



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome da Pessoa Jurídica:** SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

**CEP da sede:** 19010-061

**Endereço da sede:** Rua Siqueira Campos, 699 – 6.º andar, salas 61/64 – Centro – Presidente Prudente/SP

**E-mail de contato:** [ritafarias@emcprojetos.com.br](mailto:ritafarias@emcprojetos.com.br)

<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
		<input type="checkbox"/> em ondas médias
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<b>Período da renovação:</b>	06/08/2018 à 06/08/2028	
<b>Localidade da renovação:</b>	<b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	<b>UF: SP</b>

Eu, **MARISA GAVA COQUEMALA**, inscrita no CPF sob o nº 726.837.598-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



*Handwritten signature*

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

**MARISA GAVA COQUEMALA**  
Sócia Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA





# Senado Federal

## Secretaria-Geral da Mesa

### Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2012

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012

**SENADOR JOSÉ SARNEY**

Presidente do Senado Federal





**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 477, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAPUÁ DE PATO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada à Rádio Itapuá de Pato Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 478, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Grauna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 479, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 480, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 481, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 482, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO-JOANENSE CULTURAL E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 483, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PEROLA DO TURI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Pérola do Turi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 484, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à MÍLANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 485, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 409, de 14 de setembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 264.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 18 de setembro de 2012

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº. 00100.000127/2008-66

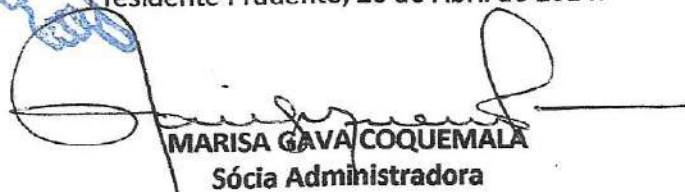
Acolhe-se a Nota nº 527/2012-APG/PFE/III que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e conforme com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferese o credenciamento.



## PROCURAÇÃO

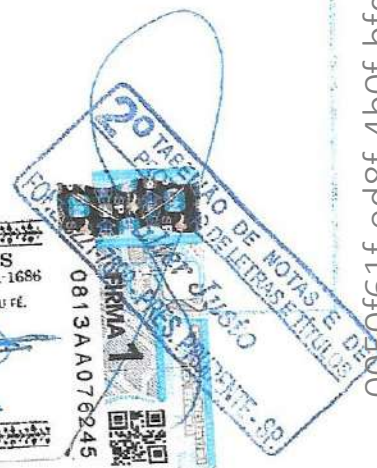
Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.573.752/0001-20, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos n.º 699 – 6º andar - Centro – CEP 19010-061, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MARISA GAVA COQUEMALA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.154.772-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 726.837.598-00, residente e domiciliada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Romeu Ciabatari Junior n.º 53 – Central Park, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Presidente Prudente, 28 de Abril de 2014.

  
**MARISA GAVA COQUEMALA**  
Sócia Administradora

2º

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Rua Rui Barbosa, n.º 167 - Centro, Pres. Prudente/SP - Fones: (18) 3221-7899 / 3221-2219 / 3221-1686  
RECONHEÇO A(S) FIRM(A)S SUPRA POR SEMELHANÇA de **MARISA GAVA COQUEMALA**, de que DOU FÉ.  
PRESIDENTE PRUDENTE, SP, 28 de ABRIL de 2014  
DA VERDADE  
VALOR ESTADUAL E T.A.S. PAGOS POR UERBA  
(VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE TAXA: R\$4,50 ou R\$6,80)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:13 do dia 02/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12573752/0001-20  
**Razão Social:** SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA  
**Endereço:** R SIQUEIRA CAMPOS 699 / CENTRO / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19010-061

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/07/2018 a 12/08/2018

**Certificação Número:** 2018071406251607667277

Informação obtida em 27/07/2018, às 16:46:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 12.573.752/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:56 do dia 24/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2018.

Código de controle da certidão: **D36E.0B1F.592C.10DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.573.752/0001-20

Certidão n°: 150722881/2018

Expedição: 24/05/2018, às 09:21:25

Validade: 19/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.573.752/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



02/07/2018

7027401

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 9375859****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/06/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA.**, CNPJ: 12.573.752/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de julho de 2018.

**PEDIDO Nº:**

7027401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.573.752

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18733404

Data e hora da emissão 24/05/2018 09:22:50

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# Município de Presidente Prudente

Secretaria de Finanças  
Coordenadoria Fiscal Tributária



## Certidão Negativa de débitos

Nome	Cadastro	Validade
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP	85583	23/07/2018
<b>Local do Imóvel/estabelecimento</b>		<b>Número</b>
R SIQUEIRA CAMPOS, 699 AND 6 SL 61 64 - CENTRO		I-499027-2018
<b>Referência cadastral</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data de Abertura</b>
2-85583	12573752000120	16/09/2010
<b>Atividade Principal</b>		
EXEC SERV RADIOFUSAO SONORA G Q ONDA MED F MOD S		

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cad. Atividades com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

quinta-feira, 24 de maio de 2018

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://presidenteprudente.sp.gov.br/servico/certidao/confirma.xhtml>



[presidenteprudente.sp.gov.br/servicos/certidoes/negativa.asp](http://presidenteprudente.sp.gov.br/servicos/certidoes/negativa.asp)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Renda**  
**Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

**ANO-BASE 2017**

**Identificação do Estabelecimento**

<b>CREA</b>	590571540710		
<b>Razão Social</b>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP		
<b>CNPJ</b>	12.573.752/0001-20		
<b>CEI Vinculado</b>			
<b>CNAE</b>	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
<b>Endereço</b>	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 699 6 AND SL 61/64	<b>Bairro</b>	CENTRO
<b>Cidade/UF</b>	PRESIDENTE PRUDENTE / SP	<b>CEP</b>	19010-061

**Declaração entregue**

<b>Data da Recepção</b>	13/03/2018	<b>Total de vínculos</b>	17
<b>Código de Identificação do Recibo</b>	156.5446.0006.995.00		

**Coordenação da RAIS**

Brasília, 04/07/2018

**Declaração enviada com Certificado Digital**



[rais.gov.br/sitio/recibo\\_identificacao.jsf](https://rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.jsf)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO** CREA: **Total de Vínculos:** 17  
CNPJ/CEI: **12.573.752/0001-20** Prefixo: **00** CEI Vinculado:  
Razão Social: **SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP** Para uso da empresa: **SISTEMA 98**

Endereço	Logradouro		Número	Complemento
	Rua SIQUEIRA CAMPOS		000699	6 AND SL 61/64
	Bairro	CEP	Telefone	
	CENTRO	19010-061	18- 3222.8800	
Código	Município	UF	E-mail	
	35-41406	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	flaviana@fm98fm.com.br

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
	05	Pequeno	4	Sim

Informação PAT	Participante PAT	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	0%	03		Centralizadora	
Serv. Próprio	0%	Vinc > 5 SM	Sindical	0,00	
	0%	Vinc <= 5 SM	Associativa	0,00	
Adm. Cozinha	0%		Assistencial	0,00	
	0%		Confederativa	0,00	
Ref. Convênio	0%		Sindicalizada	Não	
	0%				
Ref. Transp	0%				
	0%				
Cesta Alim	0%				
	0%				
Alim. Conv	0%				
	0%				

Respons. CNPJ/CEI/CPF: 53.301.685/0001-72 Telefone: 18 - 3902.6466  
Razão Social/Nome: O VIGILANTE EMPRESA DE CONTAB Nome do Responsável: NEUMAR WAGNER MOREIRA  
Email: ESCVIG@ESCRITORIOVIGILAN Nascimento: 13/04/1960 CPF do Responsável: 034.077.628-52

### VÍNCULO

PIS: **105.59738.36.3** Nome: **GENESIO CAETANO**  
Nascimento: 19/09/1952 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 363.765.588-87  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00053151  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00492  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 19  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 04/01/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.392,00 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 782310 - Motorista de furgão ou veículo similar  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) 0101	2505	40	0145		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 162,42		Set 1.461,60		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00		Jun 1.444,71		Out 1.461,60		Multa FGTS:	0,00		
Mar 0,00		Jul 1.871,47		Nov 672,80		Banco de Horas:	0,00		
Abr 0,00		Ago 1.461,60		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	11 - 609,00	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical		0,00	Confederativa	55.354.617/0001-05	96,24
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



18 10:45

1

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 12.573.752/0001-20

Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 108.20467.57.7

Nome: MAURICIO JOSE LIBANIO

Nascimento: 07/11/1963

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 069.825.488-05

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00003983

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00801

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 10

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 05/05/1986 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 10,33 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa: -	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Fev	1.561,44		Jun	1.781,93	Out	1.781,93	Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.140,96		Jul	1.804,86	Nov	1.710,65	Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.305,74		Ago	1.874,28	Dez	1.710,65	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	857,43		13º Parcela Final	12 - 858,78		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Associativa 1	61.708.293/0001-50	324,25	Assistencial		0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Sim		

### VÍNCULO

PIS: 122.23144.65.0

Nome: IVONE ESTER BOTTI

Nascimento: 29/10/1965

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 090.888.988-71

Sexo: F

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00007238

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00038

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 6

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/12/1994 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 9,52 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa: -	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Fev	1.352,74		Jun	1.637,05	Out	1.620,38	Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.244,58		Jul	2.072,76	Nov	1.601,87	Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.219,46		Ago	1.714,42	Dez	1.630,13	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	767,24		13º Parcela Final	12 - 586,34		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Associativa 1	61.708.293/0001-50	86,63	Assistencial		0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Sim		



018 10:45

2

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 122.23144.65.0

Nome: IVONE ESTER BOTTI

Nascimento: 29/10/1965  
Sexo: F  
Deficiente:  
Local de Trabalho:  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro  
Raça/Cor: 2 - Branca  
Ano de Chegada: -

CPF: 090.888.988-71  
Carteira de Trabalho: 00007238  
Série CTPS: 00038  
Para uso da empresa: 12

Data de Admissão: 03/11/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 7,93 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento		Motivo		Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
De	Até						
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Jan	645,04			Mai	798,91	Set	729,72	Férias Indenizadas:		0,00	
Fev	619,94			Jun	738,91	Out	745,01	Multa FGTS:		0,00	
Mar	945,37			Jul	777,93	Nov	745,59	Banco de Horas:		0,00	
Abr	956,11			Ago	726,12	Dez	716,87	Reajuste Coletivo:		0,00	
13º Adiantamento	11	353,39		13º Parcela Final	12	453,40		Gratificações:		0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	61.708.293/0001-50			50,36		Confederativa			0,00
Associativa 1	61.708.293/0001-50			46,11		Assistencial			0,00
Associativa 2				0,00		Sindicalizado:	Sim		

### VÍNCULO

PIS: 122.31793.02.6

Nome: LUCIANO RIBEIRO DOS REIS

Nascimento: 19/05/1969  
Sexo: M  
Deficiente:  
Local de Trabalho:  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro  
Raça/Cor: 2 - Branca  
Ano de Chegada: -

CPF: 071.532.438-10  
Carteira de Trabalho: 00096633  
Série CTPS: 00610  
Para uso da empresa: 3

Data de Admissão: 08/02/1988 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 9,52 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento		Motivo		Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
De	Até						
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Jan	2.715,37			Mai	2.423,88	Set	1.855,33	Férias Indenizadas:		0,00	
Fev	2.012,05			Jun	2.167,70	Out	2.305,66	Multa FGTS:		0,00	
Mar	2.712,26			Jul	2.325,35	Nov	2.167,70	Banco de Horas:		0,00	
Abr	2.848,62			Ago	2.345,06	Dez	2.069,17	Reajuste Coletivo:		0,00	
13º Adiantamento	11	888,63		13º Parcela Final	12	521,98		Gratificações:		0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	61.708.293/0001-50			86,76		Confederativa			0,00
Associativa 1	61.708.293/0001-50			307,16		Assistencial			0,00
Associativa 2				0,00		Sindicalizado:	Sim		



118 10:45

3

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 122.31793.02.6 Nome: LUCIANO RIBEIRO DOS REIS

**Empregado**  
Nascimento: 19/05/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 071.532.438-10  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00096633  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00610  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 11  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 03/11/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 7,93 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	872,83	692,97	829,86	760,65	726,07	821,15	Férias Indenizadas:	0,00
	989,60	1.102,06	795,22	829,80	760,65	726,07	Multa FGTS:	0,00
							Banco de Horas:	0,00
							Reajuste Coletivo:	0,00
							Gratificações:	0,00
13º Adiantamento	11	366,89			13º Parcela Final	12 - 700,75		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	Sim	50,87	136,19	0,00	0,00

### VÍNCULO

PIS: 122.44108.15.7 Nome: FLAVIANA GAVA COQUEMALA

**Empregado**  
Nascimento: 01/06/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 117.300.098-40  
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00039393  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00038  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 4  
Instrução: 09 - Educação superior completa.

**Admissão**  
Data de Admissão: 02/05/1991 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 2.248,00 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	2.400,42	2.400,42	2.074,29	2.585,20	2.585,20	2.585,20	Férias Indenizadas:	0,00
	2.929,36	3.373,36	2.585,20	2.585,20	2.585,20	2.585,20	Multa FGTS:	0,00
							Banco de Horas:	0,00
							Reajuste Coletivo:	0,00
							Gratificações:	0,00
13º Adiantamento	11	1.288,89			13º Parcela Final	12 - 1.290,12		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:
	61.708.293/0001-50		0,00	Não	86,84	0,00	0,00	0,00



18 10:45

4

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 123.58601.77.4 Nome: CARLOS AUGUSTO DE JESUS

**Empregado**  
Nascimento: 28/09/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 141.218.428-20  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00039595  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00037  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 8  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/10/1996 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 12,40 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Remun.	H Extra		Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun		Set	Out			
	738,05		545,53		893,54			Férias Indenizadas:	0,00	
	714,22		574,96		562,46			Multa FGTS:	0,00	
	1.739,27		1.524,90		924,94			Banco de Horas:	0,00	
	1.073,95		674,96		299,98			Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	438,90			12 - 348,38			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:		Confederativa	Assistencial
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	83,44			0,00
				161,08			0,00
				0,00	Sim		

### VÍNCULO

PIS: 123.58601.77.4 Nome: CARLOS AUGUSTO DE JESUS

**Empregado**  
Nascimento: 28/09/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 141.218.428-20  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00039595  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00037  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 14  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 21/12/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 10,33 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Remun.	H Extra		Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun		Set	Out			
	332,46		180,16		251,95			Férias Indenizadas:	0,00	
	171,59		135,12		229,38			Multa FGTS:	0,00	
	668,83		596,76		304,01			Banco de Horas:	0,00	
	452,61		180,16		151,88			Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	155,31			12 - 154,21			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:		Confederativa	Assistencial
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	60,56			0,00
				99,74			0,00
				0,00	Sim		



18 10:45

5

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1,4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 123.64785.14.8 Nome: MILTON CESAR DE GOES

**Empregado**  
Nascimento: 18/11/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 248.230.698-11  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00078828  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00038  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 9  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/08/1997 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 2.225,40 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	2.180,00	2.180,00	2.425,69	2.425,69	2.948,93	2.492,45	0,00	
	2.871,89	3.475,38	2.425,69	2.425,69	2.492,45	2.492,45	0,00	
13º Adiantamento	11	1.209,92	13º Parcela Final	12 - 1.222,02			0,00	

Int. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Sim
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	89,31	370,25	0,00		

### VÍNCULO

PIS: 123.72880.89.8 Nome: REGINA CELIA ACOSTA

**Empregado**  
Nascimento: 28/06/1968 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 116.578.338-01  
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00055317  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00116  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 7  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 02/05/1996 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 9,52 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	2.161,04	1.904,63	2.379,84	2.360,65	2.379,84	2.283,88	0,00	
	2.719,00	2.947,74	2.618,96	2.379,84	2.456,61	2.341,47	0,00	
13º Adiantamento	11	1.071,95	13º Parcela Final	12 - 788,67			0,00	

Int. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Sim
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	88,95	356,22	0,00		



18 10:45

6

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 123.72880.89.8

Nome: REGINA CELIA ACOSTA

Nascimento: 28/06/1968  
Sexo: F  
Deficiente:  
Local de Trabalho: -  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro  
Raça/Cor: 2 - Branca  
Ano de Chegada: -

CPF: 116.578.338-01  
Carteira de Trabalho: 00055317  
Série CTPS: 00116  
Para uso da empresa: 13

Data de Admissão: 03/11/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 7,93 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	824,96	692,97	864,37	864,37	864,37	829,80	0,00	
	988,85	1.015,55	1.040,21	873,73	898,94	864,37	0,00	
13º Adiantamento		11	402,77			12 - 411,74	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Sim
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	50,58				0,00
				146,45				0,00

### VÍNCULO

PIS: 125.26241.96.2

Nome: JULIO CESAR FERNANDES

Nascimento: 02/05/1981  
Sexo: M  
Deficiente:  
Local de Trabalho: -  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro  
Raça/Cor: 2 - Branca  
Ano de Chegada: -

CPF: 220.987.698-22  
Carteira de Trabalho: 00076660  
Série CTPS: 00153  
Para uso da empresa: 5

Data de Admissão: 01/08/1994 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 10,33 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	1.652,94	1.520,70	1.804,86	1.735,44	1.666,02	1.735,44	0,00	
	1.882,33	2.091,57	1.804,86	1.874,28	1.666,02	1.666,02	0,00	
13º Adiantamento		11	827,10			12 - 828,76	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Sim
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	68,90				0,00
				280,78				0,00



18 10:45

7

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA: 00  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 129.76131.14.9 Nome: WILBOR SALUSTIANO DA SILVA

Nascimento: 07/12/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 366.810.258-97  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00075320  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00285  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 30  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/12/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.332,00 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 782310 - Motorista de furgão ou veículo similar  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		16/02
2)	-	-	00			Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
3)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.332,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	444,00	
Fev	688,18		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00			13º Parcela Final 02 - 222,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	55.354.617/0001-05
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: 139.84223.07.1 Nome: LUCAS EVARISTO TOMIAZZI

Nascimento: 26/04/1998 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 471.254.948-38  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00059752  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00440  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 31  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 23/02/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.392,00 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 782310 - Motorista de furgão ou veículo similar  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai 1.392,00		Set 1.461,60		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	315,76		Jun 1.461,60		Out 1.461,60		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.337,00		Jul 1.461,60		Nov 1.461,60		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.332,00		Ago 1.461,60		Dez 1.461,60		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	541,58			13º Parcela Final 12 - 664,82		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	55.354.617/0001-05	44,40	Confederativa	55.354.617/0001-05
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não



2018 10:45

8

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20

Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 206.35281.52.4

Nome: LUIS FERNANDO BARROS DE ARAUJO ALVES

Nascimento: 30/01/1982

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 294.968.988-40

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00078571

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00216

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 24

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/12/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 9,52 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	2.153,47	1.835,79	2.453,36	2.082,70	2.065,07	2.118,01	0,00	
	3.080,49	2.586,51	2.065,07	2.241,57	2.461,56	2.297,41	0,00	
13º Adiantamento	11	1.000,63	13º Parcela Final	12 - 901,51			0,00	
							Multa FGTS: 0,00	
							Banco de Horas: 0,00	
							Reajuste Coletivo: 0,00	
							Gratificações: 0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado: Sim		
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	70,58	306,98		0,00	0,00

### VÍNCULO

PIS: 206.35281.52.4

Nome: LUIS FERNANDO BARROS DE ARAUJO ALVES

Nascimento: 30/01/1982

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 294.968.988-40

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00078571

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00216

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 25

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 02/12/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 7,93 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	793,84	699,32	849,46	784,12	784,12	784,12	0,00	
	1.061,47	954,91	784,12	849,46	878,86	864,37	0,00	
13º Adiantamento	11	363,98	13º Parcela Final	12 - 411,26			0,00	
							Multa FGTS: 0,00	
							Banco de Horas: 0,00	
							Reajuste Coletivo: 0,00	
							Gratificações: 0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Confederativa	Assistencial	Sindicalizado: Sim		
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	50,28	137,64		0,00	0,00



118 10:45

9

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35224723013		16/09/2010	01/06/2010			
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO	
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA					SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
	RUA SIQUEIRA CAMPOS			699	6AND. SL61/64	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PRESIDENTE PRUDENTE		SP	19010-061	R\$	160.000,00

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO					
NOME					
ERNESTO COQUEMALA FILHO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DOMINGOS DE LIMA			409		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
JD. SANTA MARTA	RONDONOPOLIS		MT	78710-240	22182186
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
117.300.108-57	SÓCIO				16.000,00

SÓCIO					
NOME					
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOSE CARLOS MONTEIRO			163		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CENTRAL PARK	PRESIDENTE PRUDENTE		SP	19060-712	221815715
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
117.300.098-40	SÓCIO				16.000,00

SÓCIO					
NOME					
GABRIEL GAVA COQUEMALA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA CEL. JOSE SOARES MARCONDES			1.104	APTO 163	





BAIRRO CENTRO	MUNICIPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19010-080	RG 302629117
CPF 218.682.838-36	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 16.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME MARISA GAVA COQUEMALA				
ENDEREÇO RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR			NUMERO 53	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRAL PARK	MUNICIPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19061-524	RG 4154772
CPF 726.837.598-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 112.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 01/11/2017	NÚMERO 364.742/17-3	
<p>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA., PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB N 12.573.752/0001-20 COM SEDE A RUA SIQUEIRA CAMPOS N 699, 6 ANDAR, SALAS 61/64, CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, CONCESSIONARIO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, VEM ATRAVES DE SUA ADMINISTRADORA INFRA ASSINADA, MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENCA DE V.SA. COM FULCRO NA ALINEA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, INFORMAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: NOME CPF N DE COTAS VALOR MARISA GAVA COQUEMALA 726.837.598-00 112.000 R\$ 112.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS 117.300.098-40 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA ERNESTO COQUEMALA FILHO 117.300.108-57 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA GABRIEL GAVA COQUEMALA 218.682.838-36 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA T O T A L G E R A L 160.000 R\$ 160.000,00, DATADA DE: 06/10/2017.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224723013  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/05/2018



Certidão Simplificada emitida para SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP : 12573752000120. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 101399626, quinta-feira, 24 de maio de 2018 às 09:28:29.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224723013	16/09/2010	02/07/2018 16:22:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/06/2010		

CAPITAL
R\$ 148.750,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO: 699
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 6AND. SL61/64
MUNICÍPIO: PRESIDENTE PRUDENTE	CEP: 19010-061 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 351.643.878-91, RG/RNE: 3149239, RESIDENTE À RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR, 53, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-524, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.375,00
MARISA GAVA COQUEMALA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 726.837.598-00, RG/RNE: 4154772, RESIDENTE À RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR, 53, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-524, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.375,00

ARQUIVAMENTOS
---------------



SESSÃO: 16/09/2010

CONSTITUÍDA POR CISÃO PARCIAL DE NIRE 35206489284, EM FAVOR DESTA.

NUM.DOC: 344.396/13-7 SESSÃO: 22/10/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO, SITUADA À RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR, 53, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-524, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.375,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARISA GAVA COQUEMALA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 726.837.598-00, RG/RNE: 4.154.772, RESIDENTE À RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR, 53, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-524, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.000,00.

ADMITIDO FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 117.300.098-40, RG/RNE: 22.181.571-5, RESIDENTE À RUA JOSE CARLOS MONTEIRO, 163, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-712, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

ADMITIDO ERNESTO COQUEMALA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 117.300.108-57, RG/RNE: 22.182.186, RESIDENTE À RUA DOMINGOS DE LIMA, 409, JD. SANTA MARTA, RONDONÓPOLIS - MT, CEP 78710-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

ADMITIDO GABRIEL GAVA COQUEMALA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.682.838-36, RG/RNE: 30.262.911-7, RESIDENTE À AVENIDA CEL. JOSE SOARES MARCONDES, 1.104, APTO 163, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19010-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 475.284/14-8 SESSÃO: 03/12/2014

REFERENTE AO CAPITAL SOCIAL 2014

NUM.DOC: 803.764/16-9 SESSÃO: 26/02/2016

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 483.699/16-0 SESSÃO: 18/11/2016

REFERENTE CAPITAL SOCIAL 2016. SISTEMA 98 DE COMUNICACOES LTDA, PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CNPJ N.12.573.752/0001-20, COM SEDE A RUA SIQUEIRA CAMPOS N. 699, 6 ANDAR, SALAS 61/64, CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, CONCESSIONARIO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, VEM ATRAVES DE SUA ADMINISTRADORA INFRA ASSINADA, MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VSA, COM FULCRO NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N.4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N. 10610 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002, INFORMAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: MARISA GAVA COQUELA, BRASILEIRA, CPF: 726.837.598-00, N. DE COTAS: 112.000, VALOR R\$ 112.000,00 FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS, BRASILEIRA, CPF: 117.300.098-40, N. DE COTAS:16.000, VALOR R\$ 16.000,00 ERNESTO COQUEMALA FILHO, BRASILEIRA, CPF: 117.300.098-40, N. DE COTAS:16.000, VALOR R\$ 16.000,00 GABRIEL GAVA COQUEMALA, BRASILEIRA, CPF: 117.300.098-40, N. DE COTAS:16.000, VALOR R\$ 16.000,00 TOTAL GERAL .....COTAS 160.000, R\$ 160.000,00, DATADA DE: 16/11/2016.

NUM.DOC: 364.742/17-3 SESSÃO: 01/11/2017

SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA., PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB N 12.573.752/0001-20 COM SEDE A RUA SIQUEIRA CAMPOS N 699, 6 ANDAR, SALAS 61/64, CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, CONCESSIONARIO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, VEM ATRAVES DE SUA ADMINISTRADORA INFRA ASSINADA, MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.SA. COM FULCRO NA ALINEA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, INFORMAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: NOME CPF N DE COTAS VALOR MARISA GAVA COQUEMALA 726.837.598-00 112.000 R\$ 112.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS 117.300.098-40 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA ERNESTO COQUEMALA FILHO 117.300.108-57 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA GABRIEL GAVA COQUEMALA 218.682.838-36 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA T O T A L G E R A L 160.000 R\$ 160.000,00, DATADA DE: 06/10/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224723013  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/06/2018





JUCESP  
22 10 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA – COM CONSOLIDAÇÃO  
SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.

– MARISA GAVA COQUEMALA, brasileira, viúva, empresária, nascida em 14/fev/1949, portadora do RG. 4.154.772-SSP/SP e do CPF. 726.837.598-00, residente e domiciliada nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Romeu Ciabatari Júnior n.º 53, Central Park Residence, CEP. 19.060-712, sócia e sucessora do sócio falecido Ernesto Coquemala Sobrinho;

- ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO, representado nesta ato pela inventariante Marisa Gava Coquemala, acima qualificada

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2472301-3 em sessão de 16/setembro/2010, com sede a Rua Siqueira Campos n.º 699, 6.º andar, Salas 61/64, Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP. 19.010-061, devidamente inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (MF) sob n.º 12.573.752/0001-20, e

– FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/jun/1971, portadora do RG. 22.181.571-5-SSP/SP e do CPF. 117.300.098-40, residente e domiciliada a Rua José Carlos Monteiro n.º 163, Central Park Residence, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP. 19.060-712 sucessora do sócio falecido Ernesto Coquemala Sobrinho;

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas n.º 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUDICIAL  
22 10 13

- ERNESTO COQUEMALA FILHO, brasileiro, casado, médico, nascido em 17out/1972 portador do RG. 22.182.186-SSP/SP e do CPF. 117.300.108-57, residente e domiciliado à Rua Domingos de Lima n.º 409, Jardim Santa Marta, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.710-240, sucessor do sócio falecido Ernesto Coquemala Sobrinho;

- GABRIEL GAVA COQUEMALA, brasileiro, casado, empresário e engenheiro, nascido em 01/dez/1981, portador do RG. 30.262.911-7-SSP/SP e do CPF. 218.682.838-36, residente e domiciliado à Avenida Cel. José Soares Marcondes n.º 1.104, Apto 163, Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP. 19.010-080, sucessor do sócio falecido Ernesto Coquemala Sobrinho;

Em virtude do falecimento do sócio ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO e conforme determina a Escritura Pública de Inventário, registrada no Livro 432 página 074 - 4º Translado do 3º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente prudente – SP, de 03 de janeiro de 2012, faz-se necessário a redistribuição das quotas de capital, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, conforme segue:

- a) A sócia MARISA GAVA COQUEMALA, recebe R\$ 37.187,50 (trinta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), e integraliza em moeda corrente do país neste ato a quantia de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), passando a sua participação no capital social da empresa, a ser de 112.000 (cento e doze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
- b) A herdeira FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS recebe R\$ 12.399,17 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), e integraliza em moeda corrente do país neste ato a quantia de R\$ 3.600,83 (três mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), passando a sua participação no capital social da empresa,

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br

2

*g*

*fl*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



JUL 29 2013

a ser de 16.000 (dezesesseis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

- c) O herdeiro ERNESTO COQUEMALA FILHO recebe R\$ 12.399,17 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), e integraliza em moeda corrente do país neste ato a quantia de R\$ 3.600,83 (três mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), passando a sua participação no capital social da empresa, a ser de 16.000 (dezesesseis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- d) O herdeiro GABRIEL GAVA COQUEMALA recebe R\$ 12.399,17 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), e integraliza em moeda corrente do país neste ato a quantia de R\$ 3.600,83 (três mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), passando a sua participação no capital social da empresa, a ser de 16.000 (dezesesseis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- e) Em função do acima avençado o capital social passa a ser de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Marisa Gava Coquemala .....	112.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 112.000,00
Flaviana Gava Coquemala Medeiros.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Ernesto Coquemala Filho.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Gabriel Gava Coquemala.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Totais.....	160.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 160.000,00

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUCESP  
22 10 13



- f) A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- g) Em vista das modificações ora introduzidas e ajustadas, a sócia remanescente e os novos sócios resolvem fazer a consolidação do contrato social, consolidando todas as cláusulas, condições e normas do mesmo, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I

A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, cuja sede social é à Rua Siqueira Campos n.º 699, 6.º andar, salas 61/64, Centro, CEP 19.010-061, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e a finalidade da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

II

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3.º do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, é a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua expansão.

### O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



JUCESP  
22 10 13



III

O prazo de duração da sociedade é por tempo INDETERMINADO, iniciando-se em 01/junho/2.010. e em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

IV

A sociedade se compromete por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

V

As cotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

VI

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

VII

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

VIII

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3(dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466

CRC: 2-SP-015331/O-0

e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*



JUL 13  
2013



IX

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

X

O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

Marisa Gava Coquemala .....	112.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 112.000,00
Flaviana Gava Coquemala Medeiros.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Ernesto Coquemala Filho.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Gabriel Gava Coquemala.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Totais.....	160.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 160.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e para cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações.

XI

A sociedade será administrada somente pela sócia, Marisa Gava Coquemala na função de administradora, cabendo-lhe todos os poderes de administração geral, representando a sociedade em juízo e fora dele, compelindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa ISOLADAMENTE, pelo que lhes é dispensado a prestação de caução.

**Parágrafo único** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0

e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUL 2013



XII

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis serão fixados de comum acordo

XIII

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os sócios administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

XIV

As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso de sócio ou sócios que detenham a maioria do capital social e autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo que, em igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

XV

A sociedade se dissolverá por morte, retirada, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios, não se interrompendo, entretanto as atividades sociais. O sócio remanescente poderá continuar com as atividades sociais com os herdeiros ou sucessores do falecido, que se retira, insolvente ou incapaz, e caso entrem em acordo, poderão fazer parte da sociedade, mediante autorização do poder concedente. Não havendo interesse dos herdeiros ou sucessores, o remanescente poderá adquirir as quotas dos mesmos ou ofertá-las a terceiros interessados que poderão entrar na sociedade mediante autorização do poder concedente e alteração deste contrato social.

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466

CRC: 2-SP-015331/O-0

e-mail: escvlg@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br

JUCESP  
22 10 13



XVI

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral anual da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital

XVII

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta e indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

XVIII

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

XIX

Os casos omissos às disposições contidas neste contrato serão disciplinados pela legislação que rege a sociedade empresária limitada.

XX

Para efeitos do disposto no inciso II do Artigo 38 da Lei 4.726 e no Artigo 71 do Decreto 66.108, os sócios Marisa Gava Coquemala, Flaviana Gava Coquemala Medeiros, Ernesto Coquemala Filho e Gabriel Gava Coquemala, **DECLARAM** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>


0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6


JUCESP  
2013

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios em todas as suas folhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Presidente Prudente, 12 de junho de 2.012.

  
Marisa Gava Coquemala

  
Flaviana Gava Coquemala Medeiros

  
Ernesto Coquemala Filho

  
Gabriel Gava Coquemala

TESTEMUNHAS:-



Neumar Wagner Moreira  
RG. 8.457.221-SSP/SP



Sandra Regina Cuminati  
RG. 32.056.930-5-SSP/SP

O VIGII  
Avenida Getulio Vargas n  
CRC: 2-SP-015331/



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SAO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO 344.396/13-7  
BISELA SIMIEMA GESCHIN  
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL  
ESTADO DE SAO PAULO  
12 de Junho 2013  
JUCESP

DE LTDA.  
idente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
)escritoriovigilante.com.br



03011  
0000

**1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS**  
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA DE IMÓVEL DO SR. ERNESTO COQUEMBA FILHO

Selo Digital: ADJ 0000 Valor: R\$ 4,50  
CONSULTE O Selo Digital em: [www.tre.br](http://www.tre.br)  
R. Prudentópolis, 150 - L. 15 - J. 15 - Curitiba - PR  
Dout. Jô. Em testemunha da verdade  
Procurador Jô. P. Garcia Guimarães  
Substituta



**3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA DE ERNESTO COQUEMBA FILHO  
FLAVIANO DA COSTA PERES, GABRIEL DA COSTA PERES  
Documento de valor econômico, e total em test  
verdade.  
Presidência em 15 de junho de 2015  
R\$ 10,00  
Valores inscritos em legislação



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.573.752/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>699</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 6 SALA 61/64</b>
CEP <b>19.010-061</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>escvig@escritoriovigilante.com.br</b>		TELEFONE <b>(18) 3902-6466</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2018** às **09:58:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2018

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/ImprimePagi...> 24/05/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
<b>ATIVO</b>	<b>2.419.677,39D</b>	<b>2.276.486,57D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.123.510,66D</b>	<b>1.994.319,87D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>1.384.783,09D</b>	<b>1.196.327,89D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>1.229.597,51D</b>	<b>948.604,33D</b>
CAIXA GERAL	1.229.597,51D	948.604,33D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>69.106,48D</b>	<b>179.444,30D</b>
BANCO SANTANDER	69.105,48D	79.821,87D
BANCO BRADESCO	1,00D	99.622,43D
<b>OUTROS VALORES A RECEBER</b>	<b>86.079,10D</b>	<b>68.279,26D</b>
DUPLICATAS Á RECEBER	86.079,10D	68.279,26D
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>738.727,57D</b>	<b>797.991,98D</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS</b>	<b>738.727,57D</b>	<b>797.991,98D</b>
APLICACAO SANTANDER	413.376,80D	127.699,23D
CDB- FACIL CDI BRADESCO	325.350,77D	670.292,75D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>296.166,73D</b>	<b>282.166,70D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>296.166,73D</b>	<b>282.166,70D</b>
<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>60.578,08D</b>	<b>60.578,08D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	49.245,35D	49.245,35D
APARELHOS DE TELECOMUNICACOES	11.332,73D	11.332,73D
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>333.258,09D</b>	<b>319.258,06D</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	333.258,09D	319.258,06D
<b>VEÍCULOS</b>	<b>157.000,00D</b>	<b>157.000,00D</b>
VEÍCULOS	157.000,00D	157.000,00D
<b>COMPUTADORES</b>	<b>1.050,00D</b>	<b>1.050,00D</b>
COMPUTADORES/ PERIFÉRICOS	1.050,00D	1.050,00D
<b>(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>255.719,44C</b>	<b>255.719,44C</b>
(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	47.505,35C	47.505,35C
(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	208.214,09C	208.214,09C



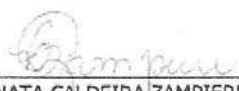


**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
<b>PASSIVO</b>	<b>2.419.677,39C</b>	<b>2.276.486,57C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>38.108,03C</b>	<b>31.625,17C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.454,00C</b>	<b>0,00</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.454,00C</b>	<b>0,00</b>
BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	2.454,00C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>13.172,43C</b>	<b>10.868,34C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>13.172,43C</b>	<b>10.868,34C</b>
ICMS A RECOLHER	302,64C	0,00
ISS A RECOLHER	54,00C	120,24C
IRRF A RECOLHER	93,22C	13,71C
SIMPLES A RECOLHER	12.358,79C	10.519,54C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	349,86C	201,53C
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	0,00	13,32C
CONTRIB CONFERATIVA A RECOLHER	13,92C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>22.481,60C</b>	<b>20.756,83C</b>
<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>17.808,12C</b>	<b>16.295,50C</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	16.693,09C	15.249,63C
PRÓ-LABORE A PAGAR	833,93C	783,20C
PENSAO ALIMENTICIA A RECOLHER	281,10C	262,67C
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>4.673,48C</b>	<b>4.461,33C</b>
INSS A RECOLHER	2.091,25C	2.074,21C
FGTS A RECOLHER	2.582,23C	2.387,12C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.381.569,36C</b>	<b>2.244.861,40C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>148.750,00C</b>	<b>148.750,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>148.750,00C</b>	<b>148.750,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	148.750,00C	148.750,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.232.819,36C</b>	<b>2.096.111,40C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.232.819,36C</b>	<b>2.096.111,40C</b>
LUCROS ACUMULADOS	1.590.172,71C	1.590.172,71C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	642.646,65C	505.938,69C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado SP sob nº 35224723013, em 16/09/2010;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MARISA GAVA COQUEMALA  
 SOCIA ADM  
 CPF: 726.837.598-00

  
 RENATA CALDEIRA ZAMPIERE  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1-SP-282155/O-1  
 CPF: 321.621.748-55



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
<b>Receita Operacional</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.355.797,32	1.355.797,32
<b>Deduções</b>		
(-) ICMS	(471,74)	(471,74)
<b>Receita Líquida</b>		<u>1.355.325,58</u>
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>		
MERCADORIA RECEBIDA COMO BRINDE	(6,65)	(6,65)
<b>Lucro Bruto</b>		<u>1.355.318,93</u>
<b>Despesas Administrativas</b>		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(329.540,71)	
PRÓ-LABORE	(10.307,00)	
FÉRIAS	(15.370,11)	
FGTS	(25.586,62)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(1.872,00)	
VALE TRANSPORTE	(13.208,86)	
CESTA BÁSICA	(418,00)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(16.900,00)	
IPVA	(1.324,68)	
TAXAS DIVERSAS	(449,57)	
ENERGIA ELÉTRICA	(66.812,25)	
TELEFONE	(9.457,50)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(4.826,30)	
SEGUROS	(976,73)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(207,40)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(12.450,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(82.864,99)	
CONTRIB. ENTIDADES E CLASSES	(37.851,48)	
BENS DE NATUREZA PERM. PEQ. VALOR	(7.359,90)	
MANUT. PROC. DE DADOS	(315,00)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(27.338,10)	
DESP. MANU. E CONSERV. DE IMOVEIS	(28.611,04)	
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	(151,25)	
FRETES E CARRETOS	(737,42)	
DESPESA COM VEICULOS	(4.354,25)	
CONDOMÍNIO	(42.011,75)	
CONTRIB. SINDICAL	(1.116,10)	
JUROS DE MORA	(124,82)	(742.543,83)
<b>Despesas Tributárias</b>		
SIMPLES	(113.480,22)	(113.480,22)
<b>Despesas Financeiras</b>		
DESPESAS BANCÁRIAS	(4.885,39)	
MULTAS DE MORA	(27,57)	(4.912,96)
<b>Receitas Financeiras</b>		
REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.319,39	2.319,39
<b>Outras Receitas Operacionais</b>		
MERCADORIAS RECEBIDAS COMO BRINDES	6,65	6,65
<b>Resultado operacional líquido</b>		<u>496.707,96</u>



Empresa: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP  
CNPJ: 12.573.752/0001-20


Folha: 0002  
Número livro: 0030

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
Resultado Antes do IR		496.707,96
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		496.707,96

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado SP sob nº 35224723013, em 16/09/2010;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MARISA GAVA COQUEMALA  
SOCIA ADM  
CPF: 726.837.598-00

  
RENATA CALDEIRA ZAMPIERE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1-SP-282155/O-1  
CPF: 321.621.748-55

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
<b>ATIVO</b>	31/12/2017	31/12/2016
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.419.677,39D</b>	<b>2.276.486,57D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>2.123.510,66D</b>	<b>1.994.319,87D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>1.384.783,09D</b>	<b>1.196.327,89D</b>
CAIXA GERAL	1.229.597,51D	948.604,33D
	1.229.597,51D	948.604,33D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>69.106,48D</b>	<b>179.444,30D</b>
BANCO SANTANDER	69.105,48D	79.821,87D
BANCO BRADESCO	1,00D	99.622,43D
<b>OUTROS VALORES A RECEBER</b>	<b>86.079,10D</b>	<b>68.279,26D</b>
DUPLICATAS À RECEBER	86.079,10D	68.279,26D
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>738.727,57D</b>	<b>797.991,98D</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS</b>	<b>738.727,57D</b>	<b>797.991,98D</b>
APLICACAO SANTANDER	413.376,80D	127.699,23D
CDB- FACIL CDI BRADESCO	325.350,77D	670.292,75D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>296.166,73D</b>	<b>282.166,70D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>296.166,73D</b>	<b>282.166,70D</b>
<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>60.578,08D</b>	<b>60.578,08D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	49.245,35D	49.245,35D
APARELHOS DE TELECOMUNICACOES	11.332,73D	11.332,73D
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>333.258,09D</b>	<b>319.258,06D</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	333.258,09D	319.258,06D
<b>VEÍCULOS</b>	<b>157.000,00D</b>	<b>157.000,00D</b>
VEÍCULOS	157.000,00D	157.000,00D
<b>COMPUTADORES</b>	<b>1.050,00D</b>	<b>1.050,00D</b>
COMPUTADORES/ PERIFÉRICOS	1.050,00D	1.050,00D
<b>(-) DEPRECIACES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>255.719,44C</b>	<b>255.719,44C</b>
(-) DEPRECIACES DE MVEIS E UTENSÍLIOS	47.505,35C	47.505,35C
(-) DEPRECIACES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	208.214,09C	208.214,09C

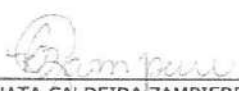


**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
<b>PASSIVO</b>	31/12/2017	31/12/2016
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.419.677,39C</b>	<b>2.276.486,57C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>38.108,03C</b>	<b>31.625,17C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.454,00C</b>	<b>0,00</b>
BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	2.454,00C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>13.172,43C</b>	<b>10.868,34C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>13.172,43C</b>	<b>10.868,34C</b>
ICMS A RECOLHER	302,64C	0,00
ISS A RECOLHER	54,00C	120,24C
IRRF A RECOLHER	93,22C	13,71C
SIMPLES A RECOLHER	12.358,79C	10.519,54C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	349,86C	201,53C
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	0,00	13,32C
CONTRIB CONFERATIVA A RECOLHER	13,92C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>22.481,60C</b>	<b>20.756,83C</b>
<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>17.808,12C</b>	<b>16.295,50C</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	16.693,09C	15.249,63C
PRÓ-LABORE A PAGAR	833,93C	783,20C
PENSAO ALIMENTICIA A RECOLHER	281,10C	262,67C
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>4.673,48C</b>	<b>4.461,33C</b>
INSS A RECOLHER	2.091,25C	2.074,21C
FGTS A RECOLHER	2.582,23C	2.387,12C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.381.569,36C</b>	<b>2.244.861,40C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>148.750,00C</b>	<b>148.750,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>148.750,00C</b>	<b>148.750,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	148.750,00C	148.750,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.232.819,36C</b>	<b>2.096.111,40C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.232.819,36C</b>	<b>2.096.111,40C</b>
LUCROS ACUMULADOS	1.590.172,71C	1.590.172,71C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	642.646,65C	505.938,69C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado SP sob nº 35224723013, em 16/09/2010;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MARISA GAVA COQUEMALA  
SOCIA ADM  
CPF: 726.837.598-00

  
RENATA CALDEIRA ZAMPIERE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1-SP-282155/O-1  
CPF: 321.621.748-55



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017**

Descrição	Saldo	Total
<b>Receita Operacional</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.355.797,32	<u>1.355.797,32</u>
<b>Deduções</b>		
(-) ICMS	(471,74)	<u>(471,74)</u>
<b>Receita Líquida</b>		<u>1.355.325,58</u>
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>		
MERCADORIA RECEBIDA COMO BRINDE	(6,65)	<u>(6,65)</u>
<b>Lucro Bruto</b>		<u>1.355.318,93</u>
<b>Despesas Administrativas</b>		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(329.540,71)	
PRÓ-LABORE	(10.307,00)	
FÉRIAS	(15.370,11)	
FGTS	(25.586,62)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(1.872,00)	
VALE TRANSPORTE	(13.208,86)	
CESTA BÁSICA	(418,00)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(16.900,00)	
IPVA	(1.324,68)	
TAXAS DIVERSAS	(449,57)	
ENERGIA ELÉTRICA	(66.812,25)	
TELEFONE	(9.457,50)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(4.826,30)	
SEGUROS	(976,73)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(207,40)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(12.450,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(82.864,99)	
CONTRIB. ENTIDADES E CLASSES	(37.851,48)	
BENS DE NATUREZA PERM. PEQ. VALOR	(7.359,90)	
MANUT. PROC. DE DADOS	(315,00)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(27.338,10)	
DESP. MANU. E CONSERV. DE IMOVEIS	(28.611,04)	
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	(151,25)	
FRETES E CARRETOS	(737,42)	
DESPESA COM VEICULOS	(4.354,25)	
CONDOMÍNIO	(42.011,75)	
CONTRIB. SINDICAL	(1.116,10)	
JUROS DE MORA	(124,82)	<u>(742.543,83)</u>
<b>Despesas Tributárias</b>		
SIMPLES	(113.480,22)	<u>(113.480,22)</u>
<b>Despesas Financeiras</b>		
DESPESAS BANCÁRIAS	(4.885,39)	
MULTAS DE MORA	(27,57)	<u>(4.912,96)</u>
<b>Receitas Financeiras</b>		
REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.319,39	<u>2.319,39</u>
<b>Outras Receitas Operacionais</b>		
MERCADORIAS RECEBIDAS COMO BRINDES	6,65	<u>6,65</u>
<b>Resultado operacional líquido</b>		<u>496.707,96</u>



Empresa: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP  
CNPJ: 12.573.752/0001-20

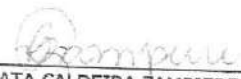
Folha: 0002  
Número livro: 0030

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
Resultado Antes do IR		496.707,96
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>496.707,96</b>

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado SP sob nº 35224723013, em 16/09/2010;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MARISA GAVA COQUEMALA  
SOCIA ADM  
CPF: 726.837.598-00

  
RENATA CALDEIRA ZAMPIERE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1-SP-282155/O-1  
CPF: 321.621.748-55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 300-1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON TRAUT



*Ernesto Coquemala Filho*

CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
EXERCÍCIO DE 1972

11.730.0135 57

ERNESTO COQUEMALA FILHO

17.10.72

*Coquemala*

FOR VALUABLE SUBJECTS TO BE APPROVED BY THE DECLARANT OR REPRESENTATIVE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 22.132.136 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/72

NOME ERNESTO COQUEMALA FILHO

ENDEREÇO Ernesto Coquemala Sobrinho  
Marisa Gays Coquemala

ASSINATURA Pres. Prudente-SP DATA 17/07/72

Ass. Prudente-SP / P. Prudente  
CH: Ir. 21-35/Fls. 310/nº 39.310

ASSINATURA DO ASSINANTE  
LEI Nº 11.462/56

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTA CARTA É VÁLIDA PARA O CANCELAMENTO DE CHEQUES EMITIDOS POR SEUS  
TITULARES EM QUALQUER BANCO DE DEPOSITOS E CREDITAÇÕES  
DEPOSITADAS EM QUALQUER BANCO DE DEPOSITOS E CREDITAÇÕES  
DEPOSITADAS EM QUALQUER BANCO DE DEPOSITOS E CREDITAÇÕES

ITAU BANCOS

BOX 620

ASSINATURA DO ASSINANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8820-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLEYON BAUHT

6A595A77

Flavianna Medeiros

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.181.571-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2017

NOME  
**FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS**

FILIAÇÃO  
ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO  
MARISA GAVA COQUEMALA

NATURALIDADE  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP DATA DE NASCIMENTO  
**01/06/1971**

DOC ORIGEM  
PRESIDENTE PRUDENTE SP PRESIDENTE PRUDENTE CC:LV.B117/  
FLS.295 /Nº35987

CPF  
**117300098/40**

Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
**FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS**

Nº de Inscrição  
**117300098-40**

Data do Nascimento  
**01/06/71**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**GABRIEL GAVA COQUEMALA**

Nº de Inscrição  
**218682838-36**

Data do Nascimento  
**01/12/81**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - INCADE

**CPF**

*Gabriel Gava Coquemala*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a utilização por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

*Gabriel Gava Coquemala*

**GABRIEL GAVA COQUEMALA**

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 09/02/99

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.268.216-7 DATA DE EMISSÃO 12/000/99

NOVA GABRIEL GAVA COQUEMALA  
FILHO ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO  
E MARTISA GAVA COQUEMALA

NACIONALIDADE PRES. PRUDENTE - SP DATA DE NASCIMENTO 01/DEZ/1981

DOC. CIVIL PRESIDENTE PRUDENTE SP  
PRESIDENTE PRUDENTE  
ENSLU. ATIS/PLD. 1320/N. 12890

NO NATURAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA  
INSTITUTO DE **RENTIDADE** ANOS

8820-3

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



B722-035853

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.154.772-X DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAR/2014

NOME MARISA GAVA COQUEMALA

FILIAÇÃO NILTON GAVA

E IRMA BERGAMASCHI GAVA

NATURALIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - SP DATA DE NASCIMENTO 14/FEV/1949

DOC ORIGEM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

CC: LV.B041/FLS.060 / N.130026

CPF 726837598/00

Assinatura do Delegado Divisório  
Roberto ASSINATURA DO DIRETOR DA IRCD.591.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 12.573.752/0001-20, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que deixa de apresentar o certificado de quitação com a contribuição sindical dos anos de 2017, 2016, 2015 e 2014, relativa ao empregador, diante da isenção do recolhimento das Contribuições Sindicais previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica/CGRT/SRT n.º 02/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego em anexo.

Declara também que a empresa é microempresa e optante pelo Simples Nacional, de acordo com a Legislação.

Presidente Prudente, 17 de Julho de 2018.

  
**MARISA GAVA COQUEMALA**  
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício	
Nome da Entidade		30/04/2014	2014	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical		
Endereço		000.000.264.02693-4		
R CONS RAMALHO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
BELA VISTA	01325-000	SÃO PAULO	SP	
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
Nome/Razão Social/Denominação Social		12.573.752/0001-20		
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA				
Endereço		Número	Complemento	
R SIQUEIRA CAMPOS		699		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	
19010-061	CENTRO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>		
Categoria		(-) Valor do Documento		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		541,77		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado		
<b>104-0</b>   10499.70260 93617.712570 37520.001019 2 60490000054177				
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	125737520001	541,77	30/04/2014	2014

541,77R CR05

e p 0035 104 732 280414C

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical  
Urbana - GRCSU

Vencimento  
30/04/2015

Mês/Ano  
03/2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRAB EM EMPRESA DE RADIODIFUSAO E TV EST S PAULO			Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço RUA CONSELHEIRO RAMALHO		Número 992	Complemento	
CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50				
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 00001-395	Cidade/Município SAO PAULO		UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 12.573.752/0001-20	
Endereço SIQUEIRA CAMPOS		Número 699	Complemento 6 AND SL 61/64	
CEP 19010-061	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PRESIDENTE PRUDENTE		UF SP
				Código Atividade 6010-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento    699,08		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento		
	16			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
	21.571,47			
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>	Total Empregados - Estabelecimento	(+*) Mora/Multa		
	18	0,00		
		(+*) Outros Acréscimos		
		0,00		
		(-) Valor Cobrado		
		699,08		

104-0 | 10499.70260 93617.712570 37520.001019 9 64140000069908

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 12.573.752/0001	Valor do Documento 699,08	Data Vencimento 30/04/2015	Mês/Ano 03/2015
------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	--------------------

Autenticação mecânica



104-0 | 10499.70260 93617.712570 37520.001019 9 64140000069908

Local de Pagamento Pagável preferencialmente nas casas lotéricas, agências da CAIXA e rede bancária					Vencimento 30/04/2015	
Cedente SIND DOS TRAB EM EMPRESA DE RADIODIFUSAO E TV EST S PAULO					Agência/Código Cedente /S-02693	
Data do Documento 18/07/2018	Número do Documento	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 18/07/2018	Nosso Número 12.573.752/0001	
Uso do Banco EXERC(2015)	Carteira SIND	Espécie RS	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 699,08	
Instruções <b>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA</b>  Após o vencimento: Multa de 10% nos trinta primeiros dias, Adicional de 2% por mês subsequente de atraso, Juros de mora de 1% ao mês (cfe. art. 600 C.L.T.).					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+*) Mora/Multa	
					0,00	
					(+*) Outros Acréscimos	
0,00						
		(-) Valor Cobrado		699,08		
Sacado SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP SIQUEIRA CAMPOS, 699 - CENTRO - PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19010-061 Sacador/Avalista:						

Código de Barras



Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Banco destino :	104
Código Moeda :	9
DV Código Barras :	9
Fator Vencimento :	6414
Valor documento :	699,08
Livre Utilização :	9702693617712573752000101
Tipo documento :	40
Compe Origem :	18
Código devolução :	99
Banco Apresentante :	237
Agencia Apresentante :	36
Número do lote :	36023
Seq do lote :	0
Data movimento :	29/04/2015
Centro processador :	112701
Valor Líquido do Documento :	699,08
Sequencial do registro :	0000005883



**CAIXA**

IRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		29/04/2016		2016	
Endereço		Número		Código da Entidade Sindical	
R CONSELHEIRO RAMALHO 992				914.000.264.02693-3	
Bairro/Distrito		Complemento		CNPJ da Entidade	
BELA VISTA				61.708.293/0001-50	
CEP		Cidade/Município		UF	
01325-000		SAO PAULO		SP	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA			12.573.752/0001-20		
Endereço		Número		Complemento	
R SIQUEIRA CAMPOS		699			
CEP		Cidade/Município		UF	
19010-061		PRESIDENTE PRUDENTE		SP	
Bairro/Distrito		Código Atividade			
CENTRO		601			

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<b>Dados da Contribuição</b>	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 668,14 ✓	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.70260 93617.712570 37520.001019 2 67790000066814

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	125737520001	668,14	29/04/2016	2016

SDR 0400 000 726 0101 0101  
 Autenticação Mecânica

448,14R 29/04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>





1ª via - Contribuinte

### GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
www.caixa.gov.br

Nome da Entidade Sindical  
da Entidade

Vencimento	Exercício
30/04/2017	2017

SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Código da Entidade Sindical
S-02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

#### Dados Contribuinte

Nome/Rezão Social/Denominação Social	CNPJ do Contribuinte
(10248) SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	12.573.752/0001-20

Endereço	Complemento
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 699 6º ANDAR SALA 61/64	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
19010-061	CENTRO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	602

#### Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Nº Empregados Contribuintes	<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 1.033,98
---	-----------------------------	--

Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-------------------------------------	---------------------

Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Remuneração - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
------------------------------------	-------------------------------------	----------------

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Correspondentes Caixa Aqui, Agências da Caixa e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA. www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.	(+) Outros Acréscimos
---	-----------------------

(=) Valor Cobrado
-------------------

Guia vencida - Cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (SELIC)

104-0 | 10499.70260 | 93617.700005 | 00233.756022 | 3 | 7145000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000233756		30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

#### 2ª via - Documento do Banco



104-0

10499.70260 93617.700005 00233.756022 3 7145000000000

Local de Pagamento CASAS LOTERICAS, AG. CAIXA E REDE BANCARIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF

Vencimento
30/04/2017

Cedente	Agência/Código do Cedente
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P	0240/S-02693-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Acete	Data de Processamento	Nosso Número
10/03/2017	000000233756	GRCSU		10/03/2017	000000233756

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2017)	SIND	R\$			1.033,98

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE	(-) Desconto/Abatimento
---	-------------------------

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Correspondentes Caixa Aqui, Agências da Caixa e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA. www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - Cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (SELIC)

(-) Outras Deduções
---------------------

(+) Mora/Multa
----------------

(+) Outros Acréscimos
-----------------------

(=) Valor Cobrado
-------------------

SACADO	CNPJ do Contribuinte
(10248) SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA RUA SIQUEIRA CAMPOS, 699 6º ANDAR SALA 61/64 CEP 19010-061 CENTRO	12.573.752/0001-20

SACADORA/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6


**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 20/04/2017 - 09h52

Nº de controle: 556.183.711.944.835.220 | Documento: 0000273

Conta de débito: Agência: 0036 | Conta: 0143333-4 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA | CNPJ: 012.573.752/0001-20

Código de barras: 10499 70260 93617 700005 00233 756022 3 71450000000000

Banco destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 30/04/2017

Valor: R\$ 1.031,98

Data de débito: 20/04/2017

Descrição: SIND RADIO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

AnsFcTMk P36vinuc JCCJi4L5 ?Nav6rzK lzIWjjRH EtUxRniX 7geV8WKY RXrhgVvA  
 6sL@ObGY 8qNKMDrB UKWC597h IWTe3NYQ TXL3MnQR j\*uEFXA# jGk@8@g U7xVB?N9  
 ZKspRlwz szBTjUYQ G37P\*7KG 4MqkrbP6 2EA6NcXT z@sSBgCr 90340137 12071082

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

 Alô Bradesco  
0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas. 7 dias por semana.

 Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

20/04/2017 09:54

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:		<b>SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.</b>	
CNPJ:	12.573.752/0001-20	CEP da sede:	19010-061
Endereço da sede:		Rua Síqueira Campos, 699 - 6º andar - salas 61/64 Centro – Presidente Prudente – SP -	
E-mail de contato:		flaviana@fm98fm.com.br	
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de renovação:	<b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	UF:	<b>SP</b>

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome Completo:	<b>JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA</b>
Nº do registro no CREA:	<b>0600.83607.9</b>
E-mail de contato:	<b>cappia@emcprojetos.com.br</b>

Eu, José Eduardo Marti Cappia, inscrito no CPF sob Nº 013.726.408-94, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**, para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo ainda, as declarações a seguir encaminhando o formulário e os documentos do ANEXO deste laudo.

*J.01*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

**FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA****LOCALIZAÇÃO**

Endereço: Rua Siqueira Campos, 690 – 20º Andar.

Município:	<b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	UF:	<b>SP</b>	CEP:	<b>19010-061</b>
Coordenadas geográficas:	Latitude:	22°S 07' 28,70"		Canal/Frequência:	<b>251/98,1 MHz</b>
	Longitude:	51°W 23' 12,80"		Classe:	<b>A3</b>

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Sistema Irradiante	Fabricante:	MAPRA IND E COM ANTENAS LTDA.
	Modelo:	FMA - 04
	Polarização:	( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (°NV):	315°
	Nº de elementos:	04
Linha de transmissão principal:	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo):	<u>94,0</u> metros.
	Fabricante:	KMP – CABOS E SISTEMAS LTDA
Transmissor principal:	Modelo:	HF 1 5/8"
	Fabricante:	STB – Superior Technologies in Broadcasting
	Modelo:	TFM 10 K
	Potência de operação (kW):	10.000 watts
Transmissor auxiliar (se houver)	Homologação:	01283-06-02337
	Fabricante:	MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP
	Modelo:	FM 1000
	Potência de operação (kW):	1000 WATTS
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Homologação:	00285-04-02252
	Sim programa em computador. Verificado no local.	

**ESTÚDIO**

Endereço: : Rua Siqueira Campos, 699 – 6º Andar.

Município: Presidente Prudente UF: SP

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.)

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6




## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

( a ) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério, e ATO ANATEL 7.372 DE 07/12/2012 - DOU 10/12/2012.

( b ) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.


Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

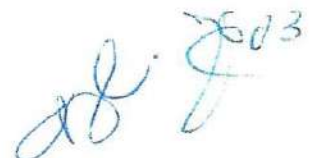
Assinatura do Profissional Habilitado

De acordo.



---

Assinatura da representante legal  
MARISA GAVA COQUEMALA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>


0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

9.3.9. – DECLARAÇÕES:

a) Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações do SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA., localizada na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, no Estado de São Paulo, no dia 20 de julho de 2018. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica g de que faço uso".

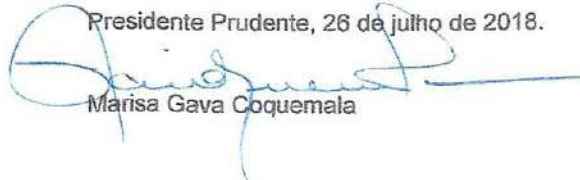
São Paulo, 26 de julho de 2018

  
José Eduardo Marti Cappia  
Registro CREA SP  
0600.83607.9

b) Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal do SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA., declaro que o Sr. José Eduardo Marti Cappia, esteve nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, no Estado de São Paulo, no dia 20 de julho de 2018, vistoriando as instalações de nossa emissora em FM"

Presidente Prudente, 26 de julho de 2018.

  
Marisa Gava Coquemala







**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

CREA-SP

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230180876450**

**1. Responsável Técnico**

**JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA**

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2604376989**

Registro: **0600836079-SP**

Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Registro: **0397530-SP**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CPF/CNPJ: **12.573.752/0001-20**

Endereço: **Rua SIQUEIRA CAMPOS**

Nº: **699**

Complemento: **6o. Andar**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Presidente Prudente**

UF: **SP**

CEP: **19010-061**

Contrato:

Celebrado em: **21/07/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 3.750,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Rua SIQUEIRA CAMPOS**

Nº: **699**

Complemento: **6o. Andar.r**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Presidente Prudente**

UF: **SP**

CEP: **19010-061**

Data de Início: **21/07/2018**

Previsão de Término: **21/07/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

Elaboração				Quantidade	Unidade
1	Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	10000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Laudo de Vistoria de emissora em Frequencia Modulada, com a finalidade de instrução de Processo de Renovação de Outorga, conforme previsão de legislação aplicada.

**6. Declarações**

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

*João*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Stanton* de *Julho* de *2018*

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA. - CPF/CNPJ: 12.573.752/0001-20

Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 23/07/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Impresso em: 26/07/2018 17:17:13

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Nosso Numero: 28027230180876450

Versão do sistema

*Jose* *2018*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA  
**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:23 do dia 31/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>  
<http://sistemasnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

31/07/2018

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.573.752/0001-20

SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNESTO COQUEMALA FILHO	<a href="#">117.300.108-57</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS	<a href="#">117.300.098-40</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
GABRIEL GAVA COQUEMALA	<a href="#">218.682.838-36</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
MARISA GAVA COQUEMALA	<a href="#">726.837.598-00</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente

Usuário: [anatel/deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 31/07/2018

Hora: 10:33:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 117.300.108-57

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNESTO COQUEMALA FILHO	<a href="#">117.300.108-57</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 31/07/2018

Hora: 10:36:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 117.300.098-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS	<a href="#">117.300.098-40</a>	SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Álvares Machado
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	2266666	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

**Data:** 31/07/2018

**Hora:** 10:36:46


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 218.682.838-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL GAVA COQUEMALA	<a href="#">218.682.838-36</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	566667	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 31/07/2018

Hora: 10:41:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 726.837.598-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA GAVA COQUEMALA	726.837.598-00	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	1700000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 31/07/2018

Hora: 10:41:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Presidente Prudente

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO AGRIPINO LIMA	Presidente Prudente	22/03/1991	22/03/2001
RADIO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	Presidente Prudente	06/07/1996	06/07/2006
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	Presidente Prudente	06/09/2008	06/09/2018

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **31/07/2018**

Hora: **10:28:54**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>  
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

31/07/2018

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6





**BOM DIA**  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Presidente Prudente  
**Frequência:** 98,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 251

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7804130  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 02008011984  
**CNPJ:** 12.573.752/0001-20  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				06/09/1978	Outorga
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -				30/09/1988	Renovação
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				14/11/1996	Advertência
			- Selecione -				07/06/2001	Multa
			- Selecione -				26/05/2010	Renovação
			- Selecione -				19/09/2012	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				06/02/2014	Transferência Direta

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>  
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

31/07/2018

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 01250.043218/2018-15		
<b>Entidade:</b> Sistema 98 de Comunicação Ltda.	<b>CNPJ:</b> 12.573.752/0001-20	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vincenda	<b>Período:</b> 06/09/2018 a 06/09/2028	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3207019 1/2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3213347 2/6

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3207019 29/38
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3207019 26/28
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	3207019 40/47
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3207019 11



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3207019 39
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	3207019 F-9 E-12 (vencida) M-13 (vencida)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3207019 7
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3207019 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3207019 10
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3207019 59/65

2.1.4: não tem assinatura do responsável legal.

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	31/07/2018





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 12573752000120
Nº DA ESTAÇÃO 7804130	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 07' 27.80" S	LONGITUDE 51° 23' 14.32" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Siqueira Campos, nº 690.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Presidente Prudente		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Presidente Prudente	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	CANAL:	251
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	487.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD865	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Presidente Prudente		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Siqueira Campos	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Presidente Prudente	UF:	SP
NUMERO:	699	COMPLEMENTO:	6° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA	MODELO:	FMA - 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS COM POLARIZACAO CI	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	315 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	HF 1 5/8
RDS			
Código PI:		C650	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/08/2023 09:43:45



Emitido Em  
12/07/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ODON/51f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRhZWZiNGI3>



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Estações

1 total de registros | 1 - 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Faixa Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>		FM-C4 (Canal Licenciado)	12973792000120	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	02098011984	P	Comercial	FM	230	SP	Presidente Prudente	251		98.1	A2	Principal	22° 07' 27,00" S	51° 23' 14,32" W	18.0212	94		2	2023-07-12 16:13:15		576ba4b7d75b	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4b7d75b>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Id solicitação: 57dbac4b7d75b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 38723003	<b>E-mail:</b> escvig@escritoriovigilante.com.br
<b>CNPJ:</b> 12.573.752/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 02008011984
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR125/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> ANDAR 6 SALA 61/64	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA SIQUEIRA CAMPOS	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> Cobertura	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 690	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 251	<b>Frequência:</b> 98.1 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> 18.0212kW
<b>HCI:</b> 94 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/09/2018 18:18 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 7804130	<b>Número Indicativo:</b> ZYD865
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/07/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.032429/2023-96

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 07' 27.80" S	<b>Longitude:</b> 51° 23' 14.32" W	<b>Cota da base:</b> 487.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 24 m	<b>Atenuação:</b> 0.634 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA - 04			<b>Fabricante:</b> MAPRA		
<b>Ganho:</b> 3.21 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 315 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 94 m	<b>ERP Máxima:</b> 18.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.21	10°: 1.21	15°: 1.21	20°: 1.21	25°: 1.21	30°: 1.21	35°: 1.21	40°: 1.11	45°: 1.01	50°: 1.01	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.72	70°: 0.72	75°: 0.63	80°: 0.45	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.18	100°: 0.09	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.35	185°: 0.45	190°: 0.54	195°: 0.63	200°: 0.72	205°: 0.72	210°: 0.92	215°: 0.92	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.11	245°: 1.11	250°: 1.11	255°: 1.11	260°: 1.11	265°: 1.11	270°: 1.11	275°: 1.21	280°: 1.31	285°: 1.31	290°: 1.31	295°: 1.41
300°: 1.51	305°: 1.51	310°: 1.51	315°: 1.62	320°: 1.51	325°: 1.51	330°: 1.41	335°: 1.41	340°: 1.31	345°: 1.31	350°: 1.31	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°50'49.51" S Lon 51°23'14.32" W	5°: Lat 21°50'34.4" S Lon 51°21'38.8" W	10°: Lat 21°50'45.96" S Lon 51°20'4" W	15°: Lat 21°50'51.39" S Lon 51°18'26.69" W	20°: Lat 21°51'31.76" S Lon 51°16'59.44" W	25°: Lat 21°52'14.26" S Lon 51°15'35.38" W	30°: Lat 21°52'54.79" S Lon 51°14'11.3" W	35°: Lat 21°53'18.62" S Lon 51°12'33.78" W	40°: Lat 21°53'55.38" S Lon 51°11'0.01" W	45°: Lat 21°54'40.96" S Lon 51°9'28.39" W	50°: Lat 21°55'41.4" S Lon 51°8'7.69" W	55°: Lat 21°56'49.1" S Lon 51°6'52.14" W
60°: Lat 21°58'13.21" S Lon 51°6'0.2" W	65°: Lat 21°59'44.85" S Lon 51°5'25.81" W	70°: Lat 22°1'19.41" S Lon 51°5'5.47" W	75°: Lat 22°2'48.72" S Lon 51°4'34.88" W	80°: Lat 22°4'20.17" S Lon 51°4'12.79" W	85°: Lat 22°5'53.9" S Lon 51°4'9.58" W	90°: Lat 22°7'26.64" S Lon 51°3'39.4" W	95°: Lat 22°8'58.68" S Lon 51°4'19.37" W	100°: Lat 22°10'30.79" S Lon 51°4'27.09" W	105°: Lat 22°11'52.58" S Lon 51°5'23.16" W	110°: Lat 22°13'18.06" S Lon 51°5'52.07" W	115°: Lat 22°14'26.9" S Lon 51°7'1.47" W
120°: Lat 22°15'32.03" S Lon 51°8'6.78" W	125°: Lat 22°16'51.6" S Lon 51°8'43.17" W	130°: Lat 22°17'38.49" S Lon 51°10'7.06" W	135°: Lat 22°19'3.17" S Lon 51°10'42.13" W	140°: Lat 22°19'35.85" S Lon 51°12'13.57" W	145°: Lat 22°20'10.89" S Lon 51°13'36.44" W	150°: Lat 22°20'42.33" S Lon 51°14'58.23" W	155°: Lat 22°20'23.5" S Lon 51°16'43.19" W	160°: Lat 22°20'47.66" S Lon 51°17'59.52" W	165°: Lat 22°22'4.99" S Lon 51°19'0.13" W	170°: Lat 22°22'50.2" S Lon 51°20'18.42" W	175°: Lat 22°23'10.33" S Lon 51°21'45.13" W
180°: Lat 22°23'37.65" S Lon 51°2'3'14.32" W	185°: Lat 22°23'38.67" S Lon 51°2'4'46.18" W	190°: Lat 22°23'46.24" S Lon 51°2'6'20.92" W	195°: Lat 22°23'41.18" S Lon 51°2'7'56.43" W	200°: Lat 22°23'14.69" S Lon 51°2'9'27.09" W	205°: Lat 22°22'49.58" S Lon 51°2'0'59.25" W	210°: Lat 22°22'8.53" S Lon 51°2'32'24.34" W	215°: Lat 22°22'13" S Lon 51°2'33'39.32" W	220°: Lat 22°20'44.8" S Lon 51°2'35'17.77" W	225°: Lat 22°19'56.75" S Lon 51°2'6'44.59" W	230°: Lat 22°19'0.65" S Lon 51°2'51'38'7.74" W	235°: Lat 22°17'40.45" S Lon 51°39'1.13" W
240°: Lat 22°16'14.58" S Lon 51°3'9'41.82" W	245°: Lat 22°14'58.84" S Lon 51°4'0'41.53" W	250°: Lat 22°13'22.9" S Lon 51°40'51.01" W	255°: Lat 22°11'47.7" S Lon 51°40'45.67" W	260°: Lat 22°10'25.09" S Lon 51°41'26.22" W	265°: Lat 22°8'59.09" S Lon 51°42'14.37" W	270°: Lat 22°7'26.71" S Lon 51°41'51'42'13.4" W	275°: Lat 22°5'56.02" S Lon 51°41'53.56" W	280°: Lat 22°4'28.5" S Lon 51°41'25.46" W	285°: Lat 22°3'10.98" S Lon 51°40'24.83" W	290°: Lat 22°1'55.28" S Lon 51°39'37.47" W	295°: Lat 22°0'49.24" S Lon 51°38'34.6" W
300°: Lat 21°59'57.85" S Lon 51°3'7'13.74" W	305°: Lat 21°58'40.89" S Lon 51°3'6'44.94" W	310°: Lat 21°57'25.23" S Lon 51°36'7.95" W	315°: Lat 21°56'25.07" S Lon 51°35'8.34" W	320°: Lat 21°55'26.3" S Lon 51°34'6.6" W	325°: Lat 21°54'24.71" S Lon 51°33'5.09" W	330°: Lat 21°53'48.21" S Lon 51°31'44.16" W	335°: Lat 21°53'40.26" S Lon 51°30'10.13" W	340°: Lat 21°52'52" S Lon 51°28'57.79" W	345°: Lat 21°51'55.53" S Lon 51°27'43.46" W	350°: Lat 21°51'37.34" S Lon 51°26'14.89" W	355°: Lat 21°51'12.19" S Lon 51°24'46.28" W

Distância por radial											
0°: 30.8	5°: 31.4	10°: 31.4	15°: 31.9	20°: 31.4	25°: 31.1	30°: 31.1	35°: 32	40°: 32.7	45°: 33.5	50°: 33.9	55°: 34.4



60°: 34.2	65°: 33.8	70°: 33.2	75°: 33.2	80°: 33.2	85°: 32.9	90°: 33.6	95°: 32.6	100°: 32.7	105°: 31.7	110°: 31.7	115°: 30.7
120°: 30	125°: 30.4	130°: 29.4	135°: 30.4	140°: 29.4	145°: 28.8	150°: 28.3	155°: 26.4	160°: 26.3	165°: 28.1	170°: 28.9	175°: 29.2
180°: 30	185°: 30.1	190°: 30.7	195°: 31.1	200°: 31.1	205°: 31.4	210°: 31.4	215°: 31.1	220°: 32.2	225°: 32.7	230°: 33.3	235°: 33
240°: 32.6	245°: 33	250°: 32.2	255°: 31.1	260°: 31.7	265°: 32.7	270°: 32.6	275°: 32.2	280°: 31.7	285°: 30.5	290°: 30	295°: 29.1
300°: 27.8	305°: 28.3	310°: 28.9	315°: 28.9	320°: 29.1	325°: 29.5	330°: 29.2	335°: 28.2	340°: 28.8	345°: 29.8	350°: 29.8	355°: 30.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 18.02 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> C650					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	903	Portaria	MC	31/08/1978	06/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
10059178	1023	Portaria	Dentel	26/06/1979	29/06/1979	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	399	Portaria	MC	31/03/1981		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	404	Portaria	MC	27/07/1988		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	431	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	30/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	236	Portaria	MC	14/10/1991		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	430	Portaria	MC	13/05/2010	26/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	479	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	18/12/2013	06/02/2014	Transferência Direta	Jurídico
53500.073384/2017-61	12373	Ato	ORLE	20/09/2017	13/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico





53500.033732/2018-49	5415	Ato	ORLE	20/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.335481/2022-11	9491114	Ato	ORLE	29/11/2022	22/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:10 do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



BOM DIA  
Francielly Teles de Araújo  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 02008011984

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12573752000120

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 06/08/1998 **CADIN:** Não

**Incidência FUST:** Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

**UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Siqueira Campos 699 - ANDAR 6 SALA 61/64 **Bairro:** Centro

**Município:** Presidente Prudente **CEP:** 19010-061 **UF:** SP

**End. Corresp.:** RUA SIQUEIRA CAMPOS 699 6º ANDAR **Bairro:** CENTRO

**Município:** Presidente Prudente **CEP:** 19010-061 **UF:** SP

#### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,56	72,56	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

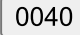
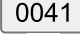



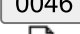
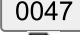
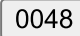
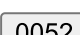
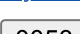



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

								<a href="#">Lançamento</a>		
								0009		
1329	2	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 1.900,00	20/08/1998	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0010		
1329	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0011		
1329	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0012		
5380	1	2000	<a href="#">17/12/2000</a>	R\$ 13,42	05/12/2000	13,42	13,42		Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0013		
1329	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 1.900,00	29/03/2001	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0014		
1660	0	2001	<a href="#">23/07/2001</a>	R\$ 472,41	31/07/2001	472,41	472,41		Quitado - DOU	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0015		
1329	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 1.900,00	28/03/2002	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0016		
1329	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0017		
1329	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0018		
1329	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 1.900,00	30/03/2005	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0019		
1329	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0020		
1329	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0022		
1329	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0023		
1329	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0025		
1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	190,00		Quitado	0,00



									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0026			
1329	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0027			
4200	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0028			
1329	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0029			
4200	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0030			
1329	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	27/03/2012	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0031			
4200	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	27/03/2012	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0032			
1889	0	2012	14/06/2012	R\$ 768,00	05/08/2014	931,31	931,31		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RN - DOU	0,00
								0033			
1329	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0034			
4200	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0035			
1329	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	26/03/2014	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0036			
4200	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	26/03/2014	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0037			
1329	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0038			
4200	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0039			
1329	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	18/03/2016	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											



4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 190,00	18/03/2016	190,00	190,00	 0040 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2017	1.254,00	1.254,00	 0041 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	29/03/2017	190,00	190,00	 0042 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">27/11/2017</a>	R\$ 200,00	20/10/2017	200,00	200,00	 0043 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	12/03/2018	1.254,00	1.254,00	 0044 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	12/03/2018	190,00	190,00	 0045 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	<a href="#">18/09/2018</a>	R\$ 200,00	13/08/2018	200,00	200,00	 0046 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	11/03/2019	1.254,00	1.254,00	 0047 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	11/03/2019	190,00	190,00	 0048 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2019	<a href="#">13/01/2020</a>	R\$ 7.484,53	17/12/2019	7.484,53	7.484,53	 0049 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	03/03/2020	1.254,00	1.254,00	 0052 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	03/03/2020	190,00	190,00	 0053 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	22/03/2021	1.254,00	1.254,00	 0054 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	22/03/2021	190,00	190,00	 0055 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.254,00	18/03/2022	1.254,00	1.254,00	 0056 <a href="#">Histórico do</a>	Quitado	0,00



								<a href="#">Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	18/03/2022	190,00	190,00	0057 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">27/12/2022</a>	R\$ 280,70	28/11/2022	280,70	280,70	0058 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0060 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">08/08/2023</a>	R\$ 4.600,00	10/07/2023	4.600,00	4.600,00	0061 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
<b>Total devido em 04/08/2023 (em reais):</b>									0,00	
<b>Total de créditos em 04/08/2023 (em reais):</b>									0,00	

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



BOM DIA  
Francielly Teles de Araújo  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	12.573.752/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **04/08/2023**

Hora: **11:13:01**





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 12.573.752/0001-20											
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNESTO COQUEMALA FILHO	<a href="#">117.300.108-57</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS	<a href="#">117.300.098-40</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
GABRIEL GAVA COQUEMALA	<a href="#">218.682.838-36</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
MARISA GAVA COQUEMALA	<a href="#">726.837.598-00</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

Data: 04/08/2023

Hora: 11:13:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://mreleg-autenticadode-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



**BOM DIA**  
**Francielly Teles de Araújo**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 117.300.108-57											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNESTO COQUEMALA FILHO	<a href="#">117.300.108-57</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente

**Usuário:** 05701365123 - Francielly Teles de Araújo

**Data:** 04/08/2023

**Hora:** 11:14:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		117.300.098-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS	<a href="#">117.300.098-40</a>	SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Álvares Machado
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	2266666	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **04/08/2023**

Hora: **11:14:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 218.682.838-36											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL GAVA COQUEMALA	218.682.838-36	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	566667	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **04/08/2023**

Hora: **11:14:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		726.837.598-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA GAVA COQUEMALA	<u>726.837.598-00</u>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<u>12.573.752/0001-20</u>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<u>12.573.752/0001-20</u>	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<u>03.867.344/0001-90</u>	Sócio	1700000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **04/08/2023**

Hora: **11:15:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadode-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.573.752/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>699</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 6 SALA 61/64</b>
CEP <b>19.010-061</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>escvig@escritoriovigilante.com.br</b>	TELEFONE <b>(18) 3902-6466</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **11:21:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** GABRIEL GAVA COQUEMALA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARISA GAVA COQUEMALA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ERNESTO COQUEMALA FILHO  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/08/2023 às 11:21 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.573.752/0001-20  
**Razão Social:** SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA  
**Endereço:** R SIQUEIRA CAMPOS 699 / CENTRO / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19010-061

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2023 a 18/08/2023

**Certificação Número:** 2023072007005882348940

Informação obtida em 04/08/2023 11:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.573.752/0001-20

Certidão n°: 39170865/2023

Expedição: 04/08/2023, às 11:25:04

Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.573.752/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



22/08/2023

0068757324

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 4375812**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA**, CNPJ: 12.573.752/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0068757324**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 12.573.752/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:28 do dia 04/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2024.

Código de controle da certidão: **4E5A.61F0.2BD7.B545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.573.752

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 49104103 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 22/08/2023 14:57:47 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



## Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF  CNPJ

12.573.752/0001-20

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014**  
(<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

**Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)**

Data e hora da pesquisa 22/08/2023 16:59:39 (hora de Brasília)  
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.



**Data de Envio:**

09/08/2023 10:20:40

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.043218/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PRESIDENTE PRUDENTE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França

Qua, 09/08/2023 10:55

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 01250.043218/2018-15

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PRESIDENTE PRUDENTE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 9 de agosto de 2023 10:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.043218/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PRESIDENTE PRUDENTE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:41:18 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

99-5

Nº 182, quarta-feira, 19 de setembro de 2012



DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAPUÁ DE PATO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada à Rádio Itapuá de Pato Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Graúna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 480, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 481, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 482, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO-JOANENSE CULTURAL E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 483, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PEROLA DO TURI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Perola do Turi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 484, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à MILANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 485, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 409, de 14 de setembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 264.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 18 de setembro de 2012

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº: 00100.000127/2008-66  
Acolhe-se a Nota nº 527/2012-APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferese o credenciamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
http://www.in.gov.br/autenticidade.html  
1100012012091900007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

199-5

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 26/05/2010  
PÁGINA 54 SEÇÃO 1  
ASSINADO POR

*Leite*

PORTARIA Nº 430 ,DE 13 DE MAIO DE 2010.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53830.001214/1998 e nº 53000.020592/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda, pela Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, renovada pela Portaria nº 431, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. → 06 de setembro de 2008

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE  
Ministro das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Publicado no D.O.U.

de 06/02/20 14

Seção 01 página 78

Paulo Bernardo Silva

**PORTARIA Nº 350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066210/2010 (Volumes I e II),

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à **RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, por meio da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1978, renovada pelas Portarias nºs 431, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, e 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2010, referendada esta pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, à **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, cujos quadros societário e diretivo possuem respectivamente a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ernesto Coquemala Sobrinho	74.375	74.375,00
Marisa Gava Coquemala	74.375	74.375,00
<b>TOTAL</b>	<b>148.750</b>	<b>148.750,00</b>

NOME	CARGO
Ernesto Coquemala Sobrinho	Sócio - Administrador
Marisa Gava Coquemala	Sócia - Administradora

Art. 2º Estabelecer, nos termos do art. 97 do Decreto nº 52.795, de 1963, que as entidades interessadas comprovem ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Portaria, a efetivação da operação de transferência ora autorizada, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização, se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

2187 ✓  
199/5 ✓

PUBLICAÇÃO Nº  
DIÁRIO OFICIAL  
de 06/09/1978  
Página N.º 14453  
Encarregado da Recisão

Area de Expediente / GM



PORTARIA N.º 903 DE  
31 DE 08 DE 19 78

DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.090/77 (Edital nº 116/77),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO  
Euclides Quandt de Oliveira  
~~EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA~~  
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/apc/

5789/0111

8.78.



199/5

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA  
Nº 903, DE 31 DE 08 DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emisoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;





e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos,



a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as proibições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a)" da cláusula anterior.



## V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

## VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

## VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

## VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL AS...  
PELO MINISTRE  
Euclides Quandt da União



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.043218/2018-15**Entidade:** SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 12.573.752/0001-20**FISTEL nº:** 02008011984**Localidade:** Presidente Prudente/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/07/2018**Período:** 06/08/2018 a 06/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3207019, Págs. 1-3  10582394, Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046380 Págs. 15-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582394, Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046418, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046418, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11046418, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11046418, Pág. 7		
		10582394, Pág. 18		
		M 10582394, Pág. 19		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11086993	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11046418, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11046418, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11046418, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3207019</p> <p><b>ERNESTO COQUEMALA FILHO</b> Pág. 48</p> <p><b>FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS</b> Pág. 49</p> <p><b>GABRIEL GAVA COQUEMALA</b> Pág. 50</p> <p><b>MARISA GAVA COQUEMALA</b> Pág. 51</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11046380, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11046380, Págs. 8-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11053247</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

**Observações Adicionais**

<p>'a</p>
-----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

---

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053585** e o código CRC **B3EA2D22**.

---

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

SEI nº 11053585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 14208/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.043218/2018-15

INTERESSADA: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.573.752/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008011984**, referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028.

### ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, conforme Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1978, sendo esta, posteriormente, transferida ao **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, mediante a Portaria nº 350, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 2014 (SUPER 11076101 - Págs. 3-8).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SUPER 11076101 - Págs. 1-2).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3207019 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de setembro de 2017 a 6 de setembro de 2018.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11053585). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11053585).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de agosto de 2023 (SUPER 11046380 - Págs. 15-20).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Ernesto Coquemala Filho não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a sócia administradora Marisa Gava Coquemala, e os sócios Flaviana Gava Coquemala Medeiros e Gabriel Gava Coquemala integram o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Álvares Machado/SP.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11046380 - Págs. 3-6). Nesse sentido, a

ção-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11053247).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11053585).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de julho de 2023, com validade até 6 de setembro de 2028 (SUPER 11046380 - Págs. 1-2).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de agosto de 2023 (SUPER11086993). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11046380 - Págs. 8-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11079201) e de Exposição de Motivos (SUPER 11079282), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079050** e o código CRC **68C04885**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11079201)
- Minuta Exposição de Motivos (11079282)

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11079050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

MINUTA DE  
PORTARIA Nº DE DE 2023.

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, datada em 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079201** e o código CRC **66300AC6**.



# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, datada em 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:*****O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.****A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079282** e o código CRC **9CB84B80**.



Ofício Interno nº 41188/2023/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM (11079050)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM (11079050), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.573.752/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008011984** referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/09/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11101614** e o código CRC **F8FAB3A2**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**COTA n. 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.043218/2018-15**

**INTERESSADOS: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.**

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **12.573.752/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008011984**, referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028. Os autos foram atribuídos a esta parecerista em 27/09/2023.

2. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SUPER [11076101](#) - Págs. 1-2).

3. Acontece que o correto era que esta última renovação fosse deferida a contar de 06 de **setembro** de 2008. Não de 06 de agosto. Logo, vislumbra-se um erro material na última renovação da outorga, a ser corrigido antes do deferimento do novo período de renovação. Deve-se corrigir a última renovação para abrangência de período a contar de 06 de setembro de 2008, vez que não podem haver lapsos nos períodos de vigência da outorga.

4. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 20 da Nota Técnica 14208/2023). Porém, no documento 11046380- fl. 10 consta uma observação em destaque “RN DOU” em relação a uma das parcelas. A Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica deverá esclarecer do que se trata e certificar que não há contrariedade ao artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão e ao disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

5. Os autos devem ser encaminhados à SECOE para que sejam realizadas as diligências dos itens 3 e 4 desta cota. Empós, retornem à CONJUR para emissão de parecer conclusivo.

Brasília, 11 de outubro de 2023.



TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

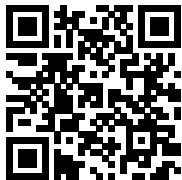
[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36116556/visualizar/latest](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36116556/visualizar/latest)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



## Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043218201815 e da chave de acesso 3b54edd3



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301760802 e chave de acesso 3b54edd3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 14:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36116556/visualizar/latest](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36116556/visualizar/latest)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.043218/2018-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(161829), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/10/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164157** e o código CRC **E3B21E94**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11164157



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.043218/2018-15

**Referência:** Cota nº 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11161829)

**Interessado:** Sistema 98 de Comunicação Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11161829), e providências cabíveis.

Brasília, 16 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 17/10/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164991** e o código CRC **CB7BEEE8**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11164991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 24/09/2024 14:43:03

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 02008011984

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12573752000120

Situação: Ativa

Data Validade: 06/08/1998

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não


Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	26/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	26/03/2014	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	18/03/2016	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	18/03/2016	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	29/03/2017	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	29/03/2017	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/11/2017	R\$ 200,00	20/10/2017	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	12/03/2018	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	12/03/2018	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 200,00	13/08/2018	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	11/03/2019	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	11/03/2019	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1660	0	2019	13/01/2020	R\$ 7.484,53	17/12/2019	7.484,53	7.484,53	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	03/03/2020	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	03/03/2020	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	18/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	18/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	27/12/2022	R\$ 280,70	28/11/2022	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	08/08/2023	R\$ 4.600,00	10/07/2023	4.600,00	4.600,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	19/03/2024	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	19/03/2024	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00
<b>Total devido em 24/09/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 24/09/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
-  into em Execução Judicial
- sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61/consultas-gerais/consultar-codigos-de-receita>
<https://sigec/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61/consultas-gerais/consultar-codigos-de-receita>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>





**PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.036440/2018-53**

**INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que, para produzir efeitos, depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **MANAUS - AM** vinculada ao **FISTEL nº 50406310149** de titularidade de **RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA**, **CNPJ nº 14.238.570/0001-29**, referente ao período compreendido entre **1º de fevereiro de 2018 e 1º de fevereiro de 2033**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294)**, conforme certifica a **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**.

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11275575)** e da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e **manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação**.

4. Ainda, por meio da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a SECOE pergunta sobre a possibilidade de **retificar** o primeiro decreto de renovação (Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008), uma vez que a renovação teria se dado a partir de **fevereiro** de 2003 - e não **dezembro** de 2003, como consta no referido decreto.

5. Constam, ainda, as **minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11361382)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11361382)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

**III. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão**

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

11. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[11]</sup>, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[12]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CRFB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[13]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[14]</sup>, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[15]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

18. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[16]</sup>, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[17]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[18]</sup>, também permitiu que as entidades titulares de rgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[9]</sup>.

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[10]</sup>.

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

22. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

23. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

24. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

25. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

26. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[11]</sup>.

### III. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **FRANCISCO GARCIA RODRIGUES FILHO**, na condição de *administrador*<sup>[12]</sup>.

31. De acordo com a *certidão simplificada (SEI-11102142)*, à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com a redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. No ponto, cabe adentrar no questionamento da SECOE sobre a possibilidade de retificar o decreto anterior de renovação relativo ao período de 2003-2018 - Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008 -, conforme o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**:

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de dezembro de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010 (SEI 11361077 - Págs. 1-2).

**8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do contrato de concessão consta como 1º de fevereiro de 1988, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 1º de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2018. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, especialmente, o parâmetro utilizado no contrato de concessão acima mencionado, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 1º de fevereiro de 2018. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo no decreto de renovação do período atual para retificar a informação contida no Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008.**

**9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificar o aludido Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, por ocasião da edição do decreto de renovação em relação ao período 2018/2033, nos termos da minuta anexada (SEI 11361382)**

34. A propósito, entende-se que a retificação quanto ao período de renovação - para fazer constar "*fevereiro*", em vez de "*dezembro*", uma vez que a publicação do contrato de concessão deu-se em fevereiro, conforme certifica a **Nota Técnica 2033 (11361104)** e ora se verifica no **Anexo Atos de Outorga (11361077, fls. 04)** - constitui uma forma de convalidação do ato, que, no caso, não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55<sup>[13]</sup> da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo, concluindo-se, pois, por sua **viabilidade**.

35. Isso esclarecido, passa-se à análise dos demais requisitos para a renovação.

36. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui **licença de funcionamento válida até 1º de fevereiro de 2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

24. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2033 (SEI 11360883 - Págs. 1 e 5).*

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua **NOTA TÉCNICA** que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:



16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de fevereiro de 2024 (SEI 11360883 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Garcia Rodrigues Filho e o sócio Francisco Garcia Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Marisa de Barros Saad participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Bauru/SP, Lagoa Santa/MG, São Paulo/SP, São José do Rio Preto/SP, Porto Alegre/RS, Lagoa Santa/MG e Brasília/DF, o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP, bem como, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Brasília/DF e Manaus/AM.

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11102148, SEI-11102147, SEI-11102146) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da **certidão simplificada da junta comercial (SEI-11102142)**, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, conforme atestado no documento SEI-11130640.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11102142)</b>
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11102143)</b>
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	<b>Atendido (SEI 11102143)</b>
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11367579 - p. 01)</b>
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11061948 - p. 05)</b> <b>Validade: 11/02/2024</b>
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11102144)</b> <b>Validade: 05/10/2023</b>
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11102145)</b> <b>Validade: 04/12/2023</b>
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11360883 - p. 12)</b> <b>Validade: 07/03/2024</b>
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11061948 - p. 05)</b> <b>Validade: 11/02/2024</b>
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11061948 - p. 03)</b> <b>Validade: 02/09/2023</b>
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11061948 - p. 04)</b> <b>Validade: 11/02/2024</b>
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	<b>Atendido (SEI 3110294 -pp. 01 a 03)</b>



Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[14]</sup>.

42. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documentos (SEI-11275575) e da NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

### III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, "*abranjerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto*" (art. 74, §1º).

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a **renovação do período 2018-2033** deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do **período de renovação de 2003-2018**, em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74<sup>[15]</sup> do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:

#### RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, **onde se lê**: "a partir de 1º de dezembro de 2003", **leia-se**: "a partir de 1º de fevereiro de 2003".

49. Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.

### IV. CONCLUSÃO

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 41** deste Parecer.

51. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos devem atender ao disposto nos parágrafos **44 a 49 supra**.

52. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

53. Igualmente, a proposta de Retificação deve ser encaminhada à Casa Civil a fim de que o Presidente da República, se for o caso, assine o ato (art. 74, §2º, do Decreto nº 12.002, de 2024).

54. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

#### Notas

- <sup>1</sup> *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
- <sup>2</sup> *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
- <sup>3</sup> *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
- <sup>4</sup> *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

5. <sup>^</sup> É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. <sup>^</sup> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. <sup>^</sup> Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. <sup>^</sup> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. <sup>^</sup> Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. <sup>^</sup> Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração
14. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).
15. <sup>^</sup> Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação. § 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto. § 2º A retificação será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato. § 3º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 2º. § 4º A retificação de que trata o § 3º dependerá de anuência: I - do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, na hipótese de ato normativo de competência do Presidente da República; ou II - da autoridade que subscreveu o ato ou de autoridade por ela autorizada, nas demais hipóteses.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554005550 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 17:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**DESPACHO n. 01220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.036440/2018-53**

**INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**.
2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, no período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2033/2024/SEI-MCOM (11361104)**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963**.
6. Ademais, ressalta-se a importância de observar as orientações indicadas no **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, itens 44 a 49, no que diz respeito às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, a fim de adequá-las ao que estabelece o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.
7. Dessa forma e observando a orientação apresentada nos itens 4, 5 e 6 deste **DESPACHO**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033**.
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 23 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6





Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568170702 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01221/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.036440/2018-53**

**INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568233624 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 325, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo nº 80000.010033/2010-87, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica Clube do MP Lafer Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.437.388/0001-09, com sede na Praça Emílio Escudeiro, nº 64, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09892-170, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O Clube do MP Lafer do Brasil deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 326, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013409/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMPLA VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.511.976/0001-45, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, na Rua Há Tem Du Met, S/N, Quadra 42, Lote 01 - Vila Mariana, CEP 74.938-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Aparecida de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas Lindas de Goiás, Cidade de Goiás, Cidade Ocidental, Hidrolândia, Itaberaí, Jandaia, Jussara, Luziânia, Minaçu, Nerópolis, Novo Gama, Parauana, Silvania, Valparaíso e Vianópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 327, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.002441/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica ISO PRIME BRASIL VISTORIAS LTDA, CNPJ - 09.311.040/0001-29, situada no Município de Uberlândia - MG, na Av. Brasil, 3962 - Umarama, CEP 38.405-305, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uberlândia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alfenas, Araxá, Balsamo, Campina Verde, Campo Florido, Carmelinho, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Cristalina, Cruzeiro dos Peixotos, Curvelo, Fronteira, Garcias, Honorópolis, Ibirité, Indianópolis, Itabira, Itapagipe, Iturama, Martinésia, Monte Alegre de Minas, Nova Lima, Nova Ponte, Passos, Patrimônio do Rio Peixe, Pedrinópolis, Planura, Poá, Prata, Santa Juliana, Taquarama, Três Pontas, Tupaciguara e Zelândia no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 328, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020259/2010-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica MULT VISÃO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.496.348/0001-96, situada no município de Sertãozinho - SP, na Av. Afonso Trigo, 1114 - Jardim Recreio, CEP 14.170-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sertãozinho, e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pontal, Barrinha, Dumont e Pitangueiras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 329, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029622/2009-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEJI - INSPEÇÃO VEICULAR JI-PARANÁ LTDA, CNPJ - 10.886.827/0001-06, situada no Município de Ji-Paraná - RO, na Rodovia BR 364, km 06, nº 6.032, saída para Porto Velho, CEP 76.900-970, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 330, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.014205/2009-48, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 09.607.823/0001-54, situada no Município de Caibi - SC, na Rodovia SC 283, km 168,75, s/nº, Bairro Centro, CEP 89.888-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 331, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009457/2009-55, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica A.A.S.V. AUTO ANÁLISE DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 06.721.614/0001-49, situada no Município de Olinda - PE, com sede na Avenida Pan Nordestina (Rodovia PE 1), 1.951, Peixinhos, CEP 53.010-580, em razão das irregularidades previstas nos itens 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 17/03/2009, constantes do Processo nº 80001.009457/2009-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 430, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.001214/1998 e nº 53000.020592/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 443, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040374/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 445, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.049557/2008, e 53000.012028/2010, e do PARECER Nº 0372 - 1.07/2010/JSN/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010894/2010, Concorrência nº 048/2009-CEL/MC, resolve:

Nº 474 - Outorgar permissão à Ibiacá Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.573.752/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>699</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 6 SALA 61/64</b>	
CEP <b>19.010-061</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>escvig@escritoriovigilante.com.br</b>		TELEFONE <b>(18) 3902-6466</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **10:21:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **12.573.752/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:22:16 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4IsVA1qYYOEYn0MrURVv

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.043218/2018-15**

**INTERESSADA: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. APLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.208/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 41.188/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo Sistema 98 de Comunicação Ltda (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028 (SEI 11079050 e 11101614). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. De sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 000254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 1161829), tal qual como escrito:

[...]

2. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2008-2018. De acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SUPER 11076101 - Págs. 1-2).

3. Acontece que o correto era que esta última renovação fosse deferida a contar de 06 de setembro de 2008. Não de 06 de agosto. Logo, vislumbra-se um erro material na última renovação da outorga, a ser corrigido antes do deferimento do novo período de renovação. Deve-se corrigir a última renovação para abrangência de período a contar de 06 de setembro de 2008, vez que não podem haver lapsos nos períodos de vigência da outorga.

4. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 20 da Nota Técnica 14208/2023). Porém, no documento 11046380- fl. 10 consta uma observação em destaque "RN DOU" em relação a uma das parcelas. A Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica deverá esclarecer do que se trata e certificar que não há contrariedade ao artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão e ao disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

5. Os autos devem ser encaminhados à SECOE para que sejam realizadas as diligências dos itens 3 e 4 desta cota. Empós, retornem à CONJUR para emissão de parecer conclusivo.

[...]

3. No tocante aos itens 2 a 3, relativamente ao período de **2008-2018**, de acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 11076101 - Págs. 1-2).

4. Para melhor compreensão do que aqui está sendo tratado, importa relembrar que conferiu-se originalmente à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, conforme Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia **6 de setembro de 1978**, sendo esta, posteriormente, transferida ao **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, mediante a Portaria nº 350, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 2014 (SEI 11076101 - Págs. 3-8).

5. **Vê-se, portanto, que o ato de outorga de permissão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1978. No entanto, a última renovação foi publicada utilizando como parâmetro a data de 6 de agosto de 2008. Considerando a data de publicação da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, entende-se que a outorga em tela deveria ter sido renovada a partir de 6 de setembro de 2008, atinente ao período de 2008-2018, vez que, conforme assinalou a unidade a, "não podem haver lapsos nos períodos de vigência da outorga".**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

6. Com efeito, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de Processo Administrativo nº 01250.036440/2018-53 (SEI 11889408), concluindo em sua análise jurídica que:

[...]

III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá **apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, "abranjerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto" (art. 74, §1º).**

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a renovação do período 2018-2033 **deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do período de renovação de 2003- 2018, em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.**

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. **Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:**

**RETIFICAÇÃO No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, onde se lê: 'a partir de 1º de dezembro de 2003', leia-se: "a partir de 1º de fevereiro de 2003'.**

49. Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.

[...] (g.n)

7. **Portanto, faz-se necessária a publicação de ato normativo apartado com o objetivo de retificar a mencionada Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, para fazer constar a data de 6 de setembro de 2008** (SEI 11889463 e 11889554).

8. Quanto ao item 4, conforme consulta ao Sistema de Gestão de Créditos administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no dia 24 de setembro de 2024, inexistem débitos vencidos vinculados ao FISTEL da interessada. De toda sorte, não foi verificado no Extrato de Lançamentos, obtido perante àquela agência, o código de receita nº 5356 que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" (SEI 11889250).

9. Cumpre ressaltar que, nesse ínterim, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SEI 11890568).

10. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 14.208/2023/SEI-MCOM (SEI 11079050).

11. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11890668 - Pág. 1). Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SEI 11890668 - Pág. 2).

12. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11053247).

13. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantidas as mesmas condições dele decorrentes, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Sendo assim, e após prestados os esclarecimentos apontados na Cota nº 000254/2023/CONJUR- Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

MCOM/CGU/AGU assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 14.208/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11161829 e 11079050).

15. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SEI 11079050).

16. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11889291** e o código CRC **2371DFFF**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11889711)
- Minuta de Retificação (11889463)
- Minuta de Exposição de Motivos (11889554)



# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.752/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 02008011984, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11889711** e o código CRC **E90A916A**.



Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11889711

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## RETIFICAÇÃO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15,

## RESOLVE

No art. 1º da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, na página 54, **onde se lê:** "a partir de 6 de agosto de 2008", **leia-se:** "a partir de 6 de setembro de 2008".

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11889463** e o código CRC **CDA65728**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11889463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.208/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, datada em 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, para ciência das providências adotadas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***  
***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11889554** e o código CRC **0B4878B6**.







## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14749, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.752/0001-20, inscrição no FISTEL nº 02008011984, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905107** e o código CRC **F0353C67**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
2. Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, para ciência das providências adotadas.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905122** e o código CRC **E36B35D8**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11905122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, Seção 1, página 54:

Onde se lê:

"a partir de 6 de agosto de 2008";

Leia-se:

"a partir de 6 de setembro de 2008".

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905133** e o código CRC **DFC5A8CF**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55598/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14749/2024 (11905107), Exposição de Motivos 725 e Retificação (11905133)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM 11889291, encaminho a Portaria nº 14749/2024 (11905107), Exposição de Motivos 725 e Retificação (11905133), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 11/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905165** e o código CRC **200C5BCF**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11905165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/10/2024 18:14:18  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10643465  
**Data prevista de publicação:** 18/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064763	ATO PORTARIA MCOM NA 14409.rtf	39a12e26eb2fa5df 73cefafda2bd2e40	11,00	R\$ 428,12
22064764	ATO PORTARIA MCOM NA 14410.rtf	08eafa8460bf86c2 8eb605ae23990610	11,00	R\$ 428,12
22064765	ATO PORTARIA MCOM NA 14755.rtf	601562678668387e 4a4d286a5b73a099	8,00	R\$ 311,36
22064766	ATO PORTARIA MCOM NA 14749.rtf	4a561cd6ec209bd6 572ec4e22f9bc500	8,00	R\$ 311,36
22064787	ATO PORTARIA MCOM NA 14601.rtf	79adaec76db529fe e4225918e9e406fb	8,00	R\$ 311,36
22064788	ATO Despacho NA 221.rtf	9d94c8b9665b76d3 081421441be45c51	12,00	R\$ 467,04
22064789	ATO Despacho NA 222.rtf	ff81faa3f50348ed ee5866129a033696	11,00	R\$ 428,12
22064790	ATO Despacho NA 77.rtf	f4af755468fdb73c 21398138222ed545	8,00	R\$ 311,36
22064791	ATO Despacho NA 224.rtf	c24e8002537978c6 3d71466279aa85e6	4,00	R\$ 155,68
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>81,00</b>	<b>R\$ 3.152,52</b>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10643465](https://1.gov.br/recibo.do?idof=10643465)
<https://11m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.749, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.752/0001-20, inscrição no FISTEL nº 02008011984, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4b7d75b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 38723003	<b>E-mail:</b> escvig@escritoriovigilante.com.br
<b>CNPJ:</b> 12.573.752/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 02008011984
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR125/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> ANDAR 6 SALA 61/64	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA SIQUEIRA CAMPOS	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> Cobertura	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 690	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 251	<b>Frequência:</b> 98.1 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> 18.0212kW
<b>HCl:</b> 94 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 7804130	<b>Número Indicativo:</b> ZYD865
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/07/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.032429/2023-96

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 07' 27.80" S	<b>Longitude:</b> 51° 23' 14.32" W	<b>Cota da base:</b> 487.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 24 m	<b>Atenuação:</b> 0.634 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA - 04			<b>Fabricante:</b> MAPRA		
<b>Ganho:</b> 3.21 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 315 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 94 m	<b>ERP Máxima:</b> 18.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.21	10°: 1.21	15°: 1.21	20°: 1.21	25°: 1.21	30°: 1.21	35°: 1.21	40°: 1.11	45°: 1.01	50°: 1.01	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.72	70°: 0.72	75°: 0.63	80°: 0.45	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.18	100°: 0.09	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.35	185°: 0.45	190°: 0.54	195°: 0.63	200°: 0.72	205°: 0.72	210°: 0.92	215°: 0.92	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.11	245°: 1.11	250°: 1.11	255°: 1.11	260°: 1.11	265°: 1.11	270°: 1.11	275°: 1.21	280°: 1.31	285°: 1.31	290°: 1.31	295°: 1.41
300°: 1.51	305°: 1.51	310°: 1.51	315°: 1.62	320°: 1.51	325°: 1.51	330°: 1.41	335°: 1.41	340°: 1.31	345°: 1.31	350°: 1.31	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°50'49.51" S Lon 51°23'14.32" W	5°: Lat 21°50'34.4" S Lon 51°23'38.8" W	10°: Lat 21°50'45.96" S Lon 51°20'4" W	15°: Lat 21°50'51.39" S Lon 51°18'26.69" W	20°: Lat 21°51'31.76" S Lon 51°16'59.44" W	25°: Lat 21°52'14.26" S Lon 51°15'35.38" W	30°: Lat 21°52'54.79" S Lon 51°14'11.3" W	35°: Lat 21°53'18.62" S Lon 51°12'33.78" W	40°: Lat 21°53'55.38" S Lon 51°11'0.01" W	45°: Lat 21°54'40.96" S Lon 51°9'28.39" W	50°: Lat 21°55'41.4" S Lon 51°8'7.69" W	55°: Lat 21°56'49.1" S Lon 51°6'52.14" W
60°: Lat 21°58'13.21" S Lon 51°6'0.2" W	65°: Lat 21°59'44.85" S Lon 51°5'25.81" W	70°: Lat 22°1'19.41" S Lon 51°5'5.47" W	75°: Lat 22°2'48.72" S Lon 51°4'34.88" W	80°: Lat 22°4'20.17" S Lon 51°4'12.79" W	85°: Lat 22°5'53.9" S Lon 51°4'9.58" W	90°: Lat 22°7'26.64" S Lon 51°3'39.4" W	95°: Lat 22°8'58.68" S Lon 51°4'19.37" W	100°: Lat 22°10'30.79" S Lon 51°4'27.09" W	105°: Lat 22°11'52.58" S Lon 51°5'23.16" W	110°: Lat 22°13'18.06" S Lon 51°5'52.07" W	115°: Lat 22°14'26.9" S Lon 51°7'1.47" W
120°: Lat 22°15'32.03" S Lon 51°8'6.78" W	125°: Lat 22°16'51.6" S Lon 51°8'43.17" W	130°: Lat 22°17'38.49" S Lon 51°10'7.06" W	135°: Lat 22°19'3.17" S Lon 51°10'42.13" W	140°: Lat 22°19'35.85" S Lon 51°12'13.57" W	145°: Lat 22°20'10.89" S Lon 51°13'36.44" W	150°: Lat 22°20'42.33" S Lon 51°14'58.23" W	155°: Lat 22°20'23.5" S Lon 51°16'43.19" W	160°: Lat 22°20'47.66" S Lon 51°17'59.52" W	165°: Lat 22°22'4.99" S Lon 51°19'0.13" W	170°: Lat 22°22'50.2" S Lon 51°20'18.42" W	175°: Lat 22°23'10.33" S Lon 51°21'45.13" W
180°: Lat 22°23'37.65" S Lon 51°2'3'14.32" W	185°: Lat 22°23'38.67" S Lon 51°2'4'46.18" W	190°: Lat 22°23'46.24" S Lon 51°2'6'20.92" W	195°: Lat 22°23'41.18" S Lon 51°2'7'56.43" W	200°: Lat 22°23'14.69" S Lon 51°2'9'27.09" W	205°: Lat 22°22'49.58" S Lon 51°2'0'59.25" W	210°: Lat 22°22'8.53" S Lon 51°2'32'24.34" W	215°: Lat 22°21'13" S Lon 51°2'3'39.32" W	220°: Lat 22°20'44.8" S Lon 51°2'35'17.77" W	225°: Lat 22°19'56.75" S Lon 51°2'6'44.59" W	230°: Lat 22°19'0.65" S Lon 51°2'51°39'7.74" W	235°: Lat 22°17'40.45" S Lon 51°39'1.13" W
240°: Lat 22°16'14.58" S Lon 51°3'9'41.82" W	245°: Lat 22°14'58.84" S Lon 51°4'0'41.53" W	250°: Lat 22°13'22.9" S Lon 51°4'40'51.01" W	255°: Lat 22°11'47.7" S Lon 51°4'40'45.67" W	260°: Lat 22°10'25.09" S Lon 51°4'1'26.22" W	265°: Lat 22°8'59.09" S Lon 51°4'42'14.37" W	270°: Lat 22°7'26.71" S Lon 51°4'51'42'13.4" W	275°: Lat 22°5'56.02" S Lon 51°4'41'53.56" W	280°: Lat 22°4'28.5" S Lon 51°4'1'25.46" W	285°: Lat 22°3'10.98" S Lon 51°4'40'24.83" W	290°: Lat 22°1'55.28" S Lon 51°39'37.47" W	295°: Lat 22°0'49.24" S Lon 51°38'34.6" W
300°: Lat 21°59'57.85" S Lon 51°3'7'13.74" W	305°: Lat 21°58'40.89" S Lon 51°3'6'44.94" W	310°: Lat 21°57'25.23" S Lon 51°36'7.95" W	315°: Lat 21°56'25.07" S Lon 51°35'8.34" W	320°: Lat 21°55'26.3" S Lon 51°34'6.6" W	325°: Lat 21°54'24.71" S Lon 51°33'5.09" W	330°: Lat 21°53'48.21" S Lon 51°31'1'44.16" W	335°: Lat 21°53'40.26" S Lon 51°30'0'10.13" W	340°: Lat 21°52'52" S Lon 51°28'57.79" W	345°: Lat 21°51'55.53" S Lon 51°27'43.46" W	350°: Lat 21°51'37.34" S Lon 51°26'14.89" W	355°: Lat 21°51'12.19" S Lon 51°25'4'46.28" W

Distância por radial											
0°: 30.8	5°: 31.4	10°: 31.4	15°: 31.9	20°: 31.4	25°: 31.1	30°: 31.1	35°: 32	40°: 32.7	45°: 33.5	50°: 33.9	55°: 34.4





60º: 34.2	65º: 33.8	70º: 33.2	75º: 33.2	80º: 33.2	85º: 32.9	90º: 33.6	95º: 32.6	100º: 32.7	105º: 31.7	110º: 31.7	115º: 30.7
120º: 30	125º: 30.4	130º: 29.4	135º: 30.4	140º: 29.4	145º: 28.8	150º: 28.3	155º: 26.4	160º: 26.3	165º: 28.1	170º: 28.9	175º: 29.2
180º: 30	185º: 30.1	190º: 30.7	195º: 31.1	200º: 31.1	205º: 31.4	210º: 31.4	215º: 31.1	220º: 32.2	225º: 32.7	230º: 33.3	235º: 33
240º: 32.6	245º: 33	250º: 32.2	255º: 31.1	260º: 31.7	265º: 32.7	270º: 32.6	275º: 32.2	280º: 31.7	285º: 30.5	290º: 30	295º: 29.1
300º: 27.8	305º: 28.3	310º: 28.9	315º: 28.9	320º: 29.1	325º: 29.5	330º: 29.2	335º: 28.2	340º: 28.8	345º: 29.8	350º: 29.8	355º: 30.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF78-50A		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 16 m	<b>Atenuação:</b> 1.137 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FMA-03			<b>Fabricante:</b> MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 18.02 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> C650					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	903	Portaria	MC	31/08/1978	06/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
10059178	1023	Portaria	Dentel	26/06/1979	29/06/1979	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	399	Portaria	MC	31/03/1981		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	404	Portaria	MC	27/07/1988		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	431	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	30/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	236	Portaria	MC	14/10/1991		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	430	Portaria	MC	13/05/2010	26/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	479	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	18/12/2013	06/02/2014	Transferência Direta	Jurídico
53500.073384/2017-61	12373	Ato	ORLE	20/09/2017	13/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



53500.033732/2018-49	5415	Ato	ORLE	20/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.335481/2022-11	9491114	Ato	ORLE	29/11/2022	22/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.043218/2018-15	14749	Portaria	MC	03/10/2024	18/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 18/10/2024 14:46:42  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10644933  
**Data prevista de publicação:** 21/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22066845	ATO Retificacao port 430,.rtf	b2dbc1b74fbcbe6 becc1c11263f7532	4,00	R\$ 155,68
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 155,68</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10644933><https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10644933>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2024 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, Seção 1, página 54:

Onde se lê:

"a partir de 6 de agosto de 2008";

Leia-se:

"a partir de 6 de setembro de 2008".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56124/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905122)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11889291), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 725/2024 (11905122), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942306** e o código CRC **B89CD8D3**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11942306

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
2. Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, para ciência das providências adotadas.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34935/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.043218/2018-15.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950542** e o código CRC **AD83AC45**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11950542



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome da Pessoa Jurídica:** SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

**CEP da sede:** 19010-061

**Endereço da sede:** Rua Siqueira Campos, 699 – 6.º andar, salas 61/64 – Centro – Presidente Prudente/SP

**E-mail de contato:** [ritafarias@emcprojetos.com.br](mailto:ritafarias@emcprojetos.com.br)

<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
		<input type="checkbox"/> em ondas médias
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<b>Período da renovação:</b>	06/08/2018 à 06/08/2028	
<b>Localidade da renovação:</b>	<b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	<b>UF: SP</b>

Eu, **MARISA GAVA COQUEMALA**, inscrita no CPF sob o nº 726.837.598-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;





- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

**MARISA GAVA COQUEMALA**  
Sócia Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6





# Senado Federal

## Secretaria-Geral da Mesa

### Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2012

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012

**SENADOR JOSÉ SARNEY**

Presidente do Senado Federal

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6





**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 477, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAPUÁ DE PATO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada à Rádio Itapuá de Pato Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 478, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Grauna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 479, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 480, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 481, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 482, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO-JOANENSE CULTURAL E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 483, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PEROLA DO TURI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Pérola do Turi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 484, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à MÍLANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 485, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Presidência da República**

**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 409, de 14 de setembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 264.

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em 18 de setembro de 2012**

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB  
Processo nº. 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 527/2012-APG/PFE/III que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferese o credenciamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012091900007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

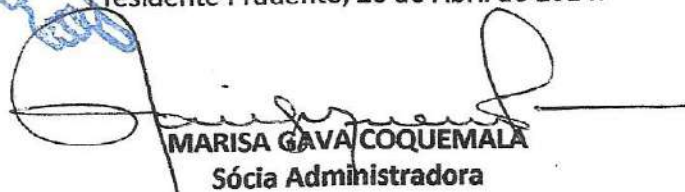
Pequeno (327049) SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 5

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.573.752/0001-20, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos n.º 699 – 6º andar - Centro – CEP 19010-061, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MARISA GAVA COQUEMALA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.154.772-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 726.837.598-00, residente e domiciliada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Romeu Ciabatari Junior n.º 53 – Central Park, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Presidente Prudente, 28 de Abril de 2014.

  
**MARISA GAVA COQUEMALA**  
Sócia Administradora

2º  
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Rua Rui Barbosa, nº 167 - Centro, Pres. Prudente/SP - Fones: (18) 2221-7899 / 3221-2219 / 3221-1686  
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) SUPRA POR SEMELHANÇA de **MARISA GAVA COQUEMALA**, do nº DOU FÉ.  
PRESIDENTE PRUDENTE, SP, 28 de ABRIL de 2014  
DA VERDADE  
VALOR ESTADUAL E T.A.S. PAGOS POR UERBA  
(VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE TAXA: R\$4,50 ou R\$6,80)

20 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
FONTE: MARISA GAVA COQUEMALA  
FIRMA 1  
0813AA076245  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:13 do dia 02/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12573752/0001-20  
**Razão Social:** SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA  
**Endereço:** R SIQUEIRA CAMPOS 699 / CENTRO / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19010-061

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/07/2018 a 12/08/2018

**Certificação Número:** 2018071406251607667277

Informação obtida em 27/07/2018, às 16:46:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 12.573.752/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:56 do dia 24/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2018.

Código de controle da certidão: **D36E.0B1F.592C.10DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.573.752/0001-20

Certidão n°: 150722881/2018

Expedição: 24/05/2018, às 09:21:25

Validade: 19/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.573.752/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Peça (9207019)

SEI 01230-043216/2018-15 / pg. 10

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 9375859**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/06/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA.**, CNPJ: 12.573.752/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de julho de 2018.

**PEDIDO Nº:**

**7027401**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Petição (9207019)

SEI 01290.043218/2018 - 15 / pg. 11





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.573.752

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18733404

Data e hora da emissão 24/05/2018 09:22:50

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Petição (9207019)

SEI 01230-043216/2018-15 / pg. 12

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**Município de Presidente Prudente**  
Secretaria de Finanças  
Coordenadoria Fiscal Tributária



## Certidão Negativa de débitos

Nome	Cadastro	Validade
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP	85583	23/07/2018
<b>Local do Imóvel/estabelecimento</b>		<b>Número</b>
R SIQUEIRA CAMPOS, 699 AND 6 SL 61 64 - CENTRO		I-499027-2018
<b>Referência cadastral</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data de Abertura</b>
2-85583	12573752000120	16/09/2010
<b>Atividade Principal</b>		
EXEC SERV RADIOFUSAO SONORA G Q ONDA MED F MOD S		

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cad. Atividades com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

quinta-feira, 24 de maio de 2018

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://presidenteprudente.sp.gov.br/servico/certidao/confirma.xhtml>





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Renda**  
**Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

**ANO-BASE 2017**

**Identificação do Estabelecimento**

<b>CREA</b>	590571540710		
<b>Razão Social</b>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP		
<b>CNPJ</b>	12.573.752/0001-20		
<b>CEI Vinculado</b>			
<b>CNAE</b>	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
<b>Endereço</b>	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 699 6 AND SL 61/64	<b>Bairro</b>	CENTRO
<b>Cidade/UF</b>	PRESIDENTE PRUDENTE / SP	<b>CEP</b>	19010-061

**Declaração entregue**

<b>Data da Recepção</b>	13/03/2018	<b>Total de vínculos</b>	17
<b>Código de Identificação do Recibo</b>	156.5446.0006.995.00		

**Coordenação da RAIS**

Brasília, 04/07/2018

**Declaração enviada com Certificado Digital**



[rais.gov.br/sitio/recibo\\_identificacao.jsf](https://rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.jsf)  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO** CREA: Total de Vínculos: 17  
CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20 Prefixo: 00 CEI Vinculado:  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP Para uso da empresa: SISTEMA 98

Endereço	Logradouro		Número	Complemento
	Rua SIQUEIRA CAMPOS		000699	6 AND SL 61/64
	Bairro	CEP	Telefone	
	CENTRO	19010-061	18- 3222.8800	
Código	Município	UF	E-mail	
	35-41406	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	flaviana@fm98fm.com.br

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
	05	Pequeno	4	Sim

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	Vinc > 5 SM -	Vinc <= 5 SM -	Tipo Controle de Ponto	03	Centralizadora	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total							
	Serv.Próprio	0%															
	Adm.Cozinha	0%															0,00
	Ref.Convênio	0%															0,00
	Ref.Transp	0%															0,00
	Cesta Alim	0%															0,00

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	53.301.685/0001-72	Telefone:	18 - 3902.6466
	Razão Social/Nome:	O VIGILANTE EMPRESA DE CONTAB	Nome do Responsável:	NEUMAR WAGNER MOREIRA
	Email: ESCVIG@ESCRITORIOVIGILAN	Nascimento: 13/04/1960	CPF do Responsável:	034.077.628-52

### VÍNCULO

PIS: 105.59738.36.3 Nome: GENESIO CAETANO  
Nascimento: 19/09/1952 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 363.765.588-87  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00053151  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00492  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 19  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 04/01/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.392,00 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 782310 - Motorista de furgão ou veículo similar  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) 0101	2505	40	0145		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 162,42		Set 1.461,60		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 0,00		Jun 1.444,71		Out 1.461,60		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 1.871,47		Nov 672,80		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 0,00		Ago 1.461,60		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	- 0,00		13º Parcela Final	11 - 609,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Sindical		0,00	Confederativa	55.354.617/0001-05	96,24
	Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



18 10:45

1

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 15

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 12.573.752/0001-20

Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 108.20467.57.7

Nome: MAURICIO JOSE LIBANIO

Nascimento: 07/11/1963

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 069.825.488-05

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00003983

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00801

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 10

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 05/05/1986 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 10,33 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa: -	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Fev	1.561,44		Jun	1.781,93	Out	1.781,93	Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.140,96		Jul	1.804,86	Nov	1.710,65	Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.305,74		Ago	1.874,28	Dez	1.710,65	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	857,43		13º Parcela Final	12	858,78	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Associativa 1	61.708.293/0001-50	324,25	Assistencial		0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Sim		

### VÍNCULO

PIS: 122.23144.65.0

Nome: IVONE ESTER BOTTI

Nascimento: 29/10/1965

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 090.888.988-71

Sexo: F

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00007238

Deficiente:

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00038

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 6

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/12/1994 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 9,52 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa: -	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Fev	1.352,74		Jun	1.637,05	Out	1.620,38	Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.244,58		Jul	2.072,76	Nov	1.601,87	Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.219,46		Ago	1.714,42	Dez	1.630,13	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	767,24		13º Parcela Final	12	586,34	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Associativa 1	61.708.293/0001-50	86,63	Assistencial		0,00	
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Sim		



018 10:45

2

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> - 15 / pg. 16

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 122.23144.65.0

Nome: IVONE ESTER BOTTI

Nascimento: 29/10/1965  
Sexo: F  
Deficiente:  
Local de Trabalho: -  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro  
Raça/Cor: 2 - Branca  
Ano de Chegada: -

CPF: 090.888.988-71  
Carteira de Trabalho: 00007238  
Série CTPS: 00038  
Para uso da empresa: 12

Data de Admissão: 03/11/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 7,93 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa: -	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	645,04	619,94	798,91	738,91	729,72	745,01	0,00	
	945,37	956,11	777,93	726,12	745,59	716,87	0,00	
13º Adiantamento	11	353,39	13º Parcela Final	12 - 453,40			0,00	
							Multa FGTS: 0,00	
							Banco de Horas: 0,00	
							Reajuste Coletivo: 0,00	
							Gratificações: 0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado: Sim	
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	50,36				0,00
				46,11				0,00

### VÍNCULO

PIS: 122.31793.02.6

Nome: LUCIANO RIBEIRO DOS REIS

Nascimento: 19/05/1969  
Sexo: M  
Deficiente:  
Local de Trabalho: -  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro  
Raça/Cor: 2 - Branca  
Ano de Chegada: -

CPF: 071.532.438-10  
Carteira de Trabalho: 00096633  
Série CTPS: 00610  
Para uso da empresa: 3

Data de Admissão: 08/02/1988 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 9,52 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa: -	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	2.715,37	2.012,05	2.423,88	2.167,70	1.855,33	2.305,66	0,00	
	2.712,26	2.848,62	2.325,35	2.345,06	2.167,70	2.069,17	0,00	
13º Adiantamento	11	888,63	13º Parcela Final	12 - 521,98			0,00	
							Multa FGTS: 0,00	
							Banco de Horas: 0,00	
							Reajuste Coletivo: 0,00	
							Gratificações: 0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado: Sim	
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	86,76				0,00
				307,16				0,00



118 10:45

3

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 17

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 122.31793.02.6 Nome: LUCIANO RIBEIRO DOS REIS

**Empregado**  
Nascimento: 19/05/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 071.532.438-10  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00096633  
Deficiente: - Ano de Chegada: - Série CTPS: 00610  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 11  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 03/11/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 7,93 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Mar	Mai	Jul	Set	Nov		
Jan	872,83				726,07		Férias Indenizadas:	0,00
Fev	692,97		829,86		821,15		Multa FGTS:	0,00
Mar	989,60		760,65		760,65		Banco de Horas:	0,00
Abr	1.102,06		795,22		726,07		Reajuste Coletivo:	0,00
13º Adiantamento	11	366,89	829,80		12 - 700,75		Gratificações:	0,00

Int. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Confederativa	Assistencial	
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	Sim				
			50,87				0,00	
			136,19				0,00	
			0,00				0,00	

### VÍNCULO

PIS: 122.44108.15.7 Nome: FLAVIANA GAVA COQUEMALA

**Empregado**  
Nascimento: 01/06/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 117.300.098-40  
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00039393  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00038  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 4  
Instrução: 09 - Educação superior completa.

**Admissão**  
Data de Admissão: 02/05/1991 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 2.248,00 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Mar	Mai	Jul	Set	Nov		
Jan	2.400,42				2.585,20		Férias Indenizadas:	0,00
Fev	2.400,42		2.074,29		2.585,20		Multa FGTS:	0,00
Mar	2.929,36		2.585,20		2.585,20		Banco de Horas:	0,00
Abr	3.373,36		2.585,20		2.585,20		Reajuste Coletivo:	0,00
13º Adiantamento	11	1.288,89	2.585,20		12 - 1.290,12		Gratificações:	0,00

Int. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Confederativa	Assistencial	
	61.708.293/0001-50		0,00	Não				
			86,84				0,00	
			0,00				0,00	
			0,00				0,00	



18 10:45

4

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 18

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 123.58601.77.4 Nome: CARLOS AUGUSTO DE JESUS

**Empregado**  
Nascimento: 28/09/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 141.218.428-20  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00039595  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00037  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 8  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/10/1996 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 12,40 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	738,05	714,22	545,53	574,96	893,54	562,46		0,00
	1.739,27	1.073,95	1.524,90	674,96	924,94	299,98		0,00
13º Adiantamento		11	438,90					0,00
								0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Sim
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	83,44	161,08	0,00		0,00

### VÍNCULO

PIS: 123.58601.77.4 Nome: CARLOS AUGUSTO DE JESUS

**Empregado**  
Nascimento: 28/09/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 141.218.428-20  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00039595  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00037  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 14  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 21/12/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 10,33 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	332,46	171,59	180,16	135,12	251,95	229,38		0,00
	668,83	452,61	596,76	180,16	304,01	151,88		0,00
13º Adiantamento		11	155,31					0,00
								0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Sim
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	60,56	99,74	0,00		0,00



18 10:45

5

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 19

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1,4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 123.64785.14.8 Nome: MILTON CESAR DE GOES

**Empregado**  
Nascimento: 18/11/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 248.230.698-11  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00078828  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00038  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 9  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 01/08/1997 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 2.225,40 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	2.180,00	2.180,00	2.425,69	2.425,69	2.948,93	2.492,45	0,00	0,00
	2.871,89	3.475,38	2.425,69	2.425,69	2.492,45	2.492,45	0,00	0,00
13º Adiantamento	11	1.209,92	13º Parcela Final	12 - 1.222,02			0,00	0,00

Int. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Sim
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	89,31	370,25	0,00	0,00	0,00

### VÍNCULO

PIS: 123.72880.89.8 Nome: REGINA CELIA ACOSTA

**Empregado**  
Nascimento: 28/06/1968 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 116.578.338-01  
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00055317  
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00116  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 7  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

**Admissão**  
Data de Admissão: 02/05/1996 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 9,52 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desigam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out		
	2.161,04	1.904,63	2.379,84	2.360,65	2.379,84	2.283,88	0,00	0,00
	2.719,00	2.947,74	2.618,96	2.379,84	2.456,61	2.341,47	0,00	0,00
13º Adiantamento	11	1.071,95	13º Parcela Final	12 - 788,67			0,00	0,00

Int. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2		Confederativa	Assistencial	Sindicalizado:	Sim
	61.708.293/0001-50	61.708.293/0001-50	0,00	88,95	356,22	0,00	0,00	0,00



18 10:45

6

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 20

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 123.72880.89.8

Nome: REGINA CELIA ACOSTA

Nascimento: 28/06/1968  
Sexo: F  
Deficiente:  
Local de Trabalho: -  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro  
Raça/Cor: 2 - Branca  
Ano de Chegada: -

CPF: 116.578.338-01  
Carteira de Trabalho: 00055317  
Série CTPS: 00116  
Para uso da empresa: 13

Data de Admissão: 03/11/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 7,93 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:		
1)	-	-	00	0000				
2)	-	-	00					
3)	-	-	00					

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Jan	824,96					Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	692,97					Multa FGTS:	0,00	
Mar	988,85					Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.015,55					Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	402,77				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	61.708.293/0001-50		50,58		Confederativa		0,00	
Associativa 1	61.708.293/0001-50		146,45		Assistencial		0,00	
Associativa 2			0,00		Sindicalizado:	Sim		

### VÍNCULO

PIS: 125.26241.96.2

Nome: JULIO CESAR FERNANDES

Nascimento: 02/05/1981  
Sexo: M  
Deficiente:  
Local de Trabalho: -  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro  
Raça/Cor: 2 - Branca  
Ano de Chegada: -

CPF: 220.987.698-22  
Carteira de Trabalho: 00076660  
Série CTPS: 00153  
Para uso da empresa: 5

Data de Admissão: 01/08/1994 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 10,33 Tipo Salário: 5 - Horário  
Horas Semanais: 36 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:		
1)	-	-	00	0000				
2)	-	-	00					
3)	-	-	00					

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
Jan	1.652,94					Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.520,70					Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.882,33					Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.091,57					Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	827,10				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	61.708.293/0001-50		68,90		Confederativa		0,00	
Associativa 1	61.708.293/0001-50		280,78		Assistencial		0,00	
Associativa 2			0,00		Sindicalizado:	Sim		



18 10:45

7

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> - 15 / pg. 21

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 129.76131.14.9 Nome: WILBOR SALUSTIANO DA SILVA

Nascimento: 07/12/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 366.810.258-97  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00075320  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00285  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 30  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/12/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.332,00 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 782310 - Motorista de furgão ou veículo similar  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 16/02	
	1)	-	-	00		0000	Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
	Jan	1.332,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	444,00
Fev	688,18		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00			13º Parcela Final 02 - 222,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical		0,00		Confederativa	55.354.617/0001-05	26,42	
Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00		
Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não			

### VÍNCULO

PIS: 139.84223.07.1 Nome: LUCAS EVARISTO TOMIAZZI

Nascimento: 26/04/1998 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 471.254.948-38  
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00059752  
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00440  
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 31  
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 23/02/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou  
Salário Contratual: 1.392,00 Tipo Salário: 1 - Mensal  
Horas Semanais: 44 CBO: 782310 - Motorista de furgão ou veículo similar  
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
	1)	-	-	00		0000	Causa: -
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtde. Meses
	Jan	0,00		Mai 1.392,00		Set 1.461,60		Férias Indenizadas:	0,00
Fev	315,76		Jun 1.461,60		Out 1.461,60		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.337,00		Jul 1.461,60		Nov 1.461,60		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.332,00		Ago 1.461,60		Dez 1.461,60		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	541,58			13º Parcela Final 12 - 664,82		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	55.354.617/0001-05	44,40		Confederativa	55.354.617/0001-05	150,72	
Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00		
Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não			



2018 10:45

8

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 22

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 12.573.752/0001-20  
Razão Social: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP

CREA:  
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 17  
CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: SISTEMA 98

### VÍNCULO

PIS: 206.35281.52.4

Nome: LUIS FERNANDO BARROS DE ARAUJO ALVES

Empregado	Nascimento: 30/01/1982	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 294.968.988-40
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00078571
	Deficiente: -	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00216
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 24
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão	Data de Admissão: 01/12/2011	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 9,52	Tipo Salário: 5 - Horário
	Horas Semanais: 30	CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) -	-	00	0000		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 2.153,47		Mai 2.453,36		Set 2.065,07		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.835,79		Jun 2.082,70		Out 2.118,01		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 3.080,49		Jul 2.065,07		Nov 2.461,56		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 2.586,51		Ago 2.241,57		Dez 2.297,41		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 1.000,63		13º Parcela Final	12 - 901,51		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	70,58	Confederativa		0,00
	Associativa 1	61.708.293/0001-50	306,98	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Sim	

### VÍNCULO

PIS: 206.35281.52.4

Nome: LUIS FERNANDO BARROS DE ARAUJO ALVES

Empregado	Nascimento: 30/01/1982	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 294.968.988-40
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00078571
	Deficiente: -	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00216
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 25
	Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão	Data de Admissão: 02/12/2011	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 7,93	Tipo Salário: 5 - Horário
	Horas Semanais: 36	CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) -	-	00	0000		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 793,84		Mai 849,46		Set 784,12		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 699,32		Jun 784,12		Out 784,12		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.061,47		Jul 784,12		Nov 878,86		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 954,91		Ago 849,46		Dez 864,37		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 363,98		13º Parcela Final	12 - 411,26		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	50,28	Confederativa		0,00
	Associativa 1	61.708.293/0001-50	137,64	Assistencial		0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Sim	



118 10:45

9

SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 23

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35224723013		16/09/2010	01/06/2010			
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO	
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA					SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
	RUA SIQUEIRA CAMPOS			699	6AND. SL61/64	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PRESIDENTE PRUDENTE		SP	19010-061	R\$	160.000,00

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO					
NOME					
ERNESTO COQUEMALA FILHO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DOMINGOS DE LIMA			409		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
JD. SANTA MARTA	RONDONOPOLIS		MT	78710-240	22182186
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
117.300.108-57	SÓCIO				16.000,00

SÓCIO					
NOME					
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOSE CARLOS MONTEIRO			163		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CENTRAL PARK	PRESIDENTE PRUDENTE		SP	19060-712	221815715
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
117.300.098-40	SÓCIO				16.000,00

SÓCIO					
NOME					
GABRIEL GAVA COQUEMALA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA CEL. JOSE SOARES MARCONDES			1.104	APTO 163	



BAIRRO CENTRO	MUNICIPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19010-080	RG 302629117
CPF 218.682.838-36	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 16.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME MARISA GAVA COQUEMALA				
ENDEREÇO RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR			NUMERO 53	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRAL PARK	MUNICIPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19061-524	RG 4154772
CPF 726.837.598-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 112.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 01/11/2017	NÚMERO 364.742/17-3	
<p>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA., PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB N 12.573.752/0001-20 COM SEDE A RUA SIQUEIRA CAMPOS N 699, 6 ANDAR, SALAS 61/64, CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, CONCESSIONARIO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, VEM ATRAVES DE SUA ADMINISTRADORA INFRA ASSINADA, MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.SA. COM FULCRO NA ALINEA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, INFORMAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: NOME CPF N DE COTAS VALOR MARISA GAVA COQUEMALA 726.837.598-00 112.000 R\$ 112.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS 117.300.098-40 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA ERNESTO COQUEMALA FILHO 117.300.108-57 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA GABRIEL GAVA COQUEMALA 218.682.838-36 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA T O T A L G E R A L 160.000 R\$ 160.000,00, DATADA DE: 06/10/2017.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224723013  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/05/2018



Certidão Simplificada emitida para SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP : 12573752000120. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 101399626, quinta-feira, 24 de maio de 2018 às 09:28:29.







FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224723013	16/09/2010	02/07/2018 16:22:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/06/2010		

CAPITAL	
R\$ 148.750,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO: 699	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 6AND. SL61/64	
MUNICÍPIO: PRESIDENTE PRUDENTE	CEP: 19010-061	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
ATIVIDADES DE RÁDIO	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 351.643.878-91, RG/RNE: 3149239, RESIDENTE À RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR, 53, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-524, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.375,00	
MARISA GAVA COQUEMALA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 726.837.598-00, RG/RNE: 4154772, RESIDENTE À RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR, 53, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-524, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.375,00	

ARQUIVAMENTOS	



SESSÃO: 16/09/2010

CONSTITUÍDA POR CISÃO PARCIAL DE NIRE 35206489284, EM FAVOR DESTA.

NUM.DOC: 344.396/13-7 SESSÃO: 22/10/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO, SITUADA À RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR, 53, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-524, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.375,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARISA GAVA COQUEMALA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 726.837.598-00, RG/RNE: 4.154.772, RESIDENTE À RUA ROMEU CIABATARI JUNIOR, 53, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19061-524, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.000,00.

ADMITIDO FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 117.300.098-40, RG/RNE: 22.181.571-5, RESIDENTE À RUA JOSE CARLOS MONTEIRO, 163, CENTRAL PARK, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-712, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

ADMITIDO ERNESTO COQUEMALA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 117.300.108-57, RG/RNE: 22.182.186, RESIDENTE À RUA DOMINGOS DE LIMA, 409, JD. SANTA MARTA, RONDONÓPOLIS - MT, CEP 78710-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

ADMITIDO GABRIEL GAVA COQUEMALA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.682.838-36, RG/RNE: 30.262.911-7, RESIDENTE À AVENIDA CEL. JOSE SOARES MARCONDES, 1.104, APTO 163, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19010-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 475.284/14-8 SESSÃO: 03/12/2014

REFERENTE AO CAPITAL SOCIAL 2014

NUM.DOC: 803.764/16-9 SESSÃO: 26/02/2016

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 483.699/16-0 SESSÃO: 18/11/2016

REFERENTE CAPITAL SOCIAL 2016. SISTEMA 98 DE COMUNICACOES LTDA, PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CNPJ N.12.573.752/0001-20, COM SEDE A RUA SIQUEIRA CAMPOS N. 699, 6 ANDAR, SALAS 61/64, CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, CONCESSIONARIO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, VEM ATRAVES DE SUA ADMINISTRADORA INFRA ASSINADA, MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VSA, COM FULCRO NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N.4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N. 10610 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002, INFORMAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: MARISA GAVA COQUELA, BRASILEIRA, CPF: 726.837.598-00, N. DE COTAS: 112.000, VALOR R\$ 112.000,00 FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS, BRASILEIRA, CPF: 117.300.098-40, N. DE COTAS:16.000, VALOR R\$ 16.000,00 ERNESTO COQUEMALA FILHO, BRASILEIRA, CPF: 117.300.098-40, N. DE COTAS:16.000, VALOR R\$ 16.000,00 GABRIEL GAVA COQUEMALA, BRASILEIRA, CPF: 117.300.098-40, N. DE COTAS:16.000, VALOR R\$ 16.000,00 TOTAL GERAL .....COTAS 160.000, R\$ 160.000,00, DATADA DE: 16/11/2016.

NUM.DOC: 364.742/17-3 SESSÃO: 01/11/2017

SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA., PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB N 12.573.752/0001-20 COM SEDE A RUA SIQUEIRA CAMPOS N 699, 6 ANDAR, SALAS 61/64, CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, CONCESSIONARIO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, VEM ATRAVES DE SUA ADMINISTRADORA INFRA ASSINADA, MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.SA. COM FULCRO NA ALINEA I, DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, INFORMAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: NOME CPF N DE COTAS VALOR MARISA GAVA COQUEMALA 726.837.598-00 112.000 R\$ 112.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS 117.300.098-40 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA ERNESTO COQUEMALA FILHO 117.300.108-57 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA GABRIEL GAVA COQUEMALA 218.682.838-36 16.000 R\$ 16.000,00 NACIONALIDADE: BRASILEIRA T O T A L G E R A L 160.000 R\$ 160.000,00, DATADA DE: 06/10/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224723013  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/06/2018





Documento Gratuito comercialização

NIRE: 35224723013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUCESP  
22 10 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA – COM CONSOLIDAÇÃO  
SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.

– MARISA GAVA COQUEMALA, brasileira, viúva, empresária, nascida em 14/fev/1949, portadora do RG. 4.154.772-SSP/SP e do CPF. 726.837.598-00, residente e domiciliada nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Romeu Ciabatari Júnior n.º 53, Central Park Residence, CEP. 19.060-712, sócia e sucessora do sócio falecido Ernesto Coquemala Sobrinho;

- ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO, representado nesta ato pela inventariante Marisa Gava Coquemala, acima qualificada

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2472301-3 em sessão de 16/setembro/2010, com sede a Rua Siqueira Campos n.º 699, 6.º andar, Salas 61/64, Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP. 19.010-061, devidamente inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (MF) sob n.º 12.573.752/0001-20, e

– FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/jun/1971, portadora do RG. 22.181.571-5-SSP/SP e do CPF. 117.300.098-40, residente e domiciliada a Rua José Carlos Monteiro n.º 163, Central Park Residence, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP. 19.060-712 sucessora do sócio falecido Ernesto Coquemala Sobrinho;

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas n.º 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> 15 / pg. 29

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUDICIAL  
22 10 13

- ERNESTO COQUEMALA FILHO, brasileiro, casado, médico, nascido em 17out/1972 portador do RG. 22.182.186-SSP/SP e do CPF. 117.300.108-57, residente e domiciliado à Rua Domingos de Lima n.º 409, Jardim Santa Marta, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.710-240, sucessor do sócio falecido Ernesto Coquemala Sobrinho;

- GABRIEL GAVA COQUEMALA, brasileiro, casado, empresário e engenheiro, nascido em 01/dez/1981, portador do RG. 30.262.911-7-SSP/SP e do CPF. 218.682.838-36, residente e domiciliado à Avenida Cel. José Soares Marcondes n.º 1.104, Apto 163, Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP. 19.010-080, sucessor do sócio falecido Ernesto Coquemala Sobrinho;

Em virtude do falecimento do sócio ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO e conforme determina a Escritura Pública de Inventário, registrada no Livro 432 página 074 - 4º Translado do 3º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente prudente – SP, de 03 de janeiro de 2012, faz-se necessário a redistribuição das quotas de capital, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, conforme segue:

- a) A sócia MARISA GAVA COQUEMALA, recebe R\$ 37.187,50 (trinta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), e integraliza em moeda corrente do país neste ato a quantia de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), passando a sua participação no capital social da empresa, a ser de 112.000 (cento e doze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
- b) A herdeira FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS recebe R\$ 12.399,17 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), e integraliza em moeda corrente do país neste ato a quantia de R\$ 3.600,83 (três mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), passando a sua participação no capital social da empresa,

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br  
www.escritoriovigilante.com.br

2

*g*

*fl*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



JUL 2013

a ser de 16.000 (dezesesse mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais);

- c) O herdeiro ERNESTO COQUEMALA FILHO recebe R\$ 12.399,17 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), e integraliza em moeda corrente do pais neste ato a quantia de R\$ 3.600,83 (três mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), passando a sua participação no capital social da empresa, a ser de 16.000 (dezesesse mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais);
- d) O herdeiro GABRIEL GAVA COQUEMALA recebe R\$ 12.399,17 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), e integraliza em moeda corrente do pais neste ato a quantia de R\$ 3.600,83 (três mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), passando a sua participação no capital social da empresa, a ser de 16.000 (dezesesse mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais);
- e) Em função do acima avençado o capital social passa a ser de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Marisa Gava Coquemala .....	112.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 112.000,00
Flaviana Gava Coquemala Medeiros.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Ernesto Coquemala Filho.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Gabriel Gava Coquemala.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Totais.....	160.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 160.000,00

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 31

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUCESP  
22 10 13



- f) A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- g) Em vista das modificações ora introduzidas e ajustadas, a sócia remanescente e os novos sócios resolvem fazer a consolidação do contrato social, consolidando todas as cláusulas, condições e normas do mesmo, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I

A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, cuja sede social é à Rua Siqueira Campos n.º 699, 6.º andar, salas 61/64, Centro, CEP 19.010-061, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e a finalidade da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

II

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3.º do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, é a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua expansão.

### O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 32

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUCESP  
22 10 13



III

O prazo de duração da sociedade é por tempo INDETERMINADO, iniciando-se em 01/junho/2.010, e em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

IV

A sociedade se compromete por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

V

As cotas representativas do capital social pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

VI

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

VII

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

VIII

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3(dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466

CRC: 2-SP-015331/O-0

e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br

*pk*

*Handwritten signatures and initials*





JUL 13  
2013



IX

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

X

O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

Marisa Gava Coquemala .....	112.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 112.000,00
Flaviana Gava Coquemala Medeiros.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Ernesto Coquemala Filho.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Gabriel Gava Coquemala.....	16.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 16.000,00
Totais.....	160.000 quotas de R\$ 1,00	R\$ 160.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e para cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações.

XI

A sociedade será administrada somente pela sócia, Marisa Gava Coquemala na função de administradora, cabendo-lhe todos os poderes de administração geral, representando a sociedade em juízo e fora dele, compelindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa ISOLADAMENTE, pelo que lhes é dispensado a prestação de caução.

**Parágrafo único** - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**  
 Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
 CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br  
 www.escritoriovigilante.com.br



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUL 2013



XII

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pró labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis serão fixados de comum acordo

XIII

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os sócios administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

XIV

As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso de sócio ou sócios que detenham a maioria do capital social e autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo que, em igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

XV

A sociedade se dissolverá por morte, retirada, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios, não se interrompendo, entretanto as atividades sociais. O sócio remanescente poderá continuar com as atividades sociais com os herdeiros ou sucessores do falecido, que se retira, insolvente ou incapaz, e caso entrem em acordo, poderão fazer parte da sociedade, mediante autorização do poder concedente. Não havendo interesse dos herdeiros ou sucessores, o remanescente poderá adquirir as quotas dos mesmos ou ofertá-las a terceiros interessados que poderão entrar na sociedade mediante autorização do poder concedente e alteração deste contrato social.

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466

CRC: 2-SP-015331/O-0

e-mail: escvlg@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Peça 0207019

SEI 01230-043216/2016-15 / pg. 35

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

JUCESP  
22 10 13



XVI

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral anual da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital

XVII

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta e indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

XVIII

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

XIX

Os casos omissos às disposições contidas neste contrato serão disciplinados pela legislação que rege a sociedade empresária limitada.

XX

Para efeitos do disposto no inciso II do Artigo 38 da Lei 4.726 e no Artigo 71 do Decreto 66.108, os sócios Marisa Gava Coquemala, Flaviana Gava Coquemala Medeiros, Ernesto Coquemala Filho e Gabriel Gava Coquemala, **DECLARAM** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

**O VIGILANTE - EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA.**

Avenida Getulio Vargas nº 65, Bosque, CEP: 19.010-170 - Presidente Prudente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
CRC: 2-SP-015331/O-0 e-mail: escvig@escritoriovigilante.com.br

www.escritoriovigilante.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6  
Petição (9207019) SEI 01230.043216/2016-15 / pg. 36


0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

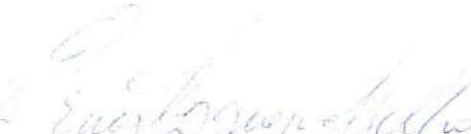
JUCESP  
2013

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios em todas as suas folhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Presidente Prudente, 12 de junho de 2.012.

  
Marisa Gava Coquemala

  
Flaviana Gava Coquemala Medeiros

  
Ernesto Coquemala Filho

  
Gabriel Gava Coquemala

TESTEMUNHAS:-



Neumar Wagner Moreira  
RG. 8.457.221-SSP/SP



Sandra Regina Cuminati  
RG. 32.056.930-5-SSP/SP

O VIGII  
Avenida Getulio Vargas n  
CRC: 2-SP-015331/



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SAO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO 344.396/13-7  
BISELA SIMIEMA GESCHIN  
SECRETARIA GERAL



DE LTDA.  
idente-SP - FONE:(18) 3902-6466  
)escritoriovigilante.com.br

9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

03001  
0000

**1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS**  
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA DE IMÓVEL DO SR. ERNESTO COQUEMBA FILHO

Selo Digital: ADJ 0000 Valor: R\$ 4.500,00  
CONSULTE: 08/10/2018 15:00:00  
Doc. nº: Em tempo de validade da venda  
Procedimento nº: P. Garcia Guimarães  
Substituta



**3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA DE MARIA SILVA COQUEMBA FILHO  
DOCUMENTO DE VALOR ECONÔMICO E TÍTULO EM TESTE DE VERDADE  
Presidência: 15 de Junho de 2018  
Valor: R\$ 10,00



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.573.752/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>699</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 6 SALA 61/64</b>
CEP <b>19.010-061</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>escvig@escritoriovigilante.com.br</b>		TELEFONE <b>(18) 3902-6466</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2018** às **09:58:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2018

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/ImprimePagi...> 24/05/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7099f6> - 15 / pg. 39

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7099f6

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
<b>ATIVO</b>	<b>2.419.677,39D</b>	<b>2.276.486,57D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.123.510,66D</b>	<b>1.994.319,87D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>1.384.783,09D</b>	<b>1.196.327,89D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>1.229.597,51D</b>	<b>948.604,33D</b>
CAIXA GERAL	1.229.597,51D	948.604,33D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>69.106,48D</b>	<b>179.444,30D</b>
BANCO SANTANDER	69.105,48D	79.821,87D
BANCO BRADESCO	1,00D	99.622,43D
<b>OUTROS VALORES A RECEBER</b>	<b>86.079,10D</b>	<b>68.279,26D</b>
DUPLICATAS Á RECEBER	86.079,10D	68.279,26D
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>738.727,57D</b>	<b>797.991,98D</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS</b>	<b>738.727,57D</b>	<b>797.991,98D</b>
APLICACAO SANTANDER	413.376,80D	127.699,23D
CDB- FACIL CDI BRADESCO	325.350,77D	670.292,75D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>296.166,73D</b>	<b>282.166,70D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>296.166,73D</b>	<b>282.166,70D</b>
<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>60.578,08D</b>	<b>60.578,08D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	49.245,35D	49.245,35D
APARELHOS DE TELECOMUNICACOES	11.332,73D	11.332,73D
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>333.258,09D</b>	<b>319.258,06D</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	333.258,09D	319.258,06D
<b>VEÍCULOS</b>	<b>157.000,00D</b>	<b>157.000,00D</b>
VEÍCULOS	157.000,00D	157.000,00D
<b>COMPUTADORES</b>	<b>1.050,00D</b>	<b>1.050,00D</b>
COMPUTADORES/ PERIFÉRICOS	1.050,00D	1.050,00D
<b>(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>255.719,44C</b>	<b>255.719,44C</b>
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	47.505,35C	47.505,35C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	208.214,09C	208.214,09C

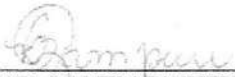


**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
<b>PASSIVO</b>	<b>2.419.677,39C</b>	<b>2.276.486,57C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>38.108,03C</b>	<b>31.625,17C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.454,00C</b>	<b>0,00</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.454,00C</b>	<b>0,00</b>
BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	2.454,00C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>13.172,43C</b>	<b>10.868,34C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>13.172,43C</b>	<b>10.868,34C</b>
ICMS A RECOLHER	302,64C	0,00
ISS A RECOLHER	54,00C	120,24C
IRRF A RECOLHER	93,22C	13,71C
SIMPLES A RECOLHER	12.358,79C	10.519,54C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	349,86C	201,53C
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	0,00	13,32C
CONTRIB CONFERATIVA A RECOLHER	13,92C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>22.481,60C</b>	<b>20.756,83C</b>
<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>17.808,12C</b>	<b>16.295,50C</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	16.693,09C	15.249,63C
PRÓ-LABORE A PAGAR	833,93C	783,20C
PENSAO ALIMENTICIA A RECOLHER	281,10C	262,67C
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>4.673,48C</b>	<b>4.461,33C</b>
INSS A RECOLHER	2.091,25C	2.074,21C
FGTS A RECOLHER	2.582,23C	2.387,12C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.381.569,36C</b>	<b>2.244.861,40C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>148.750,00C</b>	<b>148.750,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>148.750,00C</b>	<b>148.750,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	148.750,00C	148.750,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.232.819,36C</b>	<b>2.096.111,40C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.232.819,36C</b>	<b>2.096.111,40C</b>
LUCROS ACUMULADOS	1.590.172,71C	1.590.172,71C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	642.646,65C	505.938,69C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado SP sob nº 35224723013, em 16/09/2010;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MARISA GAVA COQUEMALA  
 SOCIA ADM  
 CPF: 726.837.598-00

  
 RENATA CALDEIRA ZAMPIERE  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1-SP-282155/O-1  
 CPF: 321.621.748-55





DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
<b>Receita Operacional</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.355.797,32	1.355.797,32
<b>Deduções</b>		
(-) ICMS	(471,74)	(471,74)
<b>Receita Líquida</b>		<u>1.355.325,58</u>
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>		
MERCADORIA RECEBIDA COMO BRINDE	(6,65)	(6,65)
<b>Lucro Bruto</b>		<u>1.355.318,93</u>
<b>Despesas Administrativas</b>		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(329.540,71)	
PRÓ-LABORE	(10.307,00)	
FÉRIAS	(15.370,11)	
FGTS	(25.586,62)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(1.872,00)	
VALE TRANSPORTE	(13.208,86)	
CESTA BÁSICA	(418,00)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(16.900,00)	
IPVA	(1.324,68)	
TAXAS DIVERSAS	(449,57)	
ENERGIA ELÉTRICA	(66.812,25)	
TELEFONE	(9.457,50)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(4.826,30)	
SEGUROS	(976,73)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(207,40)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(12.450,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(82.864,99)	
CONTRIB. ENTIDADES E CLASSES	(37.851,48)	
BENS DE NATUREZA PERM. PEQ. VALOR	(7.359,90)	
MANUT. PROC. DE DADOS	(315,00)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(27.338,10)	
DESP. MANU. E CONSERV. DE IMOVEIS	(28.611,04)	
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	(151,25)	
FRETES E CARRETOS	(737,42)	
DESPESA COM VEICULOS	(4.354,25)	
CONDOMINIO	(42.011,75)	
CONTRIB. SINDICAL	(1.116,10)	
JUROS DE MORA	(124,82)	(742.543,83)
<b>Despesas Tributárias</b>		
SIMPLES	(113.480,22)	(113.480,22)
<b>Despesas Financeiras</b>		
DESPESAS BANCÁRIAS	(4.885,39)	
MULTAS DE MORA	(27,57)	(4.912,96)
<b>Receitas Financeiras</b>		
REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.319,39	2.319,39
<b>Outras Receitas Operacionais</b>		
MERCADORIAS RECEBIDAS COMO BRINDES	6,65	6,65
<b>Resultado operacional líquido</b>		<u>496.707,96</u>

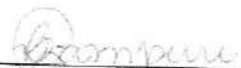


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
Resultado Antes do IR		496.707,96
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		496.707,96

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado SP sob nº 35224723013, em 16/09/2010;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MARISA GAVA COQUEMALA  
SOCIA ADM  
CPF: 726.837.598-00

  
RENATA CALDEIRA ZAMPIERE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1-SP-282155/O-1  
CPF: 321.621.748-55

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
<b>ATIVO</b>	31/12/2017	31/12/2016
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.419.677,39D</b>	<b>2.276.486,57D</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>2.123.510,66D</b>	<b>1.994.319,87D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>1.384.783,09D</b>	<b>1.196.327,89D</b>
CAIXA GERAL	1.229.597,51D	948.604,33D
	1.229.597,51D	948.604,33D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>69.106,48D</b>	<b>179.444,30D</b>
BANCO SANTANDER	69.105,48D	79.821,87D
BANCO BRADESCO	1,00D	99.622,43D
<b>OUTROS VALORES A RECEBER</b>	<b>86.079,10D</b>	<b>68.279,26D</b>
DUPLICATAS À RECEBER	86.079,10D	68.279,26D
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>738.727,57D</b>	<b>797.991,98D</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS</b>	<b>738.727,57D</b>	<b>797.991,98D</b>
APLICACAO SANTANDER	413.376,80D	127.699,23D
CDB- FACIL CDI BRADESCO	325.350,77D	670.292,75D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>296.166,73D</b>	<b>282.166,70D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>296.166,73D</b>	<b>282.166,70D</b>
<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>60.578,08D</b>	<b>60.578,08D</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	49.245,35D	49.245,35D
APARELHOS DE TELECOMUNICACOES	11.332,73D	11.332,73D
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>333.258,09D</b>	<b>319.258,06D</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	333.258,09D	319.258,06D
<b>VEÍCULOS</b>	<b>157.000,00D</b>	<b>157.000,00D</b>
VEÍCULOS	157.000,00D	157.000,00D
<b>COMPUTADORES</b>	<b>1.050,00D</b>	<b>1.050,00D</b>
COMPUTADORES/ PERIFÉRICOS	1.050,00D	1.050,00D
<b>(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>255.719,44C</b>	<b>255.719,44C</b>
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	47.505,35C	47.505,35C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	208.214,09C	208.214,09C



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2017	2016
<b>PASSIVO</b>	31/12/2017	31/12/2016
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.419.677,39C</b>	<b>2.276.486,57C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>38.108,03C</b>	<b>31.625,17C</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>2.454,00C</b>	<b>0,00</b>
BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	2.454,00C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>13.172,43C</b>	<b>10.868,34C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>13.172,43C</b>	<b>10.868,34C</b>
ICMS A RECOLHER	302,64C	0,00
ISS A RECOLHER	54,00C	120,24C
IRRF A RECOLHER	93,22C	13,71C
SIMPLES A RECOLHER	12.358,79C	10.519,54C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	349,86C	201,53C
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	0,00	13,32C
CONTRIB CONFERATIVA A RECOLHER	13,92C	0,00
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>22.481,60C</b>	<b>20.756,83C</b>
<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>17.808,12C</b>	<b>16.295,50C</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	16.693,09C	15.249,63C
PRÓ-LABORE A PAGAR	833,93C	783,20C
PENSAO ALIMENTICIA A RECOLHER	281,10C	262,67C
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>4.673,48C</b>	<b>4.461,33C</b>
INSS A RECOLHER	2.091,25C	2.074,21C
FGTS A RECOLHER	2.582,23C	2.387,12C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.381.569,36C</b>	<b>2.244.861,40C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>148.750,00C</b>	<b>148.750,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>148.750,00C</b>	<b>148.750,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	148.750,00C	148.750,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.232.819,36C</b>	<b>2.096.111,40C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.232.819,36C</b>	<b>2.096.111,40C</b>
LUCROS ACUMULADOS	1.590.172,71C	1.590.172,71C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	642.646,65C	505.938,69C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado SP sob nº 35224723013, em 16/09/2010;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MARISA GAVA COQUEMALA  
SOCIA ADM  
CPF: 726.837.598-00

*Renata Caldeira Zampiere*  
RENATA CALDEIRA ZAMPIERE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1-SP-282155/O-1  
CPF: 321.621.748-55



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017**

Descrição	Saldo	Total
<b>Receita Operacional</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.355.797,32	<u>1.355.797,32</u>
<b>Deduções</b>		
(-) ICMS	(471,74)	<u>(471,74)</u>
<b>Receita Líquida</b>		<u>1.355.325,58</u>
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>		
MERCADORIA RECEBIDA COMO BRINDE	(6,65)	<u>(6,65)</u>
<b>Lucro Bruto</b>		<u>1.355.318,93</u>
<b>Despesas Administrativas</b>		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(329.540,71)	
PRÓ-LABORE	(10.307,00)	
FÉRIAS	(15.370,11)	
FGTS	(25.586,62)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(1.872,00)	
VALE TRANSPORTE	(13.208,86)	
CESTA BÁSICA	(418,00)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(16.900,00)	
IPVA	(1.324,68)	
TAXAS DIVERSAS	(449,57)	
ENERGIA ELÉTRICA	(66.812,25)	
TELEFONE	(9.457,50)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(4.826,30)	
SEGUROS	(976,73)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(207,40)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(12.450,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(82.864,99)	
CONTRIB. ENTIDADES E CLASSES	(37.851,48)	
BENS DE NATUREZA PERM. PEQ. VALOR	(7.359,90)	
MANUT. PROC. DE DADOS	(315,00)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(27.338,10)	
DESP. MANU. E CONSERV. DE IMOVEIS	(28.611,04)	
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	(151,25)	
FRETES E CARRETOS	(737,42)	
DESPESA COM VEICULOS	(4.354,25)	
CONDOMÍNIO	(42.011,75)	
CONTRIB. SINDICAL	(1.116,10)	
JUROS DE MORA	(124,82)	<u>(742.543,83)</u>
<b>Despesas Tributárias</b>		
SIMPLES	(113.480,22)	<u>(113.480,22)</u>
<b>Despesas Financeiras</b>		
DESPESAS BANCÁRIAS	(4.885,39)	
MULTAS DE MORA	(27,57)	<u>(4.912,96)</u>
<b>Receitas Financeiras</b>		
REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.319,39	<u>2.319,39</u>
<b>Outras Receitas Operacionais</b>		
MERCADORIAS RECEBIDAS COMO BRINDES	6,65	<u>6,65</u>
<b>Resultado operacional líquido</b>		<u>496.707,96</u>

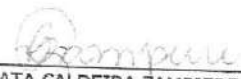


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo	Total
Resultado Antes do IR		496.707,96
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>496.707,96</b>

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 30, registrado na Junta Comercial do Estado SP sob nº 35224723013, em 16/09/2010;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MARISA GAVA COQUEMALA  
SOCIA ADM  
CPF: 726.837.598-00

  
RENATA CALDEIRA ZAMPIERE  
Reg. no CRC - SP sob o No. 1-SP-282155/O-1  
CPF: 321.621.748-55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 300-1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON TRAUT



*Ernesto Coquemala Filho*

CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
EXERCÍCIO DE FISCALIA FISCAL

11.730.0135 57

ERNESTO COQUEMALA FILHO

17.10.72

*Coquemala*

FOR VALUABLE SUBJECTS TO AN APPROPRIATE IN THE DECLARATION OF IMPORTATION

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 22.132.136 DATA DE EMISSÃO 22/01/07

NOME ERNESTO COQUEMALA FILHO

ENDEREÇO Ernesto Coquemala Sobrinho  
Marisa Gays Coquemala

ASSINATURA Pres. Prudente-SP DATA 17/07/07

Pres. Prudente-SP / P. Prudente  
CH: Ir 01-35/Fls. 310/nº 39.310

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

LEI Nº 11.427/06

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE TÍTULO É VÁLIDO PARA O PAGAMENTO DE FISCOS E CONTRIBUIÇÕES DE EMENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, EM SEUS DEPARTAMENTOS DE RECEITA FISCAL E DE TRIBUTAÇÃO.

ESTE TÍTULO NÃO É VÁLIDO PARA O PAGAMENTO DE FISCOS E CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS ESTADOS E DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ITAU BANCÁRIO

BOX 620

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8820-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLEYON BAUHT

6A595A77

Flavianna Medeiros

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.181.571-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2017

NOME  
**FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS**

FILIAÇÃO  
ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO  
MARISA GAVA COQUEMALA

NATURALIDADE  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP DATA DE NASCIMENTO  
**01/06/1971**

DOC ORIGEM  
PRESIDENTE PRUDENTE SP PRESIDENTE PRUDENTE CC:LV.B117/  
FLS.295 /Nº35987

CPF  
**117300098/40**

Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
**FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS**

Nº de Inscrição  
**117300098-40**

Data do Nascimento  
**01/06/71**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**GABRIEL GAVA COQUEMALA**

Nº de Inscrição  
**218682838-36**

Data de Nascimento  
**01/12/81**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - INACRIG - SUBSEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

**CPF**

*Gabriel Gava Coquemala*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a utilização por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

*Gabriel Gava Coquemala*

**GABRIEL GAVA COQUEMALA**

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 09/02/99

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.268.216-7 DATA DE EMISSÃO 12/000/99

NOME GABRIEL GAVA COQUEMALA

FILIAÇÃO ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO E MARTISA GAVA COQUEMALA

NACIONALIDADE PRES. PRUDENTE - SP DATA DE NASCIMENTO 01/12/1981

PROF. ORIGIN. PRESIDENTE PRUDENTE SP

PROF. ATUAL PRESIDENTE PRUDENTE SP

PROF. ATUAL/FLS. 1320/N. 12890

NO NATURALIZAÇÃO

CPF Nº 218682838-36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> - 15 / pg. 51

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.154.772-X DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAR/2014

NOME MARISA GAVA COQUEMALA

FILIAÇÃO NILTON GAVA

E IRMA BERGAMASCHI GAVA

NATURALIDADE PRESIDENTE PRUDENTE - SP DATA DE NASCIMENTO 14/FEV/1949

DOC ORIGEM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

CC: LV.B041/FLS.060 / N.130026

CPF 726837598/00

Assinatura do Delegado Divisório  
Robert ASSINATURA DO DIRETOR DA IRCD.591.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

8820-3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARACÓMBLETON DAUNT

85 ANOS



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR



B722-035853

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **PRESIDENTE PRUDENTE**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 12.573.752/0001-20, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que deixa de apresentar o certificado de quitação com a contribuição sindical dos anos de 2017, 2016, 2015 e 2014, relativa ao empregador, diante da isenção do recolhimento das Contribuições Sindicais previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica/CGRT/SRT n.º 02/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego em anexo.

Declara também que a empresa é microempresa e optante pelo Simples Nacional, de acordo com a Legislação.

Presidente Prudente, 17 de Julho de 2018.

  
**MARISA GAVA COQUEMALA**  
Sócia Administradora



**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2014	2014
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical	
Endereço		000.000.264.02693-4	
R CONS RAMALHO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		12.573.752/0001-20	
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA			
Endereço		Número	Complemento
R SIQUEIRA CAMPOS		699	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
19010-061	CENTRO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		Código Atividade	
Categoria		601	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b>	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Valor do Documento	
		541,77	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(-) Valor Cobrado
104-0   10499.70260 93617.712570 37520.001019 2 60490000054177			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.02693-4	125737520001	541,77	30/04/2014
			Exercício
			2014

541,77R CR05

e p 0035 104 732 280414C

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6 -15 / pg. 53

Página (320/19)

SEI 01290-043216/2016-15



Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical  
Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2015 Mês/Ano 03/2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND DOS TRAB EM EMPRESA DE RADIODIFUSAO E TV EST S PAULO			Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço RUA CONSELHEIRO RAMALHO		Número 992	Complemento	
CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50				
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 00001-395	Cidade/Município SAO PAULO		UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 12.573.752/0001-20	
Endereço SIQUEIRA CAMPOS		Número 699	Complemento 6 AND SL 61/64	
CEP 19010-061	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PRESIDENTE PRUDENTE		UF SP
				Código Atividade 6010-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 699,08		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	16	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	21.571,47	(-) Outras Deduções	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>	Total Empregados - Estabelecimento	18	(+*) Mora/Multa 0,00	
			(+*) Outros Acréscimos 0,00	
			(-) Valor Cobrado 699,08	

104-0 | 10499.70260 93617.712570 37520.001019 9 64140000069908

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 12.573.752/0001	Valor do Documento 699,08	Data Vencimento 30/04/2015	Mês/Ano 03/2015
------------------------------	---------------------------------	------------------------------	-------------------------------	--------------------

Autenticação mecânica



104-0 | 10499.70260 93617.712570 37520.001019 9 64140000069908

Local de Pagamento Pagável preferencialmente nas casas lotéricas, agências da CAIXA e rede bancária					Vencimento 30/04/2015	
Cedente SIND DOS TRAB EM EMPRESA DE RADIODIFUSAO E TV EST S PAULO					Agência/Código Cedente /S-02693	
Data do Documento 18/07/2018	Número do Documento	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 18/07/2018	Nosso Número 12.573.752/0001	
Uso do Banco EXERC(2015)	Carteira SIND	Espécie RS	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 699,08	
Instruções  BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA  Após o vencimento: Multa de 10% nos trinta primeiros dias, Adicional de 2% por mês subsequente de atraso, Juros de mora de 1% ao mês(cfe.art.600 C.L.T.).					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+*) Mora/Multa 0,00	
					(+*) Outros Acréscimos 0,00	
Sacado SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA EPP SIQUEIRA CAMPOS, 699 - CENTRO - PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19010-061 Sacador/Avalista:					(-) Valor Cobrado 699,08	

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 54

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Banco destino :	104
Código Moeda :	9
DV Código Barras :	9
Fator Vencimento :	6414
Valor documento :	699,08
Livre Utilização :	9702693617712573752000101
Tipo documento :	40
Compe Origem :	18
Código devolução :	99
Banco Apresentante :	237
Agencia Apresentante :	36
Número do lote :	36023
Seq do lote :	0
Data movimento :	29/04/2015
Centro processador :	112701
Valor Líquido do Documento :	699,08
Sequencial do registro :	0000005883







1ª via - Contribuinte

### GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
www.caixa.gov.br

Nomes da Entidade Sindical  
da Entidade

Vencimento	Exercício
30/04/2017	2017

SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Código da Entidade Sindical
S-02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

#### Dados Contribuinte

Nome/Rezão Social/Denominação Social	CNPJ do Contribuinte
(10248) SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	12.573.752/0001-20

Endereço	Complemento			
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 699 6º ANDAR SALA 61/64				
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
19010-061	CENTRO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	602

#### Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Valor do Documento	
		1.033,98	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
		(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Remuneração - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
TO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE		
		(+) Outros Acréscimos

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Correspondentes Caixa Aqui, Agências da Caixa e Rede Bancária.  
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA: www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - Cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (SELIC).

104-0 | 10499.70260 | 93617.700005 | 00233.756022 | 3 | 7145000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000233756		30/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

#### 2ª via - Documento do Banco



104-0

10499.70260 93617.700005 00233.756022 3 7145000000000

Local de Pagamento CASAS LOTERICAS, AG. CAIXA E REDE BANCARIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF

Vencimento
30/04/2017

Cedente	Agência/Código do Cedente
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P	0240/S-02693-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Acete	Data de Processamento	Nosso Número
10/03/2017	000000233756	GRCSU		10/03/2017	000000233756

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2017)	SIND	R\$			1.033,98

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE	(-) Desconto/Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	

Até o vencimento, pagável nas lotéricas, Correspondentes Caixa Aqui, Agências da Caixa e Rede Bancária.  
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA: www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - Cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (SELIC).

SACADO	CNPJ do Sacado
(10248) SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	12.573.752/0001-20
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 699 6º ANDAR SALA 61/64	
CEP 19010-061 CENTRO	PRESIDENTE PRUDENTE
	SP

SACADORA/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 57

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6





Bradesco

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 20/04/2017 - 09h52

Nº de controle: 556.183.711.944.835.220 | Documento: 0000273

Conta de débito: Agência: 0036 | Conta: 0143333-4 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA | CNPJ: 012.573.752/0001-20

Código de barras: 10499 70260 93617 700005 00233 756022 3 71450000000000

Banco destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 30/04/2017

Valor: R\$ 1.031,98

Data de débito: 20/04/2017

Descrição: SIND RADIO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

AnsFcTMk P36vinuc JCCJi4L5 ?Nav6rzK lzIWjjRH EtUxRniX 7geV8WKY RXrhgVvA  
 6sL@ObGY 8qNKMDrB UKWC597h IWTe3NYQ TXL3MnQR j\*uEFXA# jGk@8@g U7xVB?N9  
 ZKspRlwz szBTjUYQ G37P\*7KG 4MqkrbP6 2EA6NcXT z@sSBgCr 90340137 12071082

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas. 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6  
Feição (320/019) 3E101230:043218/2018-15 / pg. 58

20/04/2017 09:54

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

<b>IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		<b>SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.</b>	
<i>CNPJ:</i>	12.573.752/0001-20	<i>CEP da sede:</i>	19010-061
<i>Endereço da sede:</i>		Rua Síqueira Campos, 699 - 6º andar - salas 61/64 Centro – Presidente Prudente – SP -	
<i>E-mail de contato:</i>		flaviana@fm98fm.com.br	
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de renovação:</i>	<b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	<i>UF:</i>	<b>SP</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO</b>	
<i>Nome Completo:</i>	<b>JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA</b>
<i>Nº do registro no CREA:</i>	<b>0600.83607.9</b>
<i>E-mail de contato:</i>	<b>cappia@emcprojetos.com.br</b>

Eu, José Eduardo Marti Cappia, inscrito no CPF sob Nº 013.726.408-94, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**, para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo ainda, as declarações a seguir encaminhando o formulário e os documentos do ANEXO deste laudo.

*J.01*



## FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Siqueira Campos, 690 – 20º Andar.

Município:	<b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	UF:	<b>SP</b>	CEP:	<b>19010-061</b>
Coordenadas geográficas:	Latitude:	22°S 07' 28,70"		Canal/Frequência:	<b>251/98,1 MHz</b>
	Longitude:	51°W 23' 12,80"		Classe:	<b>A3</b>

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante	Fabricante:	MAPRA IND E COM ANTENAS LTDA.
	Modelo:	FMA - 04
	Polarização:	( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (°NV):	315°
	Nº de elementos:	04
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo):	<u>94,0</u> metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:	KMP – CABOS E SISTEMAS LTDA
	Modelo:	HF 1 5/8"
Transmissor principal:	Fabricante:	STB – Superior Technologies in Broadcasting
	Modelo:	TFM 10 K
	Potência de operação (kW):	10.000 watts
	Homologação:	01283-06-02337
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:	MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP
	Modelo:	FM 1000
	Potência de operação (kW):	1000 WATTS
	Homologação:	00285-04-02252
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim programa em computador. Verificado no local.	

### ESTÚDIO

Endereço: : Rua Siqueira Campos, 699 – 6º Andar.

Município: Presidente Prudente

UF: SP

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.)

*J/02*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> - 15 / pg. 60

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6


## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

( a ) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério, e ATO ANATEL 7.372 DE 07/12/2012 - DOU 10/12/2012.

( b ) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.


Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

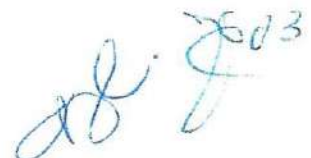
Assinatura do Profissional Habilitado

De acordo.



---

Assinatura da representante legal  
MARISA GAVA COQUEMALA




9.3.9. – DECLARAÇÕES:

a) Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações do SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA., localizada na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, no Estado de São Paulo, no dia 20 de julho de 2018. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica g de que faço uso".

São Paulo, 26 de julho de 2018

  
José Eduardo Marti Cappia  
Registro CREA SP  
0600.83607.9

b) Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal do SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA., declaro que o Sr. José Eduardo Marti Cappia, esteve nesta cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, no Estado de São Paulo, no dia 20 de julho de 2018, vistoriando as instalações de nossa emissora em FM"

Presidente Prudente, 26 de julho de 2018.

  
Marisa Gava Coquemala







**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

CREA-SP

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230180876450**

**1. Responsável Técnico**

**JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA**

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2604376989**

Registro: **0600836079-SP**

Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Registro: **0397530-SP**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CPF/CNPJ: **12.573.752/0001-20**

Endereço: **Rua SIQUEIRA CAMPOS**

Nº: **699**

Complemento: **6o. Andar**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Presidente Prudente**

UF: **SP**

CEP: **19010-061**

Contrato:

Celebrado em: **21/07/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 3.750,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Rua SIQUEIRA CAMPOS**

Nº: **699**

Complemento: **6o. Andar.r**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Presidente Prudente**

UF: **SP**

CEP: **19010-061**

Data de Início: **21/07/2018**

Previsão de Término: **21/07/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

				Quantidade	Unidade
<b>Elaboração</b>					
<b>1</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Equipamento de Comunicação</b>	<b>Rádio</b>	<b>10000,00000</b>	<b>watt</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Laudo de Vistoria de emissora em Frequência Modulada, com a finalidade de instrução de Processo de Renovação de Outorga, conforme previsão de legislação aplicada.

**6. Declarações**

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

*João*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6-15 / pg. 63

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Stanton* de *Julho* de *2018*

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

*Indústria*

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

*[Signature]*

SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA. - CPF/CNPJ: 12.573.752/0001-20

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94 Registrada em: 23/07/2018 Valor Pago R\$ 82,94 Nosso Numero: 28027230180876450 Versão do sistema  
Impresso em: 26/07/2018 17:17:13

*ofe. 2006*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> - 15 / pg. 64

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA  
**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:23 do dia 31/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

<http://sistemasnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

SEI 01230.043210/2018-15 / pg. 66

31/07/2018

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.573.752/0001-20

SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNESTO COQUEMALA FILHO	<a href="#">117.300.108-57</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS	<a href="#">117.300.098-40</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
GABRIEL GAVA COQUEMALA	<a href="#">218.682.838-36</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
MARISA GAVA COQUEMALA	<a href="#">726.837.598-00</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente

Usuário: [anatel/deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 31/07/2018

Hora: 10:33:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 117.300.108-57

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNESTO COQUEMALA FILHO	<a href="#">117.300.108-57</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 31/07/2018

Hora: 10:36:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



**BOM DIA**  
**Débora Neves Seabra de Almeida**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 117.300.098-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS	<a href="#">117.300.098-40</a>	SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Álvares Machado
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	2266666	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

**Usuário:** [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

**Data:** 31/07/2018

**Hora:** 10:36:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 218.682.838-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL GAVA COQUEMALA	<a href="#">218.682.838-36</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	566667	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

**Usuário:** [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

**Data:** 31/07/2018

**Hora:** 10:41:13


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



BOM DIA  
 Débora Neves Seabra de Almeida  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta    Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 726.837.598-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA GAVA COQUEMALA	726.837.598-00	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	1700000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **31/07/2018**

Hora: **10:41:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Presidente Prudente

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO AGRIPINO LIMA	Presidente Prudente	22/03/1991	22/03/2001
RADIO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	Presidente Prudente	06/07/1996	06/07/2006
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	Presidente Prudente	06/09/2008	06/09/2018

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **31/07/2018**

Hora: **10:28:54**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

SEI 01230.043210/2018-15 / pg. 72

31/07/2018

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



BOM DIA  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Presidente Prudente  
**Frequência:** 98,1 MHz  
**Classe:** A3  
**Canal:** 251

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7804130  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 02008011984  
**CNPJ:** 12.573.752/0001-20  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				06/09/1978	Outorga
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Substituição de Equipamento
			- Selecione -				30/09/1988	Renovação
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				14/11/1996	Advertência
			- Selecione -				07/06/2001	Multa
			- Selecione -				26/05/2010	Renovação
			- Selecione -				19/09/2012	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				06/02/2014	Transferência Direta

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

31/07/2018

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 01250.043218/2018-15		
<b>Entidade:</b> Sistema 98 de Comunicação Ltda.	<b>CNPJ:</b> 12.573.752/0001-20	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vincenda	<b>Período:</b> 06/09/2018 a 06/09/2028	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3207019 1/2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3213347 2/6

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3207019 29/38
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3207019 26/28
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	3207019 40/47
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3207019 11



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3207019 39
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	3207019 F-9 E-12 (vencida) M-13 (vencida)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3207019 7
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3207019 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3207019 10
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3207019 59/65

2.1.4: não tem assinatura do responsável legal.

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	31/07/2018





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA			CNPJ 12573752000120	
Nº DA ESTAÇÃO 7804130	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 07' 27.80" S	LONGITUDE 51° 23' 14.32" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Siqueira Campos, nº 690.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Presidente Prudente		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/09/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Presidente Prudente	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	98.1 MHz	CANAL:	251	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	487.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD865	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Presidente Prudente	BAIRRO:	Centro	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Siqueira Campos	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Presidente Prudente	UF:	SP	
NUMERO:	699	COMPLEMENTO:	6° ANDAR	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S	
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	10.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MAPRA	MODELO:	FMA - 04	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd	
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS COM POLARIZACAO CI	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	315 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	94 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	HF 1 5/8	
RDS				
Código PI:	C650			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/08/2023 09:43:45



Emitido Em  
12/07/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/DOCUMENTOS/1-f-ed8f-4b0f-bfd1-9d7dbf7096f6>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDZlZjRhZWZlNGI3>





Estações

1 total de registros | 1 - 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	12973792000120	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	02098011984	P	Comercial	FM	230	SP	Presidente Prudente		251		98.1	A2	Principal	22° 07' 27,00" S	51° 23' 14,32" W	18.0212	94		2	2023-07-12 16:13:15		576ba4b7d75b	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4b7d75b](https://se.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4b7d75b)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/assinatura/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Consultas ANATEL (PP046380)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 77

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Id solicitação: 57dbac4b7d75b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 38723003	<b>E-mail:</b> escvlg@escritoriovigilante.com.br
<b>CNPJ:</b> 12.573.752/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 02008011984
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR125/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> ANDAR 6 SALA 61/64	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA SIQUEIRA CAMPOS	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> Cobertura	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 690	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 251	<b>Frequência:</b> 98.1 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> 18.0212kW
<b>HCI:</b> 94 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/09/2018 08:18 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 7804130	<b>Número Indicativo:</b> ZYD865
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/07/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.032429/2023-96

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 07' 27.80" S	<b>Longitude:</b> 51° 23' 14.32" W	<b>Cota da base:</b> 487.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 24 m	<b>Atenuação:</b> 0.634 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA - 04			<b>Fabricante:</b> MAPRA		
<b>Ganho:</b> 3.21 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 315 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 94 m	<b>ERP Máxima:</b> 18.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.21	10°: 1.21	15°: 1.21	20°: 1.21	25°: 1.21	30°: 1.21	35°: 1.21	40°: 1.11	45°: 1.01	50°: 1.01	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.72	70°: 0.72	75°: 0.63	80°: 0.45	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.18	100°: 0.09	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.35	185°: 0.45	190°: 0.54	195°: 0.63	200°: 0.72	205°: 0.72	210°: 0.92	215°: 0.92	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.11	245°: 1.11	250°: 1.11	255°: 1.11	260°: 1.11	265°: 1.11	270°: 1.11	275°: 1.21	280°: 1.31	285°: 1.31	290°: 1.31	295°: 1.41
300°: 1.51	305°: 1.51	310°: 1.51	315°: 1.62	320°: 1.51	325°: 1.51	330°: 1.41	335°: 1.41	340°: 1.31	345°: 1.31	350°: 1.31	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°50'49.51" S Lon 51°23'14.32" W	5°: Lat 21°50'34.4" S Lon 51°21'38.8" W	10°: Lat 21°50'45.96" S Lon 51°20'4" W	15°: Lat 21°50'51.39" S Lon 51°18'26.69" W	20°: Lat 21°51'31.76" S Lon 51°16'59.44" W	25°: Lat 21°52'14.26" S Lon 51°15'35.38" W	30°: Lat 21°52'54.79" S Lon 51°14'11.3" W	35°: Lat 21°53'18.62" S Lon 51°12'33.78" W	40°: Lat 21°53'55.38" S Lon 51°11'0.01" W	45°: Lat 21°54'40.96" S Lon 51°9'28.39" W	50°: Lat 21°55'41.4" S Lon 51°8'7.69" W	55°: Lat 21°56'49.1" S Lon 51°6'52.14" W
60°: Lat 21°58'13.21" S Lon 51°6'0.2" W	65°: Lat 21°59'44.85" S Lon 51°5'25.81" W	70°: Lat 22°1'19.41" S Lon 51°5'5.47" W	75°: Lat 22°2'48.72" S Lon 51°4'34.88" W	80°: Lat 22°4'20.17" S Lon 51°4'12.79" W	85°: Lat 22°5'53.9" S Lon 51°4'9.58" W	90°: Lat 22°7'26.64" S Lon 51°3'39.4" W	95°: Lat 22°8'58.68" S Lon 51°4'19.37" W	100°: Lat 22°10'30.79" S Lon 51°4'27.09" W	105°: Lat 22°11'52.58" S Lon 51°5'23.16" W	110°: Lat 22°13'18.06" S Lon 51°5'52.07" W	115°: Lat 22°14'26.9" S Lon 51°7'1.47" W
120°: Lat 22°15'32.03" S Lon 51°8'6.78" W	125°: Lat 22°16'51.6" S Lon 51°8'43.17" W	130°: Lat 22°17'38.49" S Lon 51°10'7.06" W	135°: Lat 22°19'3.17" S Lon 51°10'42.13" W	140°: Lat 22°19'35.85" S Lon 51°12'13.57" W	145°: Lat 22°20'10.89" S Lon 51°13'36.44" W	150°: Lat 22°20'42.33" S Lon 51°14'58.23" W	155°: Lat 22°20'23.5" S Lon 51°16'43.19" W	160°: Lat 22°20'47.66" S Lon 51°17'59.52" W	165°: Lat 22°22'4.99" S Lon 51°19'0.13" W	170°: Lat 22°22'50.2" S Lon 51°20'18.42" W	175°: Lat 22°23'10.33" S Lon 51°21'45.13" W
180°: Lat 22°23'37.65" S Lon 51°23'14.32" W	185°: Lat 22°23'38.67" S Lon 51°24'46.18" W	190°: Lat 22°23'46.24" S Lon 51°26'20.92" W	195°: Lat 22°23'41.18" S Lon 51°27'56.43" W	200°: Lat 22°23'14.69" S Lon 51°29'27.09" W	205°: Lat 22°22'49.58" S Lon 51°30'59.25" W	210°: Lat 22°22'8.53" S Lon 51°32'24.34" W	215°: Lat 22°21'13" S Lon 51°33'39.32" W	220°: Lat 22°20'44.8" S Lon 51°35'17.77" W	225°: Lat 22°19'56.75" S Lon 51°36'44.59" W	230°: Lat 22°19'0.65" S Lon 51°37'7.74" W	235°: Lat 22°17'40.45" S Lon 51°39'1.13" W
240°: Lat 22°16'14.58" S Lon 51°39'41.82" W	245°: Lat 22°14'58.84" S Lon 51°40'41.53" W	250°: Lat 22°13'22.9" S Lon 51°40'51.01" W	255°: Lat 22°11'47.7" S Lon 51°40'45.67" W	260°: Lat 22°10'25.09" S Lon 51°41'26.22" W	265°: Lat 22°8'59.09" S Lon 51°42'14.37" W	270°: Lat 22°7'26.71" S Lon 51°42'13.4" W	275°: Lat 22°5'56.02" S Lon 51°41'53.56" W	280°: Lat 22°4'28.5" S Lon 51°41'25.46" W	285°: Lat 22°3'10.98" S Lon 51°40'24.83" W	290°: Lat 22°1'55.28" S Lon 51°39'37.47" W	295°: Lat 22°0'49.24" S Lon 51°38'34.6" W
300°: Lat 21°59'57.85" S Lon 51°37'13.74" W	305°: Lat 21°58'40.89" S Lon 51°36'44.94" W	310°: Lat 21°57'25.23" S Lon 51°36'7.95" W	315°: Lat 21°56'25.07" S Lon 51°35'8.34" W	320°: Lat 21°55'26.3" S Lon 51°34'6.6" W	325°: Lat 21°54'24.71" S Lon 51°33'5.09" W	330°: Lat 21°53'48.21" S Lon 51°32'14.41" W	335°: Lat 21°53'40.26" S Lon 51°30'10.13" W	340°: Lat 21°52'52" S Lon 51°28'8'57.79" W	345°: Lat 21°51'55.53" S Lon 51°27'43.46" W	350°: Lat 21°51'37.34" S Lon 51°26'14.89" W	355°: Lat 21°51'12.19" S Lon 51°25'44.62" W

Distância por radial											
0°: 30.8	5°: 31.4	10°: 31.4	15°: 31.9	20°: 31.4	25°: 31.1	30°: 31.1	35°: 32	40°: 32.7	45°: 33.5	50°: 33.9	55°: 34.4



60°: 34.2	65°: 33.8	70°: 33.2	75°: 33.2	80°: 33.2	85°: 32.9	90°: 33.6	95°: 32.6	100°: 32.7	105°: 31.7	110°: 31.7	115°: 30.7
120°: 30	125°: 30.4	130°: 29.4	135°: 30.4	140°: 29.4	145°: 28.8	150°: 28.3	155°: 26.4	160°: 26.3	165°: 28.1	170°: 28.9	175°: 29.2
180°: 30	185°: 30.1	190°: 30.7	195°: 31.1	200°: 31.1	205°: 31.4	210°: 31.4	215°: 31.1	220°: 32.2	225°: 32.7	230°: 33.3	235°: 33
240°: 32.6	245°: 33	250°: 32.2	255°: 31.1	260°: 31.7	265°: 32.7	270°: 32.6	275°: 32.2	280°: 31.7	285°: 30.5	290°: 30	295°: 29.1
300°: 27.8	305°: 28.3	310°: 28.9	315°: 28.9	320°: 29.1	325°: 29.5	330°: 29.2	335°: 28.2	340°: 28.8	345°: 29.8	350°: 29.8	355°: 30.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 18.02 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> C650					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	903	Portaria	MC	31/08/1978	06/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
10059178	1023	Portaria	Dentel	26/06/1979	29/06/1979	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	399	Portaria	MC	31/03/1981		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	404	Portaria	MC	27/07/1988		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	431	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	30/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	236	Portaria	MC	14/10/1991		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	430	Portaria	MC	13/05/2010	26/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	479	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	18/12/2013	06/02/2014	Transferência Direta	Jurídico
53500.073384/2017-61	12373	Ato	ORLE	20/09/2017	13/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



53500.033732/2018-49	5415	Ato	ORLE	20/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.335481/2022-11	9491114	Ato	ORLE	29/11/2022	22/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:10 do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO Consultas ANATEL (11046586) - SET 01250.043218/2018-15 / pg. 82

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



BOM DIA  
Francielly Teles de Araújo  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 02008011984

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12573752000120

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 06/08/1998 **CADIN:** Não

**Incidência FUST:** Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

**UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Siqueira Campos 699 - ANDAR 6 SALA 61/64 **Bairro:** Centro

**Município:** Presidente Prudente **CEP:** 19010-061 **UF:** SP

**End. Corresp.:** RUA SIQUEIRA CAMPOS 699 6º ANDAR **Bairro:** CENTRO

**Município:** Presidente Prudente **CEP:** 19010-061 **UF:** SP

#### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,56	72,56	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

										<a href="#">Lançamento</a>		
										0009		
1329	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	20/08/1998	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0010	
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0011	
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0012	
5380	1	2000	17/12/2000	R\$ 13,42	05/12/2000	13,42	13,42		Quitado	0,00		
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0013	
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	29/03/2001	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0014	
1660	0	2001	23/07/2001	R\$ 472,41	31/07/2001	472,41	472,41		Quitado - DOU	0,00		
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0015	
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	28/03/2002	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0016	
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0017	
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0018	
1329	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	30/03/2005	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0019	
1329	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0020	
1329	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0022	
1329	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0023	
1329	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00		Quitado	0,00		
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>				
											0025	
	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00		Quitado	0,00		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/Consultas/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ANEXO Consultas ANATEL (11046366)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 84
















0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0026			
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0027			
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0028			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0029			
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0030			
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	27/03/2012	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0031			
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	27/03/2012	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0032			
1889	0	2012	14/06/2012	R\$ 768,00	05/08/2014	931,31	931,31		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - RN - DOU	0,00
								0033			
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0034			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0035			
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	26/03/2014	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0036			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	26/03/2014	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0037			
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0038			
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0039			
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	18/03/2016	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	18/03/2016	190,00	190,00	0040  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	29/03/2017	1.254,00	1.254,00	0041  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	29/03/2017	190,00	190,00	0042  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/11/2017	R\$ 200,00	20/10/2017	200,00	200,00	0043  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	12/03/2018	1.254,00	1.254,00	0044  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	12/03/2018	190,00	190,00	0045  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 200,00	13/08/2018	200,00	200,00	0046  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	11/03/2019	1.254,00	1.254,00	0047  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	11/03/2019	190,00	190,00	0048  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2019	13/01/2020	R\$ 7.484,53	17/12/2019	7.484,53	7.484,53	0049  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	03/03/2020	1.254,00	1.254,00	0052  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	03/03/2020	190,00	190,00	0053  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/03/2021	190,00	190,00	0055  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	18/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

										<a href="#">Lançamento</a>	
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	18/03/2022	190,00	190,00	0057		Quitado	0,00
										<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">27/12/2022</a>	R\$ 280,70	28/11/2022	280,70	280,70	0058		Quitado	0,00
										<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059		Quitado	0,00
										<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0060		Quitado	0,00
										<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">08/08/2023</a>	R\$ 4.600,00	10/07/2023	4.600,00	4.600,00	0061		Quitado	0,00
										<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	
<b>Total devido em 04/08/2023 (em reais):</b>										0,00	
<b>Total de créditos em 04/08/2023 (em reais):</b>										0,00	

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

- |              |          |                |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6





BOM DIA  
Francielly Teles de Araújo  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	12.573.752/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **04/08/2023**

Hora: **11:13:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.573.752/0001-20									
SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNESTO COQUEMALA FILHO	<a href="#">117.300.108-57</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS	<a href="#">117.300.098-40</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
GABRIEL GAVA COQUEMALA	<a href="#">218.682.838-36</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
MARISA GAVA COQUEMALA	<a href="#">726.837.598-00</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	112000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **04/08/2023**Hora: **11:13:27**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.legisbrasil.com.br/assinatura/camara-legis/0024041-4081-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

ANEXO Consultas ANATEL (11046566)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 91

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



BOM DIA  
Francielly Teles de Araújo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 117.300.108-57											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNESTO COQUEMALA FILHO	<a href="#">117.300.108-57</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **04/08/2023**

Hora: **11:14:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mralegrebr.ufpr.br/legbr/00240144081-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

ANEXO Consultas ANATEL (11046586) - SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 92

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		117.300.098-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS	<a href="#">117.300.098-40</a>	SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Álvares Machado
		SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	2266666	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**Data: **04/08/2023**Hora: **11:14:12**



**BOM DIA**  
Francielly Teles de Araújo

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		218.682.838-36									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIEL GAVA COQUEMALA	<a href="#">218.682.838-36</a>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">12.573.752/0001-20</a>	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Presidente Prudente
		SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.867.344/0001-90</a>	Sócio	566667	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Álvares Machado

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo**

Data: **04/08/2023**

Hora: **11:14:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdelegatofundacao.leg.br/camara-leg/0024014-4001-4001-907dbf7096f6

ANEXO Consultas ANATEL (11046586)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 94

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.573.752/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>699</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 6 SALA 61/64</b>
CEP <b>19.010-061</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>escvig@escritoriovigilante.com.br</b>	TELEFONE <b>(18) 3902-6466</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **11:21:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Certides (11048418)

SEI 01250.043216/2018-15 / pg. 96

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	12.573.752/0001-20
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GABRIEL GAVA COQUEMALA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARISA GAVA COQUEMALA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ERNESTO COQUEMALA FILHO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/08/2023 às 11:21 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.573.752/0001-20  
**Razão Social:** SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA  
**Endereço:** R SIQUEIRA CAMPOS 699 / CENTRO / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19010-061

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2023 a 18/08/2023

**Certificação Número:** 2023072007005882348940

Informação obtida em 04/08/2023 11:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mf0leg-autenticidade-assinatura-caixa/leg2017/09/sub11-ed86-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Certidos (11048418)

SEI 01250.043216/2018-15 / pg. 98

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.573.752/0001-20

Certidão n°: 39170865/2023

Expedição: 04/08/2023, às 11:25:04

Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.573.752/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Certidões (11040418)

SEI 01250.043216/2018-15 / pg. 99

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 4375812**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA**, CNPJ: 12.573.752/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0068757324**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Certidões (11040416)

SEI 01250.045216/2018-15 / pg. 100



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 12.573.752/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:28 do dia 04/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2024.

Código de controle da certidão: **4E5A.61F0.2BD7.B545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.573.752

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 49104103 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 22/08/2023 14:57:47 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> Anexo Certidões (11046416) SEI 01250.043216/2018-15 / pg. 102

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



## Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF  CNPJ

12.573.752/0001-20

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014**  
(<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**  
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

**Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)**

Data e hora da pesquisa 22/08/2023 16:59:39 (hora de Brasília)  
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.



**Data de Envio:**

09/08/2023 10:20:40

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.043218/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PRESIDENTE PRUDENTE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França

Qua, 09/08/2023 10:55

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 01250.043218/2018-15

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PRESIDENTE PRUDENTE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 9 de agosto de 2023 10:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.043218/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PRESIDENTE PRUDENTE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCR...>

E-mail Resposta CGFM (P1055277)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 105

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 12.573.752/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:41:18 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO I - SIGTEL atualizado (F1088955)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 106

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO PIS/EL atualizado (PIS 1088555)

SEI 01250.049218/2018-15 / pg. 107

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

99-5



Nº 182, quarta-feira, 19 de setembro de 2012

DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAPUÁ DE PATO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada à Rádio Itapuá de Pato Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2006, a permissão outorgada à Rádio Graúna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 480, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciretá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupaciretá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupaciretá, Estado do Rio Grande do Sul. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 481, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 482, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO-JOANENSE CULTURAL E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 483, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PEROLA DO TURI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Perola do Turi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 484, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à MILANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 485, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Globo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 409, de 14 de setembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 264.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 18 de setembro de 2012

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB Processo nº: 00100.000127/2008-66 Acolhe-se a Nota nº 527/2012-APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferir-se o credenciamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. http://www.in.gov.br/autenticidade.html, 00012012091900007

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

199-5

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 26/05/2010  
PÁGINA 54 SEÇÃO 1  
ASSINADO POR *[Assinatura]*

PORTARIA Nº 430 ,DE 13 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53830.001214/1998 e nº 53000.020592/2008, resolve:

*→ 06 de setembro de 2008*

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda, pela Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, renovada pela Portaria nº 431, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE  
Ministro das Comunicações



0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Publicado no D.O.U.

de 06/02/20 14

Seção 01 página 78

*Paulo Bernardo Silva*

### PORTARIA Nº 350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066210/2010 (Volumes I e II),

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., por meio da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1978, renovada pelas Portarias nºs 431, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, e 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2010, referendada esta pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, à SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA., cujos quadros societário e diretivo possuem respectivamente a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ernesto Coquemala Sobrinho	74.375	74.375,00
Marisa Gava Coquemala	74.375	74.375,00
TOTAL	148.750	148.750,00

NOME	CARGO
Ernesto Coquemala Sobrinho	Sócio - Administrador
Marisa Gava Coquemala	Sócia - Administradora

Art. 2º Estabelecer, nos termos do art. 97 do Decreto nº 52.795, de 1963, que as entidades interessadas comprovem ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Portaria, a efetivação da operação de transferência ora autorizada, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização, se comunique ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo A - OS de Renovação 410709611

SE 01230949218/2018-15 / pg. 110

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

2187 ✓  
199/5 ✓

PUBLICAÇÃO Nº  
**DIÁRIO OFICIAL**  
de 06/09/1978  
Página N.º 14453  
Encarregado da Recisão

Area de Expediente / GM



PORTARIA N.º 903 DE  
31 DE 08 DE 19 78

DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.090/77 (Edital nº 116/77),

**RESOLVE:**

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO  
Euclides Quandt de Oliveira  
~~EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA~~  
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/apc/

8.78.



199/5

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA  
Nº 903, DE 31 DE 08 DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;



e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos,





a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as proibições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.



## V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

## VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

## VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

## VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL AS...  
PELO MINISTRE  
Euclides Quandt da União



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.043218/2018-15

**Entidade:** SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**CNPJ nº:** 12.573.752/0001-20

**FISTEL nº:** 02008011984

**Localidade:** Presidente Prudente/SP

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/07/2018

**Período:** 06/08/2018 a 06/08/2028

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	3207019, Págs. 1-3  10582394, Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10582394, Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11046380 Págs. 15-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Checklist 11033583

SEI 01230-043210/2018-15 / pg. 117

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10582394, Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11046418, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11046418, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11046418, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11046418, Pág. 7		
		10582394, Pág. 18		
		M 10582394, Pág. 19		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11086993	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11046418, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11046418, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11046418, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3207019</p> <p><b>ERNESTO COQUEMALA FILHO</b> Pág. 48</p> <p><b>FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS</b> Pág. 49</p> <p><b>GABRIEL GAVA COQUEMALA</b> Pág. 50</p> <p><b>MARISA GAVA COQUEMALA</b> Pág. 51</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11046380, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11046380, Págs. 8-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11053247</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Checklist 11033583

SEI 01230-043210/2018-15 / pg. 120

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053585** e o código CRC **B3EA2D22**.

---

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

SEI nº 11053585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Checklist: 11053585

SEI 01250:043218/2018-15 / pg. 121

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 14208/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.043218/2018-15**

**INTERESSADA: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.573.752/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008011984**, referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028.

### ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14208 (1407/0050)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 122

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, conforme Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1978, sendo esta, posteriormente, transferida ao **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, mediante a Portaria nº 350, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 2014 (SUPER 11076101 - Págs. 3-8).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SUPER 11076101 - Págs. 1-2).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3207019 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de setembro de 2017 a 6 de setembro de 2018.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11053585). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, perdendo sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14206 (14/03/2020)

SEI nº 250.043216/2018-15 / pg. 123

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11053585).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de agosto de 2023 (SUPER 11046380 - Págs. 15-20).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Ernesto Coquemala Filho não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a sócia administradora Marisa Gava Coquemala, e os sócios Flaviana Gava Coquemala Medeiros e Gabriel Gava Coquemala integram o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Álvares Machado/SP.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11046380 - Págs. 3-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11053247).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu nome. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14208 (14/7/2023)

SEI 01250-043216/2018-15 / pg. 124

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11053585).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de julho de 2023, com validade até 6 de setembro de 2028 (SUPER 11046380 - Págs. 1-2).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de agosto de 2023 (SUPER 11086993). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11046380 - Págs. 8-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Prudente/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14208 (14/7/2023)

SEI 01250-043216/2018-15 / pg. 126

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11079201) e de Exposição de Motivos (SUPER 11079282), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079050** e o código CRC **68C04885**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11079201)
- Minuta Exposição de Motivos (11079282)

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11079050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14200 (11079050)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 128

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, datada em 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>





Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079201** e o código CRC **66300AC6**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11079201

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Minuta Pontana (11079201)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 130

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, datada em 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079282** e o código CRC **9CB84B80**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11079282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Ofício Interno nº 41188/2023/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM (11079050)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM (11079050), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **12.573.752/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008011984**, referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/09/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11101614** e o código CRC **F8FAB3A2**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11101614



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Ofício Interno 41188 (11101614)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 133

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**COTA n. 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.043218/2018-15**

**INTERESSADOS: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.**

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº **12.573.752/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008011984**, referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028. Os autos foram atribuídos a esta parecerista em 27/09/2023.

2. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SUPER [11076101](#) - Págs. 1-2).

3. Acontece que o correto era que esta última renovação fosse deferida a contar de 06 de **setembro** de 2008. Não de 06 de agosto. Logo, vislumbra-se um erro material na última renovação da outorga, a ser corrigido antes do deferimento do novo período de renovação. Deve-se corrigir a última renovação para abrangência de período a contar de 06 de setembro de 2008, vez que não podem haver lapsos nos períodos de vigência da outorga.

4. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 20 da Nota Técnica 14208/2023). Porém, no documento 11046380- fl. 10 consta uma observação em destaque "RN DOU" em relação a uma das parcelas. A Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica deverá esclarecer do que se trata e certificar que não há contrariedade ao artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão e ao disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

5. Os autos devem ser encaminhados à SECOE para que sejam realizadas as diligências dos itens 3 e 4 desta cota. Empós, retornem à CONJUR para emissão de parecer conclusivo.

Brasília, 11 de outubro de 2023.



TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36116556/visualizar/latest](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36116556/visualizar/latest)

Cota n. 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11/10/2023)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 134

## Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250043218201815 e da chave de acesso 3b54edd3



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301760802 e chave de acesso 3b54edd3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 14:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36116556/visualizar/latest](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36116556/visualizar/latest)

<https://www198.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6 / NUP 01250.043218/2018-15 / pg. 135

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.043218/2018-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11161829), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/10/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164157** e o código CRC **E3B21E94**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11164157



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Despacho 11164157

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 136

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.043218/2018-15

**Referência:** Cota nº 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11161829)

**Interessado:** Sistema 98 de Comunicação Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11161829), e providências cabíveis.

Brasília, 16 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 17/10/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164991** e o código CRC **CB7BEEE8**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11164991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 24/09/2024 14:43:03

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA

Nº FISTEL: 02008011984

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12573752000120

Situação: Ativa

Data Validade: 06/08/1998

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Rows include various payment entries from 1990 to 2012, mostly marked as 'Quitado'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Extrato Lançamentos SIGEC atualizado (11/05/2024)


SEI01250.043218/2018-15 / pg. 138

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	25/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	25/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	26/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	26/03/2014	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	18/03/2016	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	18/03/2016	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	29/03/2017	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	29/03/2017	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/11/2017	R\$ 200,00	20/10/2017	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	12/03/2018	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	12/03/2018	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 200,00	13/08/2018	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	11/03/2019	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	11/03/2019	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1660	0	2019	13/01/2020	R\$ 7.484,53	17/12/2019	7.484,53	7.484,53	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	03/03/2020	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	03/03/2020	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	18/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	18/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	27/12/2022	R\$ 280,70	28/11/2022	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	28/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	08/08/2023	R\$ 4.600,00	10/07/2023	4.600,00	4.600,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	19/03/2024	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	19/03/2024	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00
<b>Total devido em 24/09/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 24/09/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

 into em Execução Judicial  
 sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Arquivo Extrato Lançamentos SIGEC atualizado (F1689230)

SEI01250.043218/2018-15 / pg. 139

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Extrato Lançamentos SIGEC atualizado (11889230)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 140

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

Anexo - Extrato Lançamentos SIGEC atualizado (11/06/2023)

SIF01250.043218/2018-15 / pg. 141

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQmodulo=3761

Anexo - Extrafo - Lançamentos SIGEC atualizado (11/05/2023)

SEI01250.043218/2018-15 / pg. 142



**PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.036440/2018-53**

**INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que, para produzir efeitos, depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **MANAUS - AM** vinculada ao **FISTEL nº 50406310149** de titularidade de **RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA**, **CNPJ nº 14.238.570/0001-29**, referente ao período compreendido entre **1º de fevereiro de 2018 e 1º de fevereiro de 2033**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294)**, conforme certifica a **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**.

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11275575)** e da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e **manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação**.

4. Ainda, por meio da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a SECOE pergunta sobre a possibilidade de **retificar** o primeiro decreto de renovação (Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008), uma vez que a renovação teria se dado a partir de **fevereiro** de 2003 - e não **dezembro** de 2003, como consta no referido decreto.

5. Constam, ainda, as **minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11361382)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11361382)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

**III. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão**

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad.eassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

11. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[11]</sup>, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967<sup>[12]</sup>). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CRFB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

*Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

*Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

*Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

*Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial<sup>[13]</sup> (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972<sup>[14]</sup>, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga<sup>[15]</sup>. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

18. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[16]</sup>, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022<sup>[17]</sup>. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017<sup>[18]</sup>, também permitiu que as entidades titulares de rgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022<sup>[9]</sup>.

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada<sup>[10]</sup>.

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

22. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

23. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

24. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

25. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

26. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” e “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a



apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado<sup>[11]</sup>.

### III. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **FRANCISCO GARCIA RODRIGUES FILHO**, na condição de *administrador*<sup>[12]</sup>.

31. De acordo com a *certidão simplificada (SEI-11102142)*, à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com a redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. No ponto, cabe adentrar no questionamento da SECOE sobre a possibilidade de retificar o decreto anterior de renovação relativo ao período de 2003-2018 - Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008 -, conforme o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**:

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de dezembro de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010 (SEI 11361077 - Págs. 1-2).

**8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do contrato de concessão consta como 1º de fevereiro de 1988, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 1º de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2018. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, especialmente, o parâmetro utilizado no contrato de concessão acima mencionado, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 1º de fevereiro de 2018. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo no decreto de renovação do período atual para retificar a informação contida no Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008.**

**9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificar o aludido Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, por ocasião da edição do decreto de renovação em relação ao período 2018/2033, nos termos da minuta anexada (SEI 11361382)**

34. A propósito, entende-se que a retificação quanto ao período de renovação - para fazer constar "*fevereiro*", em vez de "*dezembro*", uma vez que a publicação do contrato de concessão deu-se em fevereiro, conforme certifica a **Nota Técnica 2033 (11361104)** e ora se verifica no **Anexo Atos de Outorga (11361077, fls. 04)** - constitui uma forma de convalidação do ato, que, no caso, não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55<sup>[13]</sup> da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo, concluindo-se, pois, por sua **viabilidade**.

35. Isso esclarecido, passa-se à análise dos demais requisitos para a renovação.

36. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui **licença de funcionamento válida até 1º de fevereiro de 2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

*24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

*25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2033 (SEI 11360883 - Págs. 1 e 5).*

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua **NOTA TÉCNICA** que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:



16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de fevereiro de 2024 (SEI 11360883 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Garcia Rodrigues Filho e o sócio Francisco Garcia Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Marisa de Barros Saad participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Bauru/SP, Lagoa Santa/MG, São Paulo/SP, São José do Rio Preto/SP, Porto Alegre/RS, Lagoa Santa/MG e Brasília/DF, o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP, bem como, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Brasília/DF e Manaus/AM.

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11102148, SEI-11102147, SEI-11102146) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da **certidão simplificada da junta comercial (SEI-11102142)**, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, conforme atestado no documento SEI-11130640.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11102142)</b>
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11102143)</b>
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	<b>Atendido (SEI 11102143)</b>
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11367579 - p. 01)</b>
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11061948 - p. 05)</b> <b>Validade: 11/02/2024</b>
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11102144)</b> <b>Validade: 05/10/2023</b>
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11102145)</b> <b>Validade: 04/12/2023</b>
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11360883 - p. 12)</b> <b>Validade: 07/03/2024</b>
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11061948 - p. 05)</b> <b>Validade: 11/02/2024</b>
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11061948 - p. 03)</b> <b>Validade: 02/09/2023</b>
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	<b>Atendido (SEI 11061948 - p. 04)</b> <b>Validade: 11/02/2024</b>
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	<b>Atendido (SEI 3110294 -pp. 01 a 03)</b>



Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Parecer 432 (11889488)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 147

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[14]</sup>.

42. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documentos (SEI-11275575) e da NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

### III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, "*abranjerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto*" (art. 74, §1º).

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a **renovação do período 2018-2033** deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do **período de renovação de 2003-2018**, em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74<sup>[15]</sup> do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:

#### RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, **onde se lê**: "a partir de 1º de dezembro de 2003", **leia-se**: "a partir de 1º de fevereiro de 2003".

49. Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.

### IV. CONCLUSÃO

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 41** deste Parecer.

51. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos devem atender ao disposto nos parágrafos **44 a 49 supra**.

52. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

53. Igualmente, a proposta de Retificação deve ser encaminhada à Casa Civil a fim de que o Presidente da República, se for o caso, assine o ato (art. 74, §2º, do Decreto nº 12.002, de 2024).

54. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

- <sup>1</sup> Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
- <sup>2</sup> Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
- <sup>3</sup> Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
- <sup>4</sup> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

5. <sup>^</sup> É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. <sup>^</sup> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. <sup>^</sup> Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. <sup>^</sup> Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. <sup>^</sup> Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. <sup>^</sup> Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. <sup>^</sup> Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração
14. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).
15. <sup>^</sup> Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação. § 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto. § 2º A retificação será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato. § 3º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 2º. § 4º A retificação de que trata o § 3º dependerá de anuência: I - do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, na hipótese de ato normativo de competência do Presidente da República; ou II - da autoridade que subscreveu o ato ou de autoridade por ela autorizada, nas demais hipóteses.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554005550 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 17:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> Anexo Parecer 432 (1-1809408) SLE 01250.043218/2018-15 / pg. 149

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**DESPACHO n. 01220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.036440/2018-53**

**INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**.
2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, no período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2033/2024/SEI-MCOM (11361104)**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963**.
6. Ademais, ressalta-se a importância de observar as orientações indicadas no **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, itens 44 a 49, no que diz respeito às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, a fim de adequá-las ao que estabelece o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.
7. Dessa forma e observando a orientação apresentada nos itens 4, 5 e 6 deste **DESPACHO**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033**.
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 23 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104





Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568170702 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01221/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.036440/2018-53**

**INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568233624 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Parecer 432 (11809400)

SLF 01250.043216/2018-15 / pg. 152

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 325, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo nº 80000.010033/2010-87, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica Clube do MP Lafer Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.437.388/0001-09, com sede na Praça Emílio Escudeiro, nº 64, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09892-170, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O Clube do MP Lafer do Brasil deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle de emissão dos Certificados de Originalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 326, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013409/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMPLA VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.511.976/0001-45, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, na Rua Há Tem Du Met, S/N, Quadra 42, Lote 01 - Vila Mariana, CEP 74.938-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Aparecida de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas Lindas de Goiás, Cidade de Goiás, Cidade Ocidental, Hidrolândia, Itaberaí, Jandaia, Jussara, Luziânia, Minaçu, Nerópolis, Novo Gama, Parauana, Silvania, Valparaíso e Vianópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 327, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.002441/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica ISO PRIME BRASIL VISTORIAS LTDA, CNPJ - 09.311.040/0001-29, situada no Município de Uberlândia - MG, na Av. Brasil, 3962 - Umarama, CEP 38.405-305, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uberlândia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alfenas, Araxá, Balsamo, Campina Verde, Campo Florido, Carmelinho, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Cristalina, Cruzeiro dos Peixotos, Curvelo, Fronteira, Garcias, Honorópolis, Ibitiré, Indianópolis, Itabira, Itapagipe, Iturama, Martinésia, Monte Alegre de Minas, Nova Lima, Nova Ponte, Passos, Patrimônio do Rio Peixe, Pedrinópolis, Planura, Poá, Prata, Santa Juliana, Taquarama, Três Pontas, Tupaciguara e Zelândia no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 328, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020259/2010-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica MULT VISÃO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 09.496.348/0001-96, situada no município de Sertãozinho - SP, na Av. Afonso Trigo, 1114 - Jardim Recreio, CEP 14.170-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sertãozinho, e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pontal, Barrinha, Dumont e Pitangueiras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 329, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029622/2009-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEJI - INSPEÇÃO VEICULAR JI-PARANÁ LTDA, CNPJ - 10.886.827/0001-06, situada no Município de Ji-Paraná - RO, na Rodovia BR 364, km 06, nº 6.032, saída para Porto Velho, CEP 76.900-970, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 330, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.014205/2009-48, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 09.607.823/0001-54, situada no Município de Caibi - SC, na Rodovia SC 283, km 168,75, s/nº, Bairro Centro, CEP 89.888-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 331, DE 25 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009457/2009-55, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica A.A.S.V. AUTO ANÁLISE DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 06.721.614/0001-49, situada no Município de Olinda - PE, com sede na Avenida Pan Nordestina (Rodovia PE 1), 1.951, Peixinhos, CEP 53.010-580, em razão das irregularidades previstas nos itens 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 17/03/2009, constantes do Processo nº 80001.009457/2009-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 430, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.001214/1998 e nº 53000.020592/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 443, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040374/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIA Nº 445, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.049557/2008, e 53000.012028/2010, e do PARECER Nº 0372 - 1.07/2010/JSN/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010894/2010, Concorrência nº 048/2009-CEL/MC, resolve:

Nº 474 - Outorgar permissão à Ibiacá Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.







1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

Orientação Normativa Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Parecer Referencial 11890568

SEI 01250.045218/2018-15 / pg. 154

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Parecer Referencial (11890566) SEI 01250.045218/2018-15 / pg. 164

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo Parecer Referencial (1850566)

SEI 01250.045218/2018-15 / pg. 166

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.573.752/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>699</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 6 SALA 61/64</b>
CEP <b>19.010-061</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>escvig@escritoriovigilante.com.br</b>		TELEFONE <b>(18) 3902-6466</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **10:21:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.infopenv.com.br/leg-autenticidade-assinatura-campra/leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Annexo-Certidões Emitidas pela Internet (F1890660)

CEL 01250.043218/2018-15 / pg. 167



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **12.573.752/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:22:16 do dia 25/09/2024 , com validade até o dia 25/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4IsVA1qYYOEYn0MrURVv

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Anexo-Certidoes Emitidas pela Internet (11890660)

CEL 01250.043218/2018-15 / pg. 168



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 01250.043218/2018-15**

**INTERESSADA: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. APLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.208/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 41.188/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo Sistema 98 de Comunicação Ltda (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028 (SEI 11079050 e 11101614). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. De sua vez, a unidade consultiva exarou a Cota nº 000254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11161829), tal qual como escrito:

[...]

2. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2008-2018. De acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SUPER 11076101 - Págs. 1-2).

3. Acontece que o correto era que esta última renovação fosse deferida a contar de 06 de setembro de 2008. Não de 06 de agosto. Logo, vislumbra-se um erro material na última renovação da outorga, a ser corrigido antes do deferimento do novo período de renovação. Deve-se corrigir a última renovação para abrangência de período a contar de 06 de setembro de 2008, vez que não podem haver lapsos nos períodos de vigência da outorga.

4. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 20 da Nota Técnica 14208/2023). Porém, no documento 11046380- fl. 10 consta uma observação em destaque "RN DOU" em relação a uma das parcelas. A Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica deverá esclarecer do que se trata e certificar que não há contrariedade ao artigo 31-A do Regulamento de Serviços de Radiodifusão e ao disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

5. Os autos devem ser encaminhados à SECOE para que sejam realizadas as diligências dos itens 3 e 4 desta cota. Empós, retornem à CONJUR para emissão de parecer conclusivo.

[...]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



3. No tocante aos itens 2 a 3, relativamente ao período de **2008-2018**, de acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de agosto de 2008.** O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 11076101 - Págs. 1-2).

4. Para melhor compreensão do que aqui está sendo tratado, importa lembrar que conferiu-se originalmente à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, conforme Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia **6 de setembro de 1978**, sendo esta, posteriormente, transferida ao **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, mediante a Portaria nº 350, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 2014 (SEI 11076101 - Págs. 3-8).

5. **Vê-se, portanto, que o ato de outorga de permissão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1978. No entanto, a última renovação foi publicada utilizando como parâmetro a data de 6 de agosto de 2008. Considerando a data de publicação da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, entende-se que a outorga em tela deveria ter sido renovada a partir de 6 de setembro de 2008, atinente ao período de 2008-2018, vez que, conforme assinalou a unidade consultiva, "não podem haver lapsos nos períodos de vigência da outorga".**

6. Com efeito, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de Processo Administrativo nº 01250.036440/2018-53 (SEI 11889408), concluindo em sua análise jurídica que:

[...]

III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá **apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, "abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto" (art. 74, §1º).**

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a renovação do período 2018-2033 **deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do período de renovação de 2003- 2018, em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.**

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. **Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:**

**RETIFICAÇÃO No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, onde se lê: 'a partir de 1º de dezembro de 2003', leia-se: "a partir de 1º de fevereiro de 2003'.**

49. **Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.**

[...] (g.n)

**Portanto, faz-se necessária a publicação de ato normativo apartado com o objetivo de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Despacho 11889291

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 170

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

**retificar a mencionada Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, para fazer constar a data de 6 de setembro de 2008** (SEI 11889463 e 11889554).

8. Quanto ao item 4, conforme consulta ao Sistema de Gestão de Créditos administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no dia 24 de setembro de 2024, inexistem débitos vencidos vinculados ao FISTEL da interessada. De toda sorte, não foi verificado no Extrato de Lançamentos, obtido perante àquela agência, o código de receita nº 5356 que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" (SEI 11889250).

9. Cumpre ressaltar que, nesse íterim, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SEI 11890568).

10. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 14.208/2023/SEI-MCOM (SEI 11079050).

11. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11890668 - Pág. 1). Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SEI 11890668 - Pág. 2).

12. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11053247).

13. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Sendo assim, e após prestados os esclarecimentos apontados na Cota nº 000254/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 14.208/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 000159/2023-12** (SEI 11161829 e 11079050).



15. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SEI 11079050).

16. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11889291** e o código CRC **2371DFFF**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11889711)
- Minuta de Retificação (11889463)
- Minuta de Exposição de Motivos (11889554)

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11889291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.752/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 02008011984, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Minuta de Portaria (11659711)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 173

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11889711** e o código CRC **E90A916A**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11889711



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Minuta de Portaria (11889711)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 174

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## RETIFICAÇÃO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15,

## RESOLVE

No art. 1º da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, na página 54, **onde se lê:** "a partir de 6 de agosto de 2008", **leia-se:** "a partir de 6 de setembro de 2008".

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Minuta de Retificação (14869465)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 175

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11889463** e o código CRC **CDA65728**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11889463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Ministério de Retificação (14869405)

SEI 01250:043218/2018-15 / pg. 176

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.208/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, datada em 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, para ciência das providências adotadas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Minuta de Exposição de Motivos (1186554)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 177

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11889554** e o código CRC **0B4878B6**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11889554



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Milha de Exposição de Motivos (11889554)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 178

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14749, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.752/0001-20, inscrição no FISTEL nº 02008011984, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905107** e o código CRC **F0353C67**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11905107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Portaria 14749 (11905107)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 179

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
2. Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, para ciência das providências adotadas.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905122** e o código CRC **E36B35D8**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11905122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Exposição de Motivos 723 (11905122)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 180

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, Seção 1, página 54:

Onde se lê:

"a partir de 6 de agosto de 2008";

Leia-se:

"a partir de 6 de setembro de 2008".

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905133** e o código CRC **DFC5A8CF**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11905133



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> / pg. 181

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55598/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14749/2024 (11905107), Exposição de Motivos 725 e Retificação (11905133)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM (11889291, encaminho a Portaria nº 14749/2024 (11905107), Exposição de Motivos 725 e Retificação (11905133), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905165** e o código CRC **200C5BCF**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11905165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Ofício Interno 55598 (11905105)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 182

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/10/2024 18:14:18  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10643465  
**Data prevista de publicação:** 18/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064763	ATO PORTARIA MCOM NA 14409.rtf	39a12e26eb2fa5df 73cefafda2bd2e40	11,00	R\$ 428,12
22064764	ATO PORTARIA MCOM NA 14410.rtf	08eafa8460bf86c2 8eb605ae23990610	11,00	R\$ 428,12
22064765	ATO PORTARIA MCOM NA 14755.rtf	601562678668387e 4a4d286a5b73a099	8,00	R\$ 311,36
22064766	ATO PORTARIA MCOM NA 14749.rtf	4a561cd6ec209bd6 572ec4e22f9bc500	8,00	R\$ 311,36
22064787	ATO PORTARIA MCOM NA 14601.rtf	79adaec76db529fe e4225918e9e406fb	8,00	R\$ 311,36
22064788	ATO Despacho NA 221.rtf	9d94c8b9665b76d3 081421441be45c51	12,00	R\$ 467,04
22064789	ATO Despacho NA 222.rtf	ff81faa3f50348ed ee5866129a033696	11,00	R\$ 428,12
22064790	ATO Despacho NA 77.rtf	f4af755468fdb73c 21398138222ed545	8,00	R\$ 311,36
22064791	ATO Despacho NA 224.rtf	c24e8002537978c6 3d71466279aa85e6	4,00	R\$ 155,68
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>81,00</b>	<b>R\$ 3.152,52</b>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10643465>
<https://www.gov.br/imprensa-nacional/legislacao/camara-legislativa/legislacao/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Comprovante Envio Portaria 14409 (11929229)

SEI 01256.043218/2018-15 / pg. 183

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.749, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.752/0001-20, inscrição no FISTEL nº 02008011984, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4b7d75b

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (11) 38723003	<b>E-mail:</b> escvlg@escritoriovigilante.com.br
<b>CNPJ:</b> 12.573.752/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 02008011984
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR125/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> ANDAR 6 SALA 61/64	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA SIQUEIRA CAMPOS	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> Cobertura	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 690	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Siqueira Campos	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 699	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 19010061

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Presidente Prudente	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 251	<b>Frequência:</b> 98.1 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> 18.0212kW
<b>HCl:</b> 94 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/09/2018 10:11 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Relatório Canal 251 FM - Presidente Prudente SP - (11925512)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 185



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 7804130	<b>Número Indicativo:</b> ZYD865
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/07/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.032429/2023-96

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 22° 07' 27.80" S	<b>Longitude:</b> 51° 23' 14.32" W	<b>Cota da base:</b> 487.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM10000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 24 m	<b>Atenuação:</b> 0.634 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA - 04			<b>Fabricante:</b> MAPRA		
<b>Ganho:</b> 3.21 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 315 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 94 m	<b>ERP Máxima:</b> 18.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.21	10°: 1.21	15°: 1.21	20°: 1.21	25°: 1.21	30°: 1.21	35°: 1.21	40°: 1.11	45°: 1.01	50°: 1.01	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.72	70°: 0.72	75°: 0.63	80°: 0.45	85°: 0.35	90°: 0.35	95°: 0.18	100°: 0.09	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.09	165°: 0.18	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.35	185°: 0.45	190°: 0.54	195°: 0.63	200°: 0.72	205°: 0.72	210°: 0.92	215°: 0.92	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.11	245°: 1.11	250°: 1.11	255°: 1.11	260°: 1.11	265°: 1.11	270°: 1.11	275°: 1.21	280°: 1.31	285°: 1.31	290°: 1.31	295°: 1.41
300°: 1.51	305°: 1.51	310°: 1.51	315°: 1.62	320°: 1.51	325°: 1.51	330°: 1.41	335°: 1.41	340°: 1.31	345°: 1.31	350°: 1.31	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°50'49.51" S Lon 51°23'14.32" W	5°: Lat 21°50'34.4" S Lon 51°23'38.8" W	10°: Lat 21°50'45.96" S Lon 51°20'4" W	15°: Lat 21°50'51.39" S Lon 51°18'26.69" W	20°: Lat 21°51'31.76" S Lon 51°16'59.44" W	25°: Lat 21°52'14.26" S Lon 51°15'35.38" W	30°: Lat 21°52'54.79" S Lon 51°14'11.3" W	35°: Lat 21°53'18.62" S Lon 51°12'33.78" W	40°: Lat 21°53'55.38" S Lon 51°11'0.01" W	45°: Lat 21°54'40.96" S Lon 51°9'28.39" W	50°: Lat 21°55'41.4" S Lon 51°8'7.69" W	55°: Lat 21°56'49.1" S Lon 51°6'52.14" W
60°: Lat 21°58'13.21" S Lon 51°6'0.2" W	65°: Lat 21°59'44.85" S Lon 51°5'25.81" W	70°: Lat 22°1'19.41" S Lon 51°5'5.47" W	75°: Lat 22°2'48.72" S Lon 51°4'34.88" W	80°: Lat 22°4'20.17" S Lon 51°4'12.79" W	85°: Lat 22°5'53.9" S Lon 51°4'9.58" W	90°: Lat 22°7'26.64" S Lon 51°3'39.4" W	95°: Lat 22°8'58.68" S Lon 51°4'19.37" W	100°: Lat 22°10'30.79" S Lon 51°4'27.09" W	105°: Lat 22°11'52.58" S Lon 51°5'23.16" W	110°: Lat 22°13'18.06" S Lon 51°5'52.07" W	115°: Lat 22°14'26.9" S Lon 51°7'1.47" W
120°: Lat 22°15'32.03" S Lon 51°8'6.78" W	125°: Lat 22°16'51.6" S Lon 51°8'43.17" W	130°: Lat 22°17'38.49" S Lon 51°10'7.06" W	135°: Lat 22°19'3.17" S Lon 51°10'42.13" W	140°: Lat 22°19'35.85" S Lon 51°12'13.57" W	145°: Lat 22°20'10.89" S Lon 51°13'36.44" W	150°: Lat 22°20'42.33" S Lon 51°14'58.23" W	155°: Lat 22°20'23.5" S Lon 51°16'43.19" W	160°: Lat 22°20'47.66" S Lon 51°17'59.52" W	165°: Lat 22°22'4.99" S Lon 51°19'0.13" W	170°: Lat 22°22'50.2" S Lon 51°20'18.42" W	175°: Lat 22°23'10.33" S Lon 51°21'45.13" W
180°: Lat 22°23'37.65" S Lon 51°2'3'14.32" W	185°: Lat 22°23'38.67" S Lon 51°2'4'46.18" W	190°: Lat 22°23'46.24" S Lon 51°2'6'20.92" W	195°: Lat 22°23'41.18" S Lon 51°2'7'56.43" W	200°: Lat 22°23'14.69" S Lon 51°2'9'27.09" W	205°: Lat 22°22'49.58" S Lon 51°2'0'59.25" W	210°: Lat 22°22'8.53" S Lon 51°2'32'24.34" W	215°: Lat 22°21'13" S Lon 51°2'3'39.32" W	220°: Lat 22°20'44.8" S Lon 51°2'35'17.77" W	225°: Lat 22°19'56.75" S Lon 51°2'6'44.59" W	230°: Lat 22°19'0.65" S Lon 51°2'51°38'7.74" W	235°: Lat 22°17'40.45" S Lon 51°39'1.13" W
240°: Lat 22°16'14.58" S Lon 51°3'9'41.82" W	245°: Lat 22°14'58.84" S Lon 51°4'0'41.53" W	250°: Lat 22°13'22.9" S Lon 51°4'40'51.01" W	255°: Lat 22°11'47.7" S Lon 51°4'40'45.67" W	260°: Lat 22°10'25.09" S Lon 51°4'1'26.22" W	265°: Lat 22°8'59.09" S Lon 51°4'42'14.37" W	270°: Lat 22°7'26.71" S Lon 51°4'51'42'13.4" W	275°: Lat 22°5'56.02" S Lon 51°4'41'53.56" W	280°: Lat 22°4'28.5" S Lon 51°4'1'25.46" W	285°: Lat 22°3'10.98" S Lon 51°4'40'24.83" W	290°: Lat 22°1'55.28" S Lon 51°39'37.47" W	295°: Lat 22°0'49.24" S Lon 51°38'34.6" W
300°: Lat 21°59'57.85" S Lon 51°3'7'13.74" W	305°: Lat 21°58'40.89" S Lon 51°3'6'44.94" W	310°: Lat 21°57'25.23" S Lon 51°36'7.95" W	315°: Lat 21°56'25.07" S Lon 51°35'8.34" W	320°: Lat 21°55'26.3" S Lon 51°34'6.6" W	325°: Lat 21°54'24.71" S Lon 51°33'5.09" W	330°: Lat 21°53'48.21" S Lon 51°31'1'44.16" W	335°: Lat 21°53'40.26" S Lon 51°30'0'10.13" W	340°: Lat 21°52'52" S Lon 51°28'57.79" W	345°: Lat 21°51'55.53" S Lon 51°27'43.46" W	350°: Lat 21°51'37.34" S Lon 51°26'14.89" W	355°: Lat 21°51'12.19" S Lon 51°25'4'46.28" W

Distância por radial											
0°: 30.8	5°: 31.4	10°: 31.4	15°: 31.9	20°: 31.4	25°: 31.1	30°: 31.1	35°: 32	40°: 32.7	45°: 33.5	50°: 33.9	55°: 34.4



60°: 34.2	65°: 33.8	70°: 33.2	75°: 33.2	80°: 33.2	85°: 32.9	90°: 33.6	95°: 32.6	100°: 32.7	105°: 31.7	110°: 31.7	115°: 30.7
120°: 30	125°: 30.4	130°: 29.4	135°: 30.4	140°: 29.4	145°: 28.8	150°: 28.3	155°: 26.4	160°: 26.3	165°: 28.1	170°: 28.9	175°: 29.2
180°: 30	185°: 30.1	190°: 30.7	195°: 31.1	200°: 31.1	205°: 31.4	210°: 31.4	215°: 31.1	220°: 32.2	225°: 32.7	230°: 33.3	235°: 33
240°: 32.6	245°: 33	250°: 32.2	255°: 31.1	260°: 31.7	265°: 32.7	270°: 32.6	275°: 32.2	280°: 31.7	285°: 30.5	290°: 30	295°: 29.1
300°: 27.8	305°: 28.3	310°: 28.9	315°: 28.9	320°: 29.1	325°: 29.5	330°: 29.2	335°: 28.2	340°: 28.8	345°: 29.8	350°: 29.8	355°: 30.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF78-50A		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 16 m	<b>Atenuação:</b> 1.137 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FMA-03			<b>Fabricante:</b> MAPRA - IND E COM DE ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 18.02 kW
RDS					
<b>Código PI:</b> C650					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	903	Portaria	MC	31/08/1978	06/09/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
10059178	1023	Portaria	Dentel	26/06/1979	29/06/1979	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	399	Portaria	MC	31/03/1981		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	404	Portaria	MC	27/07/1988		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	431	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	30/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	236	Portaria	MC	14/10/1991		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	430	Portaria	MC	13/05/2010	26/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	479	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	350	Portaria	MC	18/12/2013	06/02/2014	Transferência Direta	Jurídico
53500.073384/2017-61	12373	Ato	ORLE	20/09/2017	13/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



53500.033732/2018-49	5415	Ato	ORLE	20/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.335481/2022-11	9491114	Ato	ORLE	29/11/2022	22/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.043218/2018-15	14749	Portaria	MC	03/10/2024	18/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 18/10/2024 14:46:42  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10644933  
**Data prevista de publicação:** 21/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22066845	ATO Retificacao port 430,.rtf	b2dbc1b74fcbcbe6 becc1c11263f7532	4,00	R\$ 155,68
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 155,68</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10644933](http://1.gov.br/recibo.do?idof=10644933)[repositorio.autenticacao.camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6](http://repositorio.autenticacao.camara-leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6)

Comprovante Envio Retificação Portaria 430 (11950050)

32F01250.043218/2018-15 / pg. 189

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2024 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, Seção 1, página 54:

Onde se lê:

"a partir de 6 de agosto de 2008";

Leia-se:

"a partir de 6 de setembro de 2008".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/en/web/dou/-/retificacao-591379634](https://www.gov.br/en/web/dou/-/retificacao-591379634)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6> (11931795)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 190

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56124/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905122)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11889291), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 725/2024 (11905122), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942306** e o código CRC **B89CD8D3**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11942306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Ofício Interno 56124 (11942306)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 191

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
2. Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, para ciência das providências adotadas.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Exposição de Motivos nº 00779/2024 MCOM (1153655) SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 192

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34935/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.043218/2018-15.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950542** e o código CRC **AD83AC45**.

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11950542



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Ofício 34935 (11950542)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 193

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.
2. Encaminho, ainda, o ato de Retificação da Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, para ciência das providências adotadas.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art.

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.749, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.043218/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.752/0001-20, inscrição no FISTEL nº 02008011984, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 14208/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.043218/2018-15**

**INTERESSADA: SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.573.752/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008011984**, referente ao período de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2028.

### ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0Ebfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14208 (14/07/2023)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 1

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, conforme Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1978, sendo esta, posteriormente, transferida ao **Sistema 98 de Comunicação Ltda**, mediante a Portaria nº 350, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 2014 (SUPER 11076101 - Págs. 3-8).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 479, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SUPER 11076101 - Págs. 1-2).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3207019 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 6 de setembro de 2017 a 6 de setembro de 2018.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11053585). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, perdendo sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14208 (14/07/2020)

SEP 01230.043218/2018-15 / pg. 2

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11053585).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de agosto de 2023 (SUPER 11046380 - Págs. 15-20).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Ernesto Coquemala Filho não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a sócia administradora Marisa Gava Coquemala, e os sócios Flaviana Gava Coquemala Medeiros e Gabriel Gava Coquemala integram o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Álvares Machado/SP.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11046380 - Págs. 3-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11053247).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu nome. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0Ebfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14208 (14/07/2023)

SEI nº 230.043218/2018-15 / pg. 3

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11053585).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em



conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de julho de 2023, com validade até 6 de setembro de 2028 (SUPER 11046380 - Págs. 1-2).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de agosto de 2023 (SUPER 11086993). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11046380 - Págs. 8-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Prudente/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Nota Técnica 14208 (14/07/2023)

SEI 01230.043218/2018-15 / pg. 5

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11079201) e de Exposição de Motivos (SUPER 11079282), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079050** e o código CRC **68C04885**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11079201)
- Minuta Exposição de Motivos (11079282)

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

Documento nº 11079050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

Nda Técnica 14208 (11079050)

SEI 01250.043218/2018-15 / pg. 7

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.573.752/0001-20), nos termos da Portaria nº 903, de 31 de agosto de 1978 publicada em 6 de setembro de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 779 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 25/10/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6193177** e o código CRC **8F9A271C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

SEI nº 6193177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 779/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 29/10/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6194348** e o código CRC **8386EBC0** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.043218/2018-15

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 110 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SISTEMA 98 DE COMUNICAÇÃO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.043218/2018-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.043218/2018-15, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA** CNPJ nº 12.573.752/0001-20, na localidade de **Presidente Prudente/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.043218/2018-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 28/01/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367452** e o código CRC **FA5BC5EF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 29/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.043218/2018-15.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00779/2024 MCOM, de 24 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Presidente Prudente/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00779/2024 MCOM (6192516), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.043218/2018-15, acompanhado da [Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de setembro de 2018, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Sistema 98 de Comunicação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.752/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Nota Técnica nº 14208/2023/SEI-MCOM, de 06/09/2023 (6193176), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6192500), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Despacho, de 02/10/2024 (6192518, p. 169-172), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 14, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06/09/2023 (6192489), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#)
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	12.573.752/0001-20
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FLAVIANA GAVA COQUEMALA MEDEIROS
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GABRIEL GAVA COQUEMALA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARISA GAVA COQUEMALA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ERNESTO COQUEMALA FILHO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/02/2025 às 11:41 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/04/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418517** e o código CRC **3802B6FF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.043218/2018-15

SEI nº 6418517

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema 98 de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 371, de 2 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema 98 de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 03/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6546563** e o código CRC **A8F5EF50** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

MENSAGEM Nº 371

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema 98 de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Brasília, 2 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6547007) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 03/04/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547240** e o código CRC **02C85A46** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.043218/2018-15

SEI nº 6547240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 379/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.749, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 6 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema 98 de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/04/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547939** e o código CRC **53D87CE8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.043218/2018-15

SEI nº 6547939

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6>

0050f61f-ed8f-4b0f-bfdf-9d7dbf7096f6